

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 109

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.130, que approva o regulamento para a Escola de Estado-Maior do Exército.

Decreto n. 14.153, que approva, para os effeitos da clausula II do contracto firmado de accordo com o decreto n. 7.912, de 1910, a extensão total de 65k,939, para o prolongamento da Estrada do Ferro de Maricá.

Ministerio da Marinha — Decreto de 10 do corrente moz.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica, do Serviço de Prophylaxia Rural e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega do credenciaes — Circulares.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunals — Instituto Historico — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.130 — DE 7 DE ABRIL DE 1920

Approva o regulamento para a Escola de Estado-Maior do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a Escola de Estado-Maior do Exército, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento da Escola de Estado-Maior

I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Estado-Maior é constituída de dous cursos:

- 1º, um curso de estado-maior;
- 2º, um curso de revisão.

O curso de estado-maior será frequentado por duas categorias de alumnos, a saber:

Categoria a — Os capitães e 1º tenentes que tenham feito o serviço arrematado, mas desconheçam o serviço de estado-maior em campanha e necessitem desenvolver seus conhecimentos sobre a conducta das grandes unidades. A instrução durará tres annos, sendo o 3º anno consagrado a estagios diversos (art. 48).

Categoria b — Officiaes superiores (excepcionalmente os coroneis), cuja instrução será de um anno; estes officiaes serão escolhidos entre os que, pelo seu trabalho pessoal e reflexões, tenham adquirido vastos conhecimentos sobre os problemas da guerra precisando apenas conhecer o serviço de estado-maior em campanha.

O curso de revisão será frequentado por officiaes superiores, por professores das materias essencialmente militares da Escola Militar e, excepcionalmente, por capitães, todos com o curso de estado-maior (categoria c). Ainda como medida de exceção poderá ser permittida a frequencia no curso de revisão a tenentes-coroneis e coroneis sem o curso de estado-maior, mas que offereçam as necessarias garantias de aproveitamento, tendo somente necessidade de aperfeiçoar vastos e comprovados conhecimentos em materias de tactica e estado-maior, segundo os ensinamentos da ultima guerra.

O objectivo da Escola de Estado-Maior é o seguinte:

Instruir methodica e progressivamente em tres annos os alumnos da categoria a), de maneira a collocar-os em condições de preencher as funções de seus postos nos estados-maiores dos exercitos e das divisões;

Dar aos alumnos da categoria b) um ensino intensivo e sobretudo pratico, capaz de collocar-os, no fim do anno, em condições de preencher immediatamente as funções importantes do Estado-Maior (chefes de estado-maior de divisão, chefe de secção no Estado-Maior do Exército) e constituir um viveiro de officiaes onde o Governo possa recrutar o Alto Commando;

Completar a formação dos officiaes da categoria c), de modo que, mesmo os que não tenham o curso de estado-maior, possam ser empregados com vantagem nos logares de seus postos no Grande Quartel-General e nos estados-maiores do Exército, formando assim, como os da categoria b), o nucleo para o recrutamento dos postos elegidos do Alto Commando.

Art. 2.º Para a consecução dos seus fins a escola será provida de uma direcção de instrução e de outra disciplinar e administrativa: a primeira será exercida pelo commandante superior, sub-chefe da Missão Franceza, auxiliado por um director de estudos, official tambem da Missão; a disciplinar e administrativa, pelo commandante, coronel do Exército, com o curso de estado-maior.

Art. 3.º A escola será subordinada didactica, administrativa e disciplinarmente ao chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 4.º O general chefe da Missão Franceza é o inspector geral permanente da Escola de Estado-Maior para todas as questões que se relacionem com o ensino dado na escola.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 5.º De accordo com as disposições legais em vigor, as disciplinas do curso de Estado-Maior serão divididas em duas classes:

I — essencialmente militares;

II — não essencialmente militares.

Art. 6.º No curso de revisão as aulas serão constituídas de materias essencialmente militares.

Art. 7.º O ensino das materias essencialmente militares (segundo o regulamento para a execução do art. 1º do du-

creto n. 3.565, de 13-11-18) do curso de estado-maior e de todas as do curso de revisão será confiado aos professores, membros da Missão Franceza, contractados para esse fim, bem como o de quaesquer outras quando isso estiver determinado no programma annual.

Art. 8.º A 1 de janeiro de cada anno, o programma de ensino das materias essencialmente militares, a estudar nesse anno, será organizado pelo commandante superior da Escola e submettido ao chefe do Estado-Maior do Exercito, após aprovação do general chefe da Missão Franceza, inspector geral da Escola. Esse programma, ao qual será annexado, para os alumnos do 2º anno da categoria a), o programma de ensino das materias não essencialmente militares, será definitivamente fixado pelo chefe do Estado-Maior do Exercito e enviado antes de 1 de fevereiro ao commandante superior da escola, encarregado de sua applicação.

III

DAS MATRICULAS

Art. 9.º Para a matricula no curso de estado-maior deverá o candidato, além de possuir a robustez physica compativel com o serviço de estado-maior, comprovada em rigorosa inspecção de saúde:

I) ter o curso de sua arma;

II) satisfazer as condições do concurso de admissão que se regulará por um programma organizado pelo commandante superior e submettido á aprovação do chefe do E. M. E., programma susceptivel de ser revisto, quando as circumstancias o aconselharem, mediante aprovação da referida autoridade, mas devendo em qualquer caso ser publicado com a necessária antecedencia em relação á data do concurso.

Paragrapho unico. O concurso só será valido para a matricula no anno para o qual tiver sido prestado.

Art. 10. Os requerimentos para a matricula no curso de estado-maior serão dirigidos, por via hierarchica, ao chefe do Estado-Maior.

Art. 11. Só terão despacho os requerimentos que obtiverem parecer favoravel de uma commissão de syndicancia, encarregada de dizer, á luz dos elementos fornecidos pela fé de officio do requerente e do conceito em que é tido no seio da classe e na sociedade civil, si pela sua feição moral está nos casos de desempenhar as funções de official de estado-maior.

Paragrapho unico. A composição da commissão de syndicancia será secreta, seus trabalhos serão feitos em sigillo e suas conclusões communicadas reservadamente, com a necessaria documentação, ao chefe do E. M. E., que dará sciencia ao M. G. dos nomes dos officiaes que estiverem do ponto de vista da idoneidade moral em condições de se matricularem no curso de estado-maior.

Art. 12. O numero de alumnos a matricular será fixado annualmente pelo Ministerio da Guerra, de accôrdo com as necessidades do Exercito.

Paragrapho unico. As matriculas serão feitas de rigoroso accôrdo com o merecimento revelado no concurso.

Art. 13. A matricula no curso de revisão será concedida pelo chefe do E. M. E., mediante requerimento instruido com a folha de informações e com a cópia da acta de inspecção de saúde do requerente.

Art. 14. Teem preferencia para a matricula no curso de revisão os officiaes superiores que possuam pelo menos um anno de exercicio nas funções de seu posto ou de posto superior, na tropa, no serviço de estado-maior ou em ambos.

Paragrapho unico. Os requerimentos serão examinados e classificados por uma commissão especial nomeada pelo chefe do E. M. E. e presidida pelo sub-chefe de sua repartição.

Art. 15. o curso de revisão, inteiramente facultativo, funcionará de modo a não prejudicar o serviço normal dos officiaes que o frequentarem no exercicio de seus respectivos cargos.

IV

DOS EXAMES

Art. 16. O curso de estado-maior terminará para cada uma das categorias a) e b) por exames ditos de fim de estudos, submettendo-se os alumnos da categoria a) a este exame somente no fim do 3º anno.

Os officiaes alumnos não terão que se submeter a outros exames durante a sua estadia na escola.

As notas obtidas nos exames de fim de estudos servirão de base á classificação geral, nas condições indicadas adeante.

Estes exames comprehenderão:

a) uma *prova escripta*, comportando uma série de questões sobre tactica geral e o funcionamento dos differentes serviços.

Essas questões poderão dar logar ao estabelecimento de ordens e a discussão das situações de um caso concreto.

Esta prova, que poderá comportar varias sessões, será organizada de maneira a fazer resallar, pela duração e intensidade do esforço intellectual empregado, a resistencia e o valor do official de estado-maior.

b) *provas oraes*, relativas ás questões desenvolvidas nos cursos das materias essencialmente militares.

As provas escriptas serão julgadas por uma commissão de cinco membros, generaes ou coroneis, nomeados pelo chefe do Estado-Maior do Exercito, da qual farão parte obrigatoriamente o commandante superior e o director dos estudos da Escola de Estado-Maior.

As provas oraes terão logar em presença da mesma commissão; os officiaes da Missão Militar Franceza ficarão á disposição da commissão para auxiliar-a nos exames.

A nota de exame do fim de estudos será a média arithmetica de todas as notas obtidas nos exames, levando em conta os coefficients.

A todos os trabalhos relativos ás materias essencialmente militares, executados durante a estadia na Escola, como os exercicios de applicações (trabalhos tacticos, trabalhos sobre a carta e sobre o terreno, viagens de estado-maior, etc.), corresponderá para cada alumno uma nota numerica exprimindo o julgamento feito pelos officiaes da Missão Militar Franceza, encarregados da correcção e da direcção dos trabalhos.

Esta nota será enviada ao director dos estudos que a fará inserir em um registro especial. As notas de equitação serão dadas pelo official francez picador, no fim de junho e no fim de outubro.

Para os alumnos da categoria a) as notas dadas aos re-latorios apresentados por elles, após os differentes estagios, entrarão em linha de conta segundo o mesmo criterio que as notas anteriores.

No fim dos cursos se tomará a média arithmetica de todas essas notas tendo em vista os coefficients; esta nota média será a «nota de curso».

No fim do mez de dezembro os officiaes professores da Missão Militar Franceza darão uma nota escripta de apreciação relativa ao valor de cada official alumno, do ponto de vista de seus conhecimentos militares sobre os grandes problemas da guerra e materia de tactica e de estado-maior.

Essas apreciações servirão de base ao commando superior da Escola para o estabelecimento de uma nota numerica de *apreciação geral* dada a cada alumno.

No fim de cada um dos cursos o commandante superior da Escola estabelecerá para cada uma das categorias a e b o por ponto em cada categoria, uma classificação tendo em vista a média arithmetica das seguintes notas:

De fim de estudos;

Da de curso;

Da de apreciação geral.

As classificações serão enviadas ao chefe do Estado-Maior do Exercito com as propostas do commandante superior da Escola, approvadas pelo general inspector da Escola, approvadas pelo general inspector geral relativas á concessão do *attestado de curso*, sendo cada uma dellas acompanhada de uma menção exprimindo o valor real do official, após a terminação dos estudos de estado-maior.

Assim serão adoptadas tres menções:

A menção «muito bem» correspondendo as notas de 9 e 10;

A menção «bem» para as notas de 7 e 8;

A menção «regular» para as notas de 5 e 6;

Todo official que obtiver uma média inferior a 5 não receberá o attestado de curso de estado-maior.

Paragrapho unico. Todas as notas numericas serão dadas adoptando-se a escala de 0 a 10.

Os officiaes matriculados no curso de revisão não serão obrigados a exames.

Os resultados obtidos por cada um dos officiaes que frequentarem esse curso serão somente expressos por uma menção, a qual resumirá o julgamento dado sobre seus conhecimentos militares completos no fim dos cursos, avaliados pelos trabalhos executados por elles durante o anno.

As menções são estabelecidas segundo a mesma escala que a adoptada para a obtenção do diploma de estado-maior.

Terminados os cursos, o commandante superior da Escola enviará ao chefe do Estado-Maior do Exercito as propostas relativas á menção attribuida a cada official, sendo as ditas propostas submettidas previamente á apreciação de

general chefe da Missão Militar Franceza, Inspector da Escola de Estado-Maior.

V

Do tempo lectivo e da frequência

Art. 17. O anno lectivo começa no 1º dia 1º de março e termina em fim de dezembro.

Art. 18. O emprego do tempo será regulado por quinzena, segundo o criterio do director de estudos e submettido á aprovação do commandante superior da Escola que poderá introduzir as modificações que julgar necessarias.

Art. 19. Quanto á frequência dos officiaes matriculados, marcar-se-ha um ponto, ao que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

§ 1.º A justificação das faltas será feita perante o commandante da Escola.

§ 2.º O official matriculado será desligado do estabelecimento ao atingir 15 pontos no periodo lectivo.

Art. 20. A promoção não inibe o official de completar o curso em cujas aulas estiver matriculado, exceptuados os coroneis.

VI

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 21. Para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento em todas as suas partes, haverá na Escola de Estado-Maior:

- I) uma bibliotheca contendo livros, revistas, collecção de leis e regulamentos e publicações de importancia militar;
- II) material para o ensino de desenho;
- III) gabinete de electrotechnia militar;
- IV) gabinete de photographia;
- V) instrumentos e material para os trabalhos de topographia;

VI) sala para os estudos de geographia militar, da tactica e da estrategia, onde se reunam cartas, mappas, plantas, descrições, dados estatísticos e memorial, muito especialmente sobre a America do Sul;

VII) cavallos para exercicios de equitação;

VIII) peças de arreiamento e penso dos animaes.

Paragrapho unico. O commandante da Escola solicitará permissão á 1ª Divisão do Exército, que o attenderá, para utilizar os materiaes que não estejam acima especificados e pertençam aos corpos.

VII

DO COMMANDANTE SUPERIOR, DO DIRECTOR DE ESTUDOS, DOS PROFESSORES E DOS INSTRUCTORES

Art. 22. Ao commandante superior, compete:

- I) superintender e fiscalizar todos os trabalhos relativos á instrucção;
- II) propor ao Chefe do E. M. E., por intermedio do General Chefe da Missão, as medidas cuja adopção julgue conveniente para maior facilidade e eficiencia do ensino;
- III) exercer sua autoridade sobre os professores e fazer cumprir rigorosamente os programmas de instrucção e outras ordens de serviço, communicando ao commandante da Escola as faltas dos professores e instructores brasileiros que exijam punição;

IV) encaminhar ao commandante da Escola as requisições de material feitas pelos professores, alterando-as segundo lhe parecer mais conveniente;

V) fiscalizar assiduamente a instrucção;

VI) apresentar ao Chefe do E. M. E., por intermedio do Chefe da Missão, relatorios annuaes sobre os varios serviços da Escola attinentes á instrucção;

VII) scientificar o commandante da Escola das occorrencias disciplinares havidas com os alumnos, outros militares brasileiros e empregados civis da administração que, por motivo de serviço, se achem em contacto com os officiaes da Missão destacados na Escola, afim de que aquelle commandante possa usar de sua autoridade tomando as providencias que se fizerem necessarias;

VIII) communicar ao commandante da Escola, afim de que sejam transcriptas em boletim, de ordem do Commandante Superior, todas as determinações relativas á instrucção.

Paragrapho unico. As communicações entre os dous commandantes serão feitas por *memoranda*, ainda que tenha havido outro entendimento entre elles.

Art. 23. Ao director de estudos, official superior membro da Missão Franceza, cabe auxiliar o commandante superior e manter pela sua constante assistencia e inspecção aos trabalhos escolares, a perfeita unidade e coordenação no desenvolvimento dos programmas das aulas.

Art. 24. Os professores, adjuntos e instructores serão os mesmos do actual plano de ensino para as aulas não essencialmente militares, salvo o caso previsto na ultima parte do art. 7º.

Art. 25. Os actuaes professores das materias essencialmente militares serão dispensados, com as garantias que lhes competem pela vigente legislação, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919.

Art. 26. Além dos professores e instructores haverá na Escola dous preparadores conservadores, um para o gabinete de electrotechnia militar e um para o de photographia.

Art. 27. O commandante superior terá á sua disposição um official brasileiro, capitão ou 1º tenente, com o curso do Estado-Maior.

VIII

DO SYSTEMA DISCIPLINAR; PENAS E RECOMPENSAS

Art. 28. Todos os funcionarios da Escola, permanentes ou eventuaes, excepto os pertencentes á Missão Franceza, assim como os alumnos e outros militares brasileiros em serviço no estabelecimento, estão subordinados á acção disciplinar do commandante da Escola.

Art. 29. Os dous primeiros alumnos dos cursos de estado-maior, categoria a), um numero proporcional de primeiros alumnos da categoria; b) e um numero tamhem proporcional de officiaes classificados nos primeiros logares do curso de revisão, terão menção honrosa em Boletim do Exército, e direito ao estagio de um anno no estrangeiro, afim de se especializarem no assumpto da profissão á escolha do official, com aprovação do Estado-Maior.

§ 1.º Esse direito só será concedido dous annos depois do alumno ter sido excluido da Escola e por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 2.º Os alumnos assim distinguidos terão direito a passagens, para si e sua familia, e ás vantagens pecuniarias attribuidas aos que seguem no desempenho de commissões officiaes.

IX

Da administração

Art. 30. A administração da Escola, cuja superintendencia cabe ao commandante, será exercida pelo seguinte quadro:

- a) um fiscal, tenente-coronel;
- b) um ajudante, capitão;
- c) um secretario, tenente;
- d) um medico, capitão;
- e) um intendente, tenente;
- f) um veterinario, tenente;
- g) um primeiro official;
- h) quatro segundos officiaes;
- i) um bibliothecario;
- j) um porteiro;
- k) cinco inspectores de alumnos, de 1ª classe;
- l) um continuo;
- m) um feitor;
- n) dez serventes.

Paragrapho unico. Os officiaes a que se referem as alíneas a e b do artigo precedente, deverão ter o curso de estado-maior.

Art. 31. Ao commandante compete:

1º, corresponder-se directamente, em objecto do serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar, respeitada a subordinação a que se refere o art. 3º, nos casos em que se fizer necessario;

2º, propor as pessoas que julgar idoneas para os empregos da administração na Escola, quando não lhe competir a nomeação;

3º, nomear, dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o deva substituir interinamente, dando logo parte do acto, por intermedio do Chefe do Estado-Maior, ao Ministro, caso seja da competencia deste o provimento do logar;

4º, organizar as instrucções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento, no que disser respeito á parte administrativa e disciplinar;

5º, apresentar durante o mez de fevereiro de cada anno, um relatorio succinto das condições do estabelecimento e do seu funcionamento, propondo as reformas e os melhoramentos que convenham, e o orçamento das despesas para o novo anno;

6º, demittir o empregado civil, da administração, de sua nomeação, que commetter falta grave contra a disciplina ou moralidade do estabelecimento, e suspender os de nomeação

do Ministro, a quem dará, immediatamente, por intermedio do Chefe do Estado-Maior, parte motivada de seu acto;

7º, impôr, administrativa ou correccionalmente, as penas de reprehensão verbal ou no boletim da Escola, de suspensão e prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento;

8º, usar das attribuições de commandante de regimento na forma do R. I. S. G. no que fôr compatível com o regimen escolar.

Art. 32. Ao fiscal da Escola incumbe, além das attribuições conferidas no R. I. S. G. a um fiscal de regimento o que forem compatíveis com o regimen escolar, as seguintes:

1º, fiscalizar a disciplina escolar, no que diz respeito á conducta interna e externa dos empregados e ao modo porque cumprem o regulamento da Escola e as ordens emanadas do seu commandante;

2º, inspecionar o serviço de limpeza e conservação de todas as dependencias da Escola, inclusive cavallaria, parques e picadeiro;

3º, facilitar os elementos precisos para a preparação do material de instrucção;

4º, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da Escola, verificando se a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

5º, verificar e rubricar todos os documentos da receita e despesa da Escola;

6º, dirigir o serviço da secretaria da Escola;

7º, substituído em seus impedimentos, cumulativamente, pelo official mais antigo da administração.

Art. 33. O ajudante da Escola é o auxiliar immediato do fiscal; suas attribuições são as que o R. I. S. G. confere ao ajudante do regimento, no que forem compatíveis com o regimen escolar.

Art. 34. Ao intendente incumbem, além das funções prescriptas no R. I. S. G. para um intendente de corpo, as seguintes:

1º, fazer as folhas de pagamento;

2º, receber os vencimentos e effectuar o pagamento do pessoal existente na Escola;

3º, fazer as compras de todo o material necessario á Escola;

4º, encarregar-se do serviço de alimentação do pessoal e do forrageamento dos animaes;

5º, fazer as compras de tudo que fôr preciso para o rancho, cozinha, e, em geral, para alimentação do pessoal, bem como para o trato e forrageamento dos animaes;

6º, ter livro de carga e descarga dos objectos sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 35. Ao secretario incumbe:

1º, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as ordens do commandante;

2º, distribuir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante, fazendo em separado succinta exposição delles com declaração do que a respeito houver occorrido, interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse das partes;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, subscrever no livro respectivo os termos de exames;

6º, preparar os esclarecimentos que devem servir de base ao relatório do commandante;

7º, propor ao fiscal as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante, fazer escripturação relativa á contabilidade;

9º, escripturar ou fazer escripturar as cadernetas dos alumnos;

10, apurar e apresentar ao commandante opportunamente o numero de pontos de cada alumno;

11, mandar fazer diariamente o ponto dos empregados e a lista das faltas dos docentes, e extrahir, no fim de cada mez, o resumo para os fins convenientes.

Art. 36. Ao 1º official incumbem os trabalhos que lhe forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em cda escripturação de que estiver encarregado e ficando responsavel pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 37. Os 2º officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem, mantendo em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 38. O 2º official, designado para archivista, será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não

permittindo a retirada de documento algum sem ordem do secretario.

Art. 39. Ao bibliothecario incumbe:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscritos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4º, propôr ao commandante a compra de livros que interessassem ao ensino da escola.

Art. 40. Ao porteiro incumbe:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das salas de aulas e de todas as dependencias da Escola, e bem assim, a carga dos moveis e material daquellas salas;

2º, o recebimento dos papeis e requerimentos das partes, protocollando-os;

3º, a expedição da correspondencia que lhe for entregue pelo secretario, protocollando-a;

4º, a distribuição dos livros, papeis e mais objectos de escripta para o serviço das aulas;

5º, residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, a juizo do commando, e ter sob sua guarda as chaves da portaria;

6º, fazer o pedido de todo o material necessario ao serviço das aulas, asseio das salas destas, da secretaria e suas dependencias;

7º, a guarda e conservação dos moveis e utensilios existentes na portaria.

Art. 41. Os continuos e os inspectores coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão as ordens, que lhes forem por elle transmitidas, podendo os ultimos ainda ser empregados em trabalhos compatíveis com a sua categoria e funções.

Art. 42. Ao feitor, como encarregado do asseio do estabelecimento, incumbe:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que deve ficar sob sua direcção;

2º, dirigir os serviços braçaes;

3º, tomar diariamente na casa da ordem os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ter sob a sua responsabilidade, a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao ajudante de qualquer extravio ou avaria.

Art. 43. Ao medico incumbe:

1º, tratar dos alumnos doentes em suas residencias;

2º, prestar soccorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do estabelecimento como ás familias destes, uma vez que residam nas proximidades da Escola;

3º, participar immediatamente ao fiscal qualquer incício de moléstia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal.

4º, ter a seu cargo o livro carga e descarga de todo o material e utensilios que lhe couberem;

5º, acompanhar as turmas de alumnos em trabalhos fóra do estabelecimento, quando isso lhe for determinado.

Art. 44. Ao veterinario incumbem as attribuições marcadas no R. I. S. G., para o veterinario de regimento da cavallaria, tendo ainda a seu cargo os animaes da Escola.

Art. 45. Para auxiliar o serviço de administração haverá o seguinte pessoal, que constitue o estado menor do estabelecimento:

Primeiro sargento.	1
Segundos sargentos	2
Cabos.	4
Soldados.	50

No numero dos cabos está incluído um ferrador e no dos soldados estão incluídos nove ordenanças e bagageiros.

X

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 46. O commandante e os professores de aulas não essencialmente militares serão nomeados por decreto; e os funcionarios a que se referem as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l do art. 30, mediante portaria do ministro da Guerra, sob proposta do commandante.

§ 1.º Ao commandante compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos a que se referem as alíneas m e n do mesmo artigo.

§ 2.º Para as nomeações de guardas exigir-se-ha dos candidatos, além da condição de reservista, uma prova de habilitação, na qual elles demonstrem que sabem ler e es-

crever correctamente e praticar as quatro operações sobre numeros inteiros.

§ 3.º O lugar de 1.º official será preenchido por promoção de 2.º official, attendendo-se ao principio de merecimento.

§ 4.º Os preparadores-conservadores serão nomeados por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do Commandante.

DOS VENCIMENTOS

Art. 47. O pessoal da Escola, tanto do corpo docente, como do administrativo e dos serviços auxiliares, continuará a perceber os mesmos vencimentos que percebia antes deste regulamento.

XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 48. Para os officiaes alumnos da categoria *a*, o 3.º anno da Escola de Estado Maior é empregado em estagios e trabalhos diversos como viagens do estado maior e ás fronteiras.

Este periodo dito de *pura pratica* começará nos primeiros dias de março e terminará a 1 de dezembro, sendo este mez empregado não só na redacção e conclusão dos diferentes relatorios a apresentar após os estagios e viagens, como também nos exames de fim de estudos e a classificação geral.

Art. 49. O alumno que, por motivo de molestia devidamente justificada, não puder fazer o periodo de pratica logo em seguida á terminação dos estudos, poderá fazê-lo no anno seguinte, mediante licença do ministro da Guerra.

Parapho unico. Havendo segundo impedimento, o favor acima referido não será outra vez concedido.

Art. 50. O alumno que fôr reprovado em uma ou mais disciplinas do ensino theorico ou do pratico, será immediatamente desligado do estabelecimento.

Art. 51. Terminado o julgamento dos relatorios, feita a classificação e passados os attestados do curso, o commandante mandará apresentar os alumnos que concluírem os trabalhos ao chefe do Estado maior, que os apresentará ao ministro da Guerra.

Art. 52. De todos os actos relativos á administração que interessarem ao ensino, o commandante da escola, dará sciencia ao commandante superior; e, reciprocamente, este dará sciencia áquelle de todos os actos relativos á instrução que interessarem aos serviços administrativos.

Programma de ensino para o Curso de Estado-Maior

O programma de ensino, é o seguinte:

1.ª Aula — *Estrategia e Historia Militar* — Baseada no estudo e interpretação dos factos de guerra, com exclusão de toda discussão theorica e didactica.

Este curso comprehenderá principalmente o estudo da ultima guerra européa, na França, na frente Russo-Ruménica, na Macedonia, na Palestina e na Mesopotamia, e, eventualmente, o estudo de algumas campanhas Napoleonicas e de certas partes da guerra de secessão e da guerra Russo-Japoneza.

Comprehenderá ainda o estudo das duas grandes guerras do Brasil no seculo passado, a campanha contra Rosas e a guerra do Paraguay. Este estudo deverá ser feito em linhas geraes, tendo em vista o desenvolvimento gradual do plano de operações e excluindo todo detalhe que, dizendo respeito á tactica, só tem hoje interesse historico.

No curso de estrategia nenhum trabalho escripto se exigirá dos officiaes da categoria *a*, mas os das categorias *b* e *c* terão ás vezes que redigir memorias sobre assumpto strategico.

2.ª Aula — *Tactica geral* — Tendo em vista o estudo da combinação dos esforços das diversas armas e comprehendendo:

a) algumas conferencias em que serão expostos os principios que regem a marcha, a segurança e finalmente o combate, considerado primeiro no ambito de uma divisão agindo em terreno livre e em seguida no de um exercito comprehendendo diversas divisões;

b) exercicios de applicação consistindo em: Trabalhos tacticos feitos em casa; Trabalhos tacticos feitos na escola, em tempo limitado. Sessões de jogo da guerra, de acção simples e dupla. Trabalhos no terreno, nos arredores do Rio. Viagem de Estado Maior.

Em principio, para os officiaes da categoria *a* se estudará no 1.º anno o destacamento mixto e a divisão, e no 2.º anno o Exercito.

3.ª Aula — *Tactica de infantaria* — Tendo em vista o estudo dos petrechos de combate da infantaria e particularidades desta arma na marcha, no estacionamento e nas diversas circunstancias de combate. Compreenderá:

a) conferencias;

b) exercicios de applicação consistindo em: Trabalhos tacticos feitos em casa.

Trabalhos tacticos feitos na escola em tempo limitado.

Estudo, durante as sessões de jogo da guerra, dos actuaes de emprego da infantaria.

Exercicios de quadros no terreno, nos arredores do rio, e, eventualmente, participação activa ou como espectadores nas manobras organizadas na Escola de Aperfeiçoamento.

Abrangerá também:

O estudo da organização do terreno no campo de batalha, inseparavel da tactica de infantaria.

Este estudo, no que diz respeito aos principios de organização, será feito pelo official professor de tactica de infantaria, e no que diz respeito aos detalhes technicos de execução, por um official de engenharia.

4.ª aula — *Tactica de cavallaria* — Moldada segundo as mesmas bases que a aula de tactica de infantaria.

5.ª aula — *Tactica de artilharia* — Organizada pelas mesmas bases da aula de tactica de infantaria. Ahi será estudado apenas o emprego tactico da arma; o estudo do material será feito em outra aula.

6.ª aula — *Estado-Maior* — Tendo como objectivo o estudo da organização e do funcionamento geral do serviço de E. M. em campanha, estudo do papel das diferentes secções antes, durante e após a batalha, e das relações existentes entre o E. M. E. e os serviços principalmente os de reabastecimento, comprehenderá:

a) conferencias;

b) exercicios de applicação consistindo em: trabalhos feitos em casa (funcionamento dos diferentes serviços).

Trabalhos feitos na escola, em tempo limitado.

Estudo, durante as sessões de jogo da guerra, dos detalhes do emprego do E. M. e dos serviços.

Estudo do funcionamento do E. M. e dos serviços durante as viagens de E. M.

Tal como no curso de tactica geral, se estudará, em principio, com os officiaes da categoria *a*) a divisão no 1.º anno e o Exercito no 2.º anno.

7.ª aula — *Ligações* — Tendo por fim o estudo de todos os meios de ligação e de transmissão. Será dado pelo official francez telegraphista. Como, porém, a coordenação dos diversos meios de ligação e de transmissão é da competencia exclusiva do commando, será estudada no curso de E. M.

O curso de ligações comprehenderá:

a) conferencias;

b) exercicios de applicação, consistindo em:

Manejo de certos aparelhos e petrechos.

Estudo do funcionamento das ligações, nos trabalhos escriptos e durante as sessões de jogo da guerra.

Exercicios especiaes de ligação, organizados em harmonia com a Escola de Aperfeiçoamento.

Estudo das ligações durante as viagens do E. M.

8.ª aula — *Material* — Tendo por fim o estudo de todas as categorias de material de guerra, de sua fabricacão (inclusive as poivoras e os gases), das condições a exigir para o recebimento da reparação na retaguarda e na zona dos Exercitos.

Este curso, onde só haverá conferencias, será dado pelo official francez technico de artilharia e pelo engenheiro francez especialista em poivoras.

Poderá ser completado por visitas a estabelecimento militares (arsenal, fabricas de poivora, etc.).

9.ª aula — *Fortificação* — Compreenderá:

Conferencias sobre a fortificação permanente e o papel que poderá desempenhar na guerra moderna em ligação com os Exercitos;

Conferencias sobre a organização, construcção e conservação das vias de communicacão terrestre e dos acampamentos, a construcção das diferentes categorias de pontes, o emprego dos explosivos nas destruições e a guerra de minas (noções summarias).

10.ª aula — *Serviço de Intendencia* — Nella serão estudadas as questões que em tempo de guerra, dependem do Serviço de Intendencia:

Organização do reabastecimento nacional.

Fabricação de guerra, organização e funcionamento dos reabastecimentos (viveres, fardamento, equipamento, etc.).

Este curso comprehenderá:

a) conferencias;

Exercicios de applicação que se relacionem com os trabalhos escriptos de E. M., as sessões de jogo da guerra e as viagens de E. M.

11.ª aula — *Serviço de Saude* — Compreenderá duas partes:

1.ª Estudará os principios de hygiene a observar nas diversas circunstancias e os processos modernos de tratamento dos ferimentos de guerra.

2.ª Estudará o funcionamento das formações sanitarias, das evacuações e do abastecimento em material.

12ª aula — *Aeronautica* — Terá por objectivo o estudo do material e do modo de empregar os balões captivos e os aviões.

Este curso será dado pelo chefe da missão franceza de aviação.

Compreenderá conferencias, e, no correr dos diversos exercícos de applicação, o estudo do emprego da aviação em ligação com as outras armas. Este estudo será completado por visitas ao campo dos Affonsos onde os officiaes alumnos executarão vóbs, desempenhando o papel de observadores.

13ª aula — *Mobilização* — Estudará a organização e funcionamento da mobilização dos corpos e serviços e a administração das reservas.

14ª aula — *Vias ferreas e concentração* — Terá por fim o estudo do material e dos preceitos para o emprego das vias ferreas na mobilização, concentração e operação (transporte no decurso da operação e emprego das vias estratégicas).

Neste curso o que diz respeito ao material e ás questões technicas será dado por um official de engenharia, e, por um outro official, o que disser respeito ao emprego tactico e strategico das vias ferreas.

15ª aula — *Tactica Naval* — Terá por fim o estudo sumario dos diferentes tipos de navios de guerra e o modo de empregal-os, da defesa de costa, fixa e movel, do emprego combinado das tropas de terra e mar (transporte de tropas, desembarque, ataque de um porto de apoio, etc.).

16ª aula — *Exercicio estrangeiro* — Compreenderá o estudo dos principaes exercícos da America do Sul, o estudo da organização defensiva destes paizes.

17ª aula — *Geodesia e topographia* (noções fundamentais) — Estudo das fórmulas do terreno, dos methodos de triangulação, dos levantamentos e desenho de cartas. Serviços de topographico de batalha, especialmente encarados sob o ponto de vista do problema brasileiro.

17ª (a) aula — *Geodesia* — Estudo completo da materia. Esta aula é facultativa.

17ª (b) aula — *Cartographia* — Exercícos graphicos constituindo um complemento ás noções fundamentaes da 17ª aula e ao estudo da 17ª (a) aula. É tambem facultativa, excepto para os alumnos que se matricularem na 17ª (a) aula devendo os programmas destas duas aulas se relacionarem logicamente.

18ª aula — *Direito Internacional* — Compreenderá algumas conferencias feitas por um dos membros do magisterio militar, de accordo com o art. 24; na falta deste por um professor de direito designado pelo Governo.

19ª aula — *Geographia geral* — Compreenderá algumas conferencias sobre as bases scientificas da geographia, historia geogenica e geologica da terra, ethnographia, grandes mi-

grações dos povos, centros de civilização, politica, exterior, na Europa e na America, principaes questões sociaes e de economia politica da actualidade.

§ 1.º Além destas aulas haverá as de pratica falada das linguas:

Franceza e hespanhola (obrigatorias);
Ingleza (facultativa).

§ 2.º O ensino será completado:

- a) por alguns exercícos de cryptographia;
- b) ensino de direcção de automoveis;
- c) algumas conferencias sobre hippologia;
- d) exercícos praticos de dactylographia.

§ 3.º Todas estas aulas serão dadas pelos officiaes membros da M. M. F. a excepção:

- a) segunda parte da 1ª aula;
- b) primeira parte da 11ª aula;
- c) 15ª aula;
- d) 16ª aula;
- e) 17ª (a) aula;
- f) 17ª (b) aula;
- g) 18ª aula;

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.153 — DE 30 DE ABRIL DE 1920

Approva, para os effeitos da clausula II do contracto firmado de accordo com o decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910, a extensão total de 65k,939, para o prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo, em parte, ao que requereu a «Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil», empreiteira da construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica approvada, para os effeitos da clausula II do contracto firmado de accordo com o decreto numero 7.942, de 7 de abril de 1910, e nos termos da clausula III do referido contracto, a extensão total de 65k,939, (sessenta e cinco kilometros novecentos e trinta e nove metros), para o prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. Pires do Rio.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 do corrente:

Foram reformados:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de fragata Heitor Xavier Pereira da Cunha, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo e graduação de capitão de mar e guerra, percebendo mais seis quotas na razão de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar 31 annos, dous mezes e dias de serviço;

De conformidade com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 1º tenente Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, no mesmo posto, percebendo 16 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 15 annos, seis mezes e dias de serviço e haver sido julgado invalido em inspecção de saúde a que foi submettido após um anno de observação em que esteve na reserva, de accordo com o decreto n. 5.031, de 25 de novembro de 1903.

Foi graduado, de accordo com a lei n. 1.249, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Americo Leal, devendo a antiguidade dessa graduado ser contada de 1 de março ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por titulo de 10 corrente mez, declarou-se que, á vista do decreto de 11 de setembro de 1919 e de conformidade com o disposto no art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, o guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal José Corrêa Sampaio tem direito á pensão annual de 1:800\$, que lhe será paga no Thesouro Nacional, ou na Delegacia do Estado para onde transferir a sua residencia.

— Por portarias da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao continuo do Gabinete de Identificação e Estatística Lindolpho Pinheiro da Camara e ao guarda civil Thiago José Esteves.

Expediente de 10 de maio de 1920

Declarou-se ao director geral de Assistencia Alienados, em referencia ao officio n. 351,

de 4 do corrente mez, que, de accordo com o disposto no § XXII do art. 36 do regulamento vigente, fica considerado em comissão no cargo de encarregado do serviço de dermatologia e syphiligraphia da mesma assistencia o Dr. Gilberto de Moura Costa, afim de que possa ser um dos delegados brasileiros ao Congresso Jubilar de Neuro-psychiatria a se realizar na Belgica, sem nenhuma remuneração além dos vencimentos que percebeo.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes o titulo declaratorio da pensão a que tem direito o guarda civil de 1ª classe José Corrêa Sampaio e comunicou-se que, para a despesa relativa ao exercicio de 1919, deverá ser, por não ter havido dotação orçamentaria, solicitado credito do Congresso Nacional o que a do corrente anno terá de correr pela dotação de 1:800\$, incluída na verba n. 15 do art. 2º da lei do orçamento vigente.

— Solicitou-se do desembargador chefe de Policia do Districto Federal que informe sobre o motivo da enfermidade que deu origem á invalidez do guarda civil Joaquim Emilio Heredia, afim de constatar o nexo causal da incapacidade que o inhabilita para o serviço da corporação a que pertence, podendo assim gozar dos favores da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918.

—Transmittiu-se ao director da Casa de Correção, para ser tornado na consideração que merecer, o requerimento em que Benjamim Magalhães pede cortidão do sentenciado da mesma penitenciaria José Duarte.

Requerimento despachado

José Quirino de Oliveira, 1ª tenente graduado reformado da Brigada Policial, pedindo que a sua reforma seja considerada no posto de 1º tenente.—Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro José Cardoso Balthazar, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros José Bento Gomes, natural da Hespanha e Antonio Balthazar, natural de Portugal, residentes nesta Capital.

Expediente de 8 de maio de 1920

Solicitaram-se as necessarias providencias, aos Governos dos Estados, afim de que seja publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 28 de abril ultimo, o pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, obras dos candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao provimento dos lugares de professores substitutos das 1ª e 7ª secções da alludida escola.

Requerimento despachado

Augusta Benazet. — Provo identidade de posseca.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1920

Posto de Campo Grande:

José Vieira de Souza Braga. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Maria Delfina de Jesus. — Ficou sem effeito o termo de intimação o respectivo auto de multa.

Geminiano José Labre. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto de S. João de Merity:

João Paulo. — Deferido.

Saturnino da Nobrega Assumpção e José da Nobrega Assumpção. — Concedo 30 dias.

Posto de Nova Iguaçu:

Antonio Ferreira Duarte. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 45 dias.

Constantino Pereira. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 45 dias.

Candido Carlos da Silva Pinto. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Duarte Homem de Mattos. — Concedo 45 dias.

Laulino Alves dos Santos. — Concedo 45 dias.

Posto de Pilares:

Antenor José de Castro. — Concedo 30 dias.

Ignacio José de Carvalho. — Deferido.

Francisco Chrysologo Ferreira Lima Filho. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Dionisio Antonio de Jesus. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Rufino Fernandes Marinho. — Concedo 45 dias improrogaveis.

Antonio Corrêa da Silva. — Concedo 30 dias.

Rosa de Gouvêa. — Concedo 45 dias.

Manoel Joaquim Torráo. — Concedo 45 dias.

José Ferrel Netto. — Concedo 45 dias.

Dia 6

Posto de Madureira:

João José Ferreira. — Concedo 30 dias.

Francisco Torráo. — Concedo 45 dias.

Posto de Pilares:

José Maria do Araujo. — Deferido.

Dia 7

Posto de Pilares:

Franklin José d'Assumpção. — Deferido.

Benedicto Antonio Barreto. — Deferido.

Humberto Ferri. — Deferido.

Miguel Antonio Corrêa. — Concedo 30 dias.

José da Silva Mesquita. — Concedo 30 dias.

Senhorinha Cordeiro da Silva. — Concedo 30 dias.

Veronica Santiago. — Concedo 30 dias.

Antonio Pinto Rezende. — Concedo 45 dias.

Posto de Madureira:

Estevão Santos Oliveira. — Concedo 30 dias.

Cantildes Gomes da Fonseca. — Concedo 60 dias.

Cantildes Gomes da Fonseca. — Concedo 60 dias.

João Ferreira da Motta. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Antonio Ferreira Alfean. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto de Guaratiba:

Candido Alves do Azevedo. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Pedro F. de Castro. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Eustaquio Balbino Pinheiro. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Theresa Soares Pereira. — Deferido.

Emanuel Ribeiro. — Deferido.

Francisca Alves Teixeira. — Deferido.

Posto da Penha:

Angelica Pereira de Souza Machado. — Deferido.

Joaquim Ferreira Baptista. — Deferido.

Asaf Jorge. — Concedo 45 dias.

Manoel José Queiroz. — Concedo 30 dias.

João Carlos Junior. — Concedo 30 dias.

José Pacheco da Rocha. — Concedo 30 dias.

José Maria Anrunchosa. — Concedo 30 dias.

Rosa Carolina da Rocha. — Concedo 30 dias.

Antonio Pinto Nogueira. — A fofa pó le ser aberta. Concedo 45 dias em prorrogação para dar cumprimento cabal á intimação.

Honorio dos Santos Nogueira Bolém. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Alexandrino Alves. — Concedo 30 dias.

José Marques Baptista. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Geminiano José Labre. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 45 dias.

Olegario Pereira de Andrada. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Francisco Rodrigues Magalhães. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Frederico Augusto Xavier de Brito. — Será relevada a multa se cumprir a intimação no prazo improrogavel de 30 dias.

João Manoel Domingues. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Posto da Penha:

Bertolina de Jesus. — Receve-se a multa.

Oscar Freitas Mendes. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 10 de maio de 1920

Pela 5ª delegacia de saúde foi imposta ao Sr. José Perfecto Santos Henriques a multa de 200\$, por infracção do art. 110 § 2º do regulamento sanitario vigente.

— Comunicou-se:

Ao Sr. ministro que os pedidos a que se refere o aviso n. 1.894, de 20 de abril ultimo, foram remetidos com o officio n. 1.217, de 45 do mesmo mez (1.507);

Ao agente de The Royal Mail Steam Packet Company que o passageiro do paquete inglez *Desado* João Ferreira Bello falleceu no hospital Paula Candido, no dia 2 de abril ultimo (1.5.8).

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste ministerio no sentido do serem entregues ao conductor de serviço interino Angelo Noronha Baratta as importancias de 3:986\$ e 3:491\$230, para o mesmo funcionario realizar no Lazareto da Ilha Grande o pagamento do pessoal operario das obras daquelle lazareto, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (1.501).

— Officiou-se:

Ao Sr. ministro sobre a concessão de mais 30:000\$, como reforço á verba «Moveis material, concertos, installações, assignaturas deapparehos telephonicos e eventuaes para o serviço geral» (1.506);

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro sobre os productos pharmaceuticos procedentes da Hollanda que se acham no armazem de encomendas postaes (1.517).

— Restituíram-se:

Ao Sr. ministro as contas que acompanharam o aviso n. 1.914, de 20 de abril ultimo (1.505) e os pedidos que acompanharam o aviso n. 2.008, de 29 de abril ultimo (1.508);

Ao director geral do Interior, devidamente informada, a minuta do contracto entre aquelle ministerio e o Instituto Vital Brasil, para a installação e manutenção de tres postos anti-ophidicos no territorio nacional (1.515);

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos que acompanharam os officios ns. 87, de 16 fevereiro proximo findo (1.514); 76, de 13 de fevereiro proximo findo (1.513); 77, de 13 de fevereiro proximo findo (1.512); 94, de 21 de fevereiro proximo findo (1.511) e 93, de 21 de fevereiro proximo findo (1.510).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro o requerimento do enfermeiro de 2ª classe do Hospital Paula Candido Quintino Alves Teixeira solicitando noventa dias de licença para tratamento de sua saúde (1.503);

Ao director geral da Justiça os documentos relativos á invalidez dos guardas civis Dario Vaz da Silva e Camillo Nolascio Marins (1.516).

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a demonstração dos creditos a serem distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, na importancia total de 13:563\$336, para o pagamento dos mestres, machinistas, foguistas e marinheiros das embarcações das Inspectorias de saúde dos portos, durante o anno de 19.9 (1.496); a folha, na importancia de 800\$, para pagamento dos empregados que estão substituindo os effectivos commissionados na prophylaxia rural, relativa ao mez de abril ultimo (1.504); a folha, na importancia de 500\$, para pagamento da gratificação concedida ao Dr. Dario de Cerqueira Ribeiro, que está substituindo o Dr. Julio José Monteiro, medico do Hospital S. Sebastião, servindo de vice-director do mesmo hospital, relativa ao mez de abril ultimo (1.503); os pedidos ns. 44, 50 e 52, de fornecimentos para a repartição central (1.502); as terceiras vias dos pedidos ns. 102 a 106, relativos ao fornecimento feito para os automoveis «Ford», durante a segunda quinzena

do mez de abril ultimo (1.500); a folha, na importancia de 3:39\$, para pagamento de gratificações concedidas aos *chauffeurs* que trabalham nos autos «Ford», relativa ao mez de abril ultimo (1.499); os pedidos ns. 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181 e 182, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, relativos ao mez de abril ultimo (1.498) e a conta de Gomes Pereira na importancia de 138\$379, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de abril ultimo (1.497).

Requerimentos despachados

2º districto:

Chan Jun Tung (1.272). — Indeferido.
Salvador Penna (1.778). — Indeferido quanto a multa. Serão concedidos 60 dias para o cumprimento do 2º termo de intimação.
Dollinger da Graça (1.803). — Fica relevada a multa.

3º districto:

Joaquim V. Soares (1.875). — Serão concedidos 30 dias.

5º districto:

João A. de Senna (1.813). — Serão concedidos 30 dias.

8º districto:

Arthur A. de Souza (1.815). — Certifique-se.

9º districto:

Manoel Martins (1.930). — Certifique-se.
Francisca G. Fortes (1.913). — Serão concedidos 60 dias.
Francisco R. Postana (1.908). — Deferido.
Manoel A. da Silva Graça (1.906). — Serão concedidos 30 dias.
José C. de Faria (1.900). — A multa fica reduzida ao minimo.

Expediente:

Candida Dias da Silva (1.947). — Certifique-se.
Caleb de S. Bomfim (1.847). — Certifique-se.
Antonio de F. Guimarães (1.879). — Certifique-se.
Alvaro Damasceno (1.852). — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 11 do corrente foram transferidos os commissarios de 2ª classe Henrique Mello do 19º para o 16º e deste para aquelle Carlos Romero.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes pelo novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Grecia

No Palacio do Catteto realizou-se hontem, ás quatro horas, a audiencia especial para a entrega de credenciaes do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Grecia, Senhor Stamati Ghiouzes-Pezas.

A essa solemnidade estiveram presentes, além do Senhor Presidente da Republica, os Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia da Republica, Chefe e Sub-chefe da Casa Militar e um ajudante de ordens, bem como um official do

Gabinete do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

No acto de apresentar a Carta que o acredita como representante diplomatico de Sua Majestade o Rei dos Hellenos junto ao nosso Governo, o Senhor Stamati Ghiouzes-Pezas pronunciou em francez o seguinte discurso:

Senhor Presidente,

Passando ás vossas mãos a carta credencial por cujo meio S. M. o Rei dos Hellenos aqui me acredita na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, devo, antes de tudo, exprimir minha gratidão, pela benevolencia que manifestou o Governo Brasileiro durante minha missão provisoria, que é hoje substituida por uma outra, revestida de um character mais estavel, mais elevado e correspondendo melhor á dignidade e aos interesses dos nossos dous paizes.

Pelo amavel acolhimento que me foi dispensado neste formoso paiz, por mais de um anno, pude avaliar da estima e da viva sympathia em que é tido nos corações brasileiros o nome glorioso da Grecia Antiga, bem como o da moderna Grecia, engrandecida e remocada pelos pertinazes e heroicos esforços de seus filhos, ha tanto tempo postos á prova.

Não descurai em nenhuma occasião de transmitir ao meu Governo essas agradaveis impressões e sinto-me feliz por haver sido encarregado de vos dar a primeira prova official da perfeita reciprocidade desses sentimentos de cordialidade e affecto.

A Grecia e o Brasil, haurindo os elementos do seu progresso nos mananciaes inexhauriveis da civilização hellenica, não podiam deixar de apresentar grande afinidade e semelhança de vida intellectual e social, extendendo-se até aos nomes proprios dos antigos gregos que mais do que em qualquer outra parte aqui frequentemente me soam aos ouvidos.

A Grecia antiga formulou os principios que constituem a base da civilização humana, principios que o Brasil adoptou integralmente, e que a Grecia moderna se exhaure até hoje, esforçando-se para os applicar ás regiões onde outr'ora florescia a civilização hellenica e nas quaes, ha seculos, só se ouvem os gemidos e as lamentações dos seus habitantes.

A Grecia não aspira senão a libertação dos seus filhos ainda subjugados, e o Brasil cuja aguda visão e cujo julgamento imparcial não se empanam pela caligem das ambições e dos interesses que pairam sobre aquellas classicas regiões, não pôde deixar de ver claramente

e sentir profundamente a agonia dos escravos e a intensidade da dor maternal da Grecia.

O Brasil, que proclamou espontaneamente a igualdade das raças e tão alto ergueu o estandarte da liberdade social e politica, apressou-se em tomar parte na ultima guerra europea, contribuindo assim para a alforria, ale vantadamente promettida e proclamada, dos povos oprimidos.

Havendo indirectamente aproveitado do vosso concurso, a Nação Hellenica vos é muito grata e se apraz em esperar que o Brasil persista, a seu respeito, na mesma senda de justiça e de liberdade.

Poder-se-hia recusar a liberdade aos descendentes de um povo que foi o primeiro a proclamar-a ao mundo, quando se offerece essa liberdade até ás tribus do Continente Negro?

As trovas não resistem á luz, e o Direito e a Verdade não podem por fim deixar de triumphar. Que nos alente, pois, a esperanza do proximo triumpho da Justiça, do restabelecimento da paz e da tranquillidade em todas as regiões Hellenicas, o que permittirá que a Grecia se entregue toda ella, de novo, como no passado, ás obras da paz, ao culto das letras, das sciencias e das bellas artes, bem como ao desenvolvimento dos seus recursos naturaes, interesses commerciaes e economicos.

Baseado em uma experiencia, bastante longa, prevejo com segurança o surto que as relações commerciaes greco-brasileiras vão ter, num futuro bem proximo. Nisso concentrarei, desde agora, todos os meus esforços, porque as nações, como os individuos, teem aspirações materiaes a satisfazer e que devem ser estudadas e combinadas opportunamente, para tornar de um modo pratico uteis e fecundos os sentimentos reciprocos de sympathia e de amizade que as unem. A mim me parece que a Grecia não jámais vos pedirá que não esteja estrictamente conforme aos interesses e á boa fama do Brasil.

Meu mandato, felizmente, se acha singularmente simplificado e facilitado junto a um Chefe de Estado de vossa envergadura politica, moral e intellectual e no meio de uma sociedade tão affavel, tão hospitaleira e reconhecidamente philohellenica.

Resta-me apenas formular votos muito ardentos pela prosperidade continua e a gloria permanente do Brasil, cujos altos destinos dirigis com tanto descortino e com tanta firmeza, bem como pela preciosa saude e a felicidade de vossa eminente pessoa e a do vossa digna familia.

O Senhor Presidente da Republica assim respondeu:

Senhor Ministro,

E' com particular satisfação que recebo a Carta autographa pela qual Sua Majestade o Rei dos Hellosos vos acredita como seu primeiro Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

O acto de cortezia do vosso Augusto Soberano elevando o caracter de vossa missão diplomatica no Brasil, os cumprimentos e votos que acabaes de formular, encontrarão o mais agradável acolhimento na sinceridade do sentimento que tanto tem até hoje contribuido para a maior effectiva aproximação dos nossos dous paizes.

Assegurando, Senhor Ministro, que podeis contar com a minha cooperação e a do meu Governo para o feliz exito da vossa missão, faço sinceros votos pela ventura do vosso Augusto Soberano, pela crescente prosperidade do Povo Grego e para que seja em tudo feliz a vossa permanencia no Brasil.

Serviu de Introductor Diplomatico o Director do Protocollo, Senhor Maya Monteiro.

O Sr. Ghionzès-Pezas foi ao Palacio do Cattete e de lá se retirou em carro de Estado, escoltado por um piquete do 1º Regimento de cavallaria divisionaria, sob o commando do 1º Tenente José M. da Trindade.

Prestou as continências da pragmatica, em frente o Palacio do Cattete, o 1º Batalhão do 3º Regimento de Infantaria, commandado pelo major João Augusto Guimarães.

Entrega de credenciaes do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Belgica

No Palacio do Cattete realizou-se hontem, ás duas horas, a audiência especial para a entrega de credenciaes do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Belgica, Senhor E. Robyns de Schneidauer.

A essa solemnidade estiveram presentes, além do Senhor Presidente da Republica, os Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia da Republica, Chefe e Sub-Chefe da Casa Militar e um ajudante de ordens, bem como um official de Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

No acto de apresentar a carta que o acredita como representante diplomatico de S. M. o Rei dos Belgas junto ao nosso Governo, disse

o Senhor Robyns de Schneidauer o seguinte discurso:

Excellencia

Ao deixar o Brasil em 1910, depois de haver desempenhado a missão que meu governo me confiara, levava o grande desejo de aqui voltar um dia.

Esse sentimento é, sem duvida, compartilhado até mesmo por aquelles que da passagem apenas por este formoso paiz contudo puderam apreciar a requintada amabilidade de seus habitantes, foram tocados do encanto de sua natureza maravilhosa e vislumbaram a infinidade de seus recursos. E quanto não deve ser mais vivo esse sentimento no que, no exercicio de funções officiaes, encontrou por parte das autoridades um acolhimento tão solícito e tão captivante, recebeu uma hospitalidade generosa nos diversos meios sociaes, tendo podido no decurso de suas viagens pelos differentes Estados da Federação penetrar verdadeiramente na alma desse povo e conhecer suas nobres aspirações na contribuição para o progresso da humanidade, naquelle, enfim, que laços de familia vinculavam já ao Brasil de uma maneira tão íntima que bem podia permittir-se de considerá-lo como uma segunda patria.

Nem o tempo nem o afastamento podiam enfraquecer tão profundos sentimentos ou apagar tão vivas recordações.

Como, além disso, o desejo que sempre eu conservára de rever este paiz não se teria reanimado quando a grande catastrophe, que foi uma experiencia para o mundo, proporcionou ao Brasil occasião de manifestar de um modo magnifico as qualidades generosas e cavalheirescas do seu povo!

Isso se verificou, particularmente, nos primeiros dias da guerra, quando a corajosa iniciativa da Camara Brasileira ergueu galhardamente a voz em favor do respeito ao direito e á justiça, ou ainda com a explosão de sympathia que sacudiu o Brasil até aos sitios mais longinquos do seu immenso territorio pela attitudo e as provações da Belgica, ou quando por occasião do auxilio tão generoso que nos prestou para amparar as obras oriundas da guerra, levando-nos assim um precioso conforto moral e material em meio de nossas desventuras immercedas.

E' no epilogo dessa época memoravel, em que a Belgica pôde reconhecer em a nacionalidade brasileira uma nação irmã, que me cabe a honra insignia de passar ás mãos de Vossa Excellencia a carta credencial por cujo meio o rei, meu augusto soberano, se dignou acreditar-me junto ao Governo dos Estados

Unidos do Brasil na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

A minha missão, nas condições em que ella se me apresenta, se me afigura antes como uma fonte de alegrias e satisfações do que como um pesado encargo de deveres.

Constitue, com effecto, uma alegria para mim ser chamado para mais ainda apertar os laços moraes que unem dous povos, já estreitamente ligados pelo reconhecimento e pela estima, commungando num mesmo ideal de progresso e justiça.

Ser-me-á tambem mui agradável trabalhar na consolidação das relações economicas entre dous paizes que, tanto por suas condições naturaes quanto por suas sympathias reciprocas, se acham inteiramente dispostos a prestar um fraternal apoio no desenvolvimento do seu commercio e da sua industria. Dito isto, como filho privilegiado da natureza, de inextinguíveis recursos, o Brasil está aparelhado para fornecer ao nosso paiz uma infinidade de materias primas e generos alimenticios; e além disso seus vastos mercados, que de anno para anno mais se desenvolvem, pó lem offerocer á nossa velha industria uma grande parte dos esquadouros que lhe são necessarios.

Artifice do grande obra da restauração da minha patria, vejo assim abrir-se deante de mim um vasto campo de actividade. E' uma missão sagrada, para cuja realização sei que poderei contar com o benevolente auxilio de Vossa Excellencia que, em uma occasião solemne, já nos deu as seguranças de que o Brasil se julgaria feliz em contribuir para a reconstrucção da Belgica,

Excellencia,

Disse ha pouco que esperava encontrar uma fonte de prazer na missão que me é confiada. O primeiro acto desse encargo já me proporciona uma bem grande alegria, porque me dá occasião de dirigir-me ao eminente chefe do Estado que houve por bem dar ao nosso paiz uma prova de sympathia toda especial, visitando-o logo após a libertação do seu territorio e que, no decurso dessa viagem, traduziu de uma maneira tão nobre e tão elevada os sentimentos que o animam em relação á Belgica.

Suas Magestades o Rei e a Rainha dignaram-se encarregar-me de transmitir a Vossa Excellencia as excellentes recordações que guardam da sua visita, da Senhora Presidenta e da Senhorinha Epitacio Pessoa. Sei que por sua vez meus Augustos Soberanos se julgariam felizes em fazer uma visita a este lindo paiz. Sómente por circumstancias imprevistas, e a

seu pezar, poderiam renunciar a essa viagem que tanto desejo tem em realizar.»

A resposta do Sr. Presidente da Republica foi a seguinte :

Sr. ministro:

E' com muita satisfação que recebo a Carta autographa pela qual Sua Magestade o Rei dos Belgas vos acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Aos olhos deste paiz, que vos acaba de inspirar palavras tão cortezes, sois não só o representante de uma nação, a quem o Brasil se sente ligado pelas mais estreitas afinidades moraes e por interesses de valor consideravel, mas tambem um amigo antigo e, dada a vossa união com a familia brasileira, um quasi compatriota. Podeis por ahí avaliar a cordialidade com que sois recebido.

A' vossa missão está de antemão assegurado exito completo. Ella se desenrolará em ambiente propicio, formado de um lado pela amizade sincera que une as nossas Patrias e tem por base os mesmos ideaes de progresso, de liberdade e de justiça, e do outro pela perfeita harmonia dos nossos interesses economicos, que não nos faz concurrentes e, pelo contrario, permite a cada um de nós supprir o que falta ao outro.

Em minha recente viagem ao vosso bello e nobre paiz, do qual conservo a mais carinhosa lembrança, tive ensejo de declarar que o Brasil se senteria feliz em contribuir para o restabelecimento industrial e economico da Belgica. Creio já ter mostrado a sinceridade desse empenho e só desejo me proporcioneis occasião de outras provas.

Agradeço as saudações que me trazeis do vosso augusto Soberano, a quem o Governo e o povo brasileiro vão ter a alegria e a honra de hospedar em breve, de accôrdo com a comunicação que Sua Magestade se dignou fazer-me.

Por minha vez formulo os votos mais sinceros pela felicidade pessoal de Sua Magestade e da Familia Real, assim como pela prosperidade e grandeza da Belgica.

Serviu de introductor Diplomatico e Director do Protocollo, o Sr. Maya Monteiro.

O Sr. Robyns de Schneidauer foi ao Palacio do Cattete e de lá se retirou em carro de Estado, escoltado por um piquete do 1º regimento de cavallaria divisionaria, sob o commando do 1º tenente Gabriel Paiva da Luz.

Prestou as continencias da pragmatica, em frente ao Palacio do Cattete, o 3º batalhão do 3º regimento de infantaria, commandado pelo Major Alvaro Guilherme Mariante.

Ministerio das Relações Exteriores—Ao Corpo Diplomatico e Consular — Circular n. 9 — Accrescimento de 25 %.

Senhor....

Communico a V... que o accrescimento de 25 % sobre os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular de que trata o n. 1 do art. 5º do decreto n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, não é incorporado aos vencimentos dos funcionarios que estiverem no gozo das férias extraordinarias senão no unico caso de perceberem vencimentos até 9:000:000, papel.

Outrosim communico a V... que, tambem não é computado aos vencimentos o augmento de 25 % quando o funcionario estiver em gozo de licença para tratamento de saude no estrangeiro ou no Brasil.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...—Azevedo Marques.

Ministerio das Relações Exteriores—Ao Corpo Diplomatico e Consular—Circular n. 10—Passagens.

Senhor.....

De accôrdo com o artigo 46, paragrapho unico do regulamento n. 14.057, e art. 52 do regulamento n. 14.038, de 11 de fevereiro ultimo, resolvi baixar as seguintes instrucções que levo ao conhecimento de V...

1º) As passagens de que fala o art. 41, § 1º do regulamento n. 14.057, são as de preço minimo na 1ª classe, e não as de classes especiaes, ou accrescidas do supplementos ou taxas do luxo ou meio luxo; essas passagens são devidas somente aos funcionarios da carreira (art. 1º dos regulamentos ns. 14.057 e 14.058) unicos obrigados a vir ao Brasil de 4 em 4 annos.

O requerimento de pagamento deve ser acompanhado da prova de estar a passagem nas condições referidas.

2º) A familia do funcionario com direito a passagem é a definida no art. 27, § 5º do regulamento n. 14.057, isto é: 1º a mulher e filhos menores; 2º as filhas e irmãs solteiras, netos menores sem pae nem mãe, pães invalidos ou mãe viuva quando viajarem com o funcionario, além de viverem ordinariamente em sua companhia e á sua custa.

Cada familia terá direito a uma passagem para um creado ou creada quando de facto a acompanhar em seu serviço.

O funcionario declarará previamente e por escripto quaes as pessoas da familia (nomes, parentesco e condições) que realmente o acompanham na viagem e se as do n. 2º ordinariamente vivem em sua companhia e á sua custa.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...—Azevedo Marques.

Ministerio das Relações Exteriores — Ao Corpo Diplomatico e Consular — Circular numero 11 — Ajudas de custo.

Senhor....

De accôrdo com o art. 46, paragrapho unico do Regulamento n. 14.057, art. 52 do Regulamento n. 14.058 de 11 de fevereiro ultimo, resolvi baixar as seguintes instrucções que levo ao conhecimento de V...

1º) A ajuda de custo é destinada a auxiliar as despesas de viagem, instalação e mudança dos funcionarios que se dedicam ás carreiras diplomatica e consular, e não a cobrir rigorosamente todas aquellas despesas. Por isso, não são de attender as allegações de que a despesa da viagem, em alguns casos, é maior de que a ajuda de custo. Esta é fixa, embora variem as despesas que os funcionarios quieram ou precisem fazer, seja qual for o numero de pessoas da sua familia.

2º) Tem direito a ajuda de custo somente os funcionarios de carreira, isto é, os membros do Corpo Diplomatico (art. 1º do Regulamento n. 14.057) e os Consules geraes e con-

sules (art. 37 combinado com o art. 1º do Regulamento n. 14.058).

3º) A primeira prestação da ajuda de custo aos funcionarios que estiverem no Brasil só pôde ser paga depois de provado terem tomado passagem; e, portanto, de já estar fixado o dia ou vapor da partida.

O documento é o proprio bilhete de passagem ou o recibo do signal depositado, como de costume praticam as companhias de vapores, quando os viajantes detêm, antecipadamente, as suas passagens, ou, finalmente, uma declaração da companhia de haver o funcionario obtido a passagem num determinado vapor a partir em época proxima e certa; não bastando, portanto, uma simples declaração de haver o funcionario feito a encomenda, ou obtido a promessa de passagem num vapor incerto, ou em época vaga.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...—Azevedo Marques.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1920

Sr. ministro da Guerra :

N. 77—Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 7, de 31 de março findo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem fornecidos á Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito, naquelle Estado, 15 carabinas Mauser, modelo 1918 e 10 revolvers Nagant, que se destinam ao serviço de repressão de contrabando na fronteira daquelle mesmo Estado.

N. 78—Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 1.601, de 31 de outubro do anno passado, indagando em que data foi expedido titulo de aforamento á Fábrica de Tecidos de Linho de Sapopemba dos terrenos da fazenda de Sapopemba, tenho a honra de declarar-lhe que ainda não ha concessão de aforamento mas apenas pedido em estudo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 110—Devolvendo o incluso processo que me enviou V. Ex. com o officio n. 933, de 8 do vigente, relativo ao pagamento á The Ault & Wiborg Brasil Company, da quantia de 82:560\$, proveniente da aquisição pela Imprensa Nacional de 3.200 resmas de papel de côr, tenho a honra de informar a V. Ex., para os devidos fins, que para o fornecimento do material em questão houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Srs. presidente e 1º secretario da Associação Commercial de Porto Alegre:

N. 5—Accuso recebimento do vosso officio n. 82, de 20 do mez proximo findo, o agradeço, penhorado, não só as felicitações dessa Associação Commercial, a mim enviadas, pela iniciativa do Gover. o a respeito da reforma do Banco do Brasil, como os conceitos animadores por vós externados naquelle officio.

Reitero-vos as seguranças da minha estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 74—Peço vos dignéis de providenciar no sentido de serem fornecidos a esta directoria, com a possível brevidade, tres livros modelo

n. 417, para registro de decretos e títulos de nomeações e portarias de licenças.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 175—Não tendo sido respondida até a presente data a ordem desta directoria n. 99, de 3 de fevereiro de 1917, reiterada pela de n. 315, de 24 de outubro do anno passado, tratando do pedido feito pelo Tribunal de Contas no sentido de apresentar essa delegacia as razões por que julga inaceitáveis as allegações offerecidas pelo ex-collector federal do Belém do Descalvado, nesse Estado, Alfredo Augusto da Rocha, sobre o alcance de 574\$209, verificado no processo de tomada de contas do responsável, no periodo de 29 de março de 1906 a 30 de abril de 1909, peço-vos providenciar sobre a resposta da mesma ordem.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 1 do maio de 1920

Placida Francisca da Silva, de 19 de fevereiro ultimo, ex-operaria da Imprensa Nacional, pedindo para ser readmittida.—Dirija-se a Imprensa Nacional, a cujo director compete a admissão de operarias.

Dia 4

Silva & Penedo, de 29 de março ultimo, pedindo recondução de despacho.—Venha em grão de recurso, querendo.

Luiz Turano, de 20 de junho de 1919, pedindo relevação da multa de 300\$ que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal por infracção do regulamento do imposto de consumo.—Venha em grão de recurso, regularmente interposto.

Dia 5

Manoel Joaquim da Rocha, de 9 de dezembro do anno passado, pedindo licoça para vender estampilhas do sello adhesivo.—A' vista da informação, indeferido.

Dia 7

Fernando Ferreira da Costa, de 9 de março ultimo, sobre porcentagens ao escrivão da collectoria de Barra de S. João.—Indeferrido.

Dia 10

Companhia Swift do Brasil, de 16 de janeiro de 1919, solicitando ordem telegraphica á alfandega da cidade do Rio Grande para transferir para a cidade do Rosario as mercadorias já despachadas.—Indeferrido.

Companhia Armour do Rio Grande do Sul, de 26 de abril de 1920, pedindo rectificação da ordem da Directoria da Receita Publica n. 57, do 12 de abril findo.—A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR :

Dia 11 maio de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 198 — Para os fins convenientes, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso sob n. 184, de 3 de março ultimo, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 98 toneladas de trilhos de aço, embarçadas no vapor *Glenorchy*, em consignação á Estrada de Ferro Oeste de Minas, material esse que fôra encomendado á firma Amaro da Silveira & Comp., em virtude de concorrência administrativa e de accordo

com o aviso n. 225, de 24 de maio de 1919, do mesmo ministerio, que autorizou a reloaded estrada a adquirir da mesma firma cinco mil toneladas de trilhos e quinhentos e trinta accessorios.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 20 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 153, de 9 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita restituição da quantia de 55\$440, sendo em ouro 30\$492 e em papel 24\$948, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos por 91 grossas de pennas de escrever para escriptorios, mencionadas na relação annexa, despachadas pela nota de importação n. 19, de 1918, e a taxa de 6 % *ad valorem*, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 20 de março deste anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição solicitada, em face do paragrapho unico do art. 70 do decreto n. 11.905, de 19 de fevereiro de 1916.

N. 21 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 10, 13 a 23 e 27 a 29, do processo encaminhado com o vosso officio n. 67, de 29 de abril do anno passado, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos por 1.060 kilos de verniz para pintura de carros de passageiros, 2.551 kilos de oleo de linhaça crú, para o serviço de pintura, constante da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 1.142, de 9 de agosto de 1916, e a taxa reduzida a que se refere o art. 2º, alinea II da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença dos mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 6 % *ad valorem*, na forma da lei.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 65 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9 e 12 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio numero 395, de 1 de outubro de anno passado, relativo ao requerimento em que a firma Araujo & Pontual solicita restituição da importancia de 271\$920, proveniente dos direitos integraes pagos por 19 barricas, marca A. & P. ns. 1/19, contendo enxadas, vindas do Liverpool pelo vapor *Student*, constantes da relação junta e despachadas pela nota de importação n. 12.243, de julho do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 de março ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad valorem*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 84 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 3 e 5, do processo encaminhado com o vosso officio n. 236, de 26 de novembro do anno passado, relativo á restituição da quantia de 1:351\$760, pretendida pela Intendencia Municipal dessa Capital, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos por 100 volumes contendo tubos de ferro galvanizado para agua e peças de louça (W. C.), despachados pela nota de importação n. 3.483, de 10 de junho de 1915, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º da lei n. 2.919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, indeferir a alludida pretensão, em face do disposto no decreto numero 8.592, de 8 de março de 1914.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 8 do maio de 1920

Santa Casa de Misericórdia de Valença, Estado do Rio, pedindo entrega de quotas de beneficios de loterias.—Satisfaz a exigência da informação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 10 de maio de 1920

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na Secção deste districto:

N. 772 — Rogo providencias no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas de taxas de penna d'agua, dos exercicios de 1913/14, sendo a de 1913 constante da contra-fé n. 200 serie E. I. e a de 1914 da certidão ajuizada de n. 4.989 da serie E. I. em nome do Francisco de A. Cardoso Filho, pelo pre-dio n. 109, da rua Itaquaty, conforme solicito a Recebedoria no officio n. 556, de 30 de abril ultimo.

— Sr. tabellião do XII officio de notas nesta Capital:

N. 783 — Reiterando meu officio n. 2.953, de 30 de outubro de 1919, peço-vos dignes enviar-me certidão da escriptura da venda do lote de terreno n. 122 da explanada do Morro do Senado, e que foi lavrada nesse cartorio a 24 de dezembro de 1917, a fls. 8 do livro 34, visto ser a alludida certidão necessaria a formalidades que tem de ser preenchidas no processo do requerimento de Joaquim Soares de Oliveira, arrematante do terreno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 778 — Incluso vos remetto uma certidão de procuração passada por Lucio Luiz de Vallo no cartorio do 3º officio do Nieheroy, para ser pago o sello com revalidação, visto não estar convenientemente sellado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 784 — Relativamente ao vosso officio n. 239, de 19 de fevereiro ultimo, peço-vos informeis quem firmou a guia de quitação dada por esta Procuradoria a 9 de setembro proximo passado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 768 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 23 de março ultimo, o Sr. José de Moraes e Silva e sua mulher prestaram neste Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 16 tambem de março, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices nominativas da Divida Publica ns. 198.358 a 198.367 do valor de 1:000\$, cada uma, emitidas *ex-vi* do decreto n. 11.098, de 26 de agosto de 1914.

N. 771 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 23 de março ultimo, o Sr. Rodolpho Augusto Lopes e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 10:000\$ para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 16 de março tambem ultimo, tendo por isso caucionados no Thesouro Nacional as apolices da Divida Publica da Uniao tipo «Diversas emissões», de sua propriedade, n. meros 198.338 a 198.347, do valor de 1:000\$, cada uma, emitidas em virtude do decreto numero 11.098, de 26 de agosto de 1914.

N. 773 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 25 de março ultimo, o Sr. Luiz Stampa, solteiro, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 1:000\$, para garantir a sua responsabilidade no lugar de despachante aduaneiro, nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 16 de março também ultimo, tendo para isso caucionados no Thesouro Nacional, as apolices da Divida Publica da União, ao portador ns. 57.253 a 57.262, do valor de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 774 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 7 de abril proximo findo, o Sr. Candido José Cactano da Silva e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 10:000\$ para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União ao portador ns. 57.277 a 57.285 do valor de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 775 — Communico-vos que a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 8 de abril proximo findo, o Sr. José Manoel Lopes e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 10:000\$ para garantir a responsabilidade de Jayme Vieira, e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nesta alfandega para o qual foi nomeado por titulo de 15 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 35.418 a 35.427 do valor de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917.

N. 776 — Communico-vos que a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 27 de março ultimo, o Sr. Armando Affonso de Carvalho Lima e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, para garantir a sua responsabilidade no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da Divida Publica ao portador ns. 17.370 a 17.375 e 17.923 a 17.926 do valor de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 781 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 9 de abril proximo findo, o Sr. João Gonçalves de Oliveira e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da Divida Publica, ao portador ns. 14.931 a 14.928, 20.880 e 20.881, do valor de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 782 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 7 de abril proximo findo, o Sr. José Lopes e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade de Arthur Fernandes e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março de 1920, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 8.061 a 8.073, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas

em virtude do art. 124 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 769 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. José de Moraes e Silva e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos propostos que tenha ou venha a ter no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, as apolices nominativas de ns. 198.353 a 198.367 do valor de 1:000\$ cada uma, emittidas ex-vi do decreto numero 11.098 de 26 de agosto de 1914.

— Sr. inspector geral da Caixa de Amortização:
N. 770 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Rodolpho Augusto Lopes e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos propostos, no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, as apolices da divida publica da União, typo «diversas emissões», nominativas, de sua propriedade, de ns. 198.338 a 198.347 do valor de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do decreto n. 11.098 de 26 de agosto de 1914.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 783 — Tenho em vista o requerimento da Sociedade Anonyma Caixa Geral das Famílias, pedindo a approvação das novas tabellas sobre seguros do vida, e encaminhado a esta Procuradoria com o vosso officio n. 151, de 17 de março ultimo, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 do mesmo mez, resolveu approvar ditas tabellas.

— Sr. inspector geral de Esgotos:

N. 767 — Não constando dos livros de saneamento o lançamento do predio á Praia da Ponte da Saudade n. 5 antigo e 63 moderno, na Lagoa Rodrigo de Freitas, portecente a D. Maria Augusta Nunes Fleury e outra e sendo a zona em que está o dito numero esgotada, peço suas providencias no sentido de ser comunicada a esta procuradoria se o prelio referido tem ou não esgoto, afim de que possa ser desembaraçada uma guilade quitação.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 786 — Peço-vos Informes se foi instaurado processo administrativo para se apurar o facto do recebimento de vencimentos em duplicata pelo então 2º escriptuario dessa delegacia e hoje conferente da Alfandega desse Estado, Francisco Jorge de Souza.

A abertura deste inquerito foi ordenada pelo Sr. ministro, por despacho de 19 de dezembro do anno passado e consta da ordem desta procuradoria n. 3.556, de 31 de dezembro do mesmo anno.

— Sr. delegaço fiscal na Bahia:

N. 777 — Communico-vos que por despacho de 4 de março de 1900, o Sr. ministro da Fazenda, resolveu deferir o pedido do collector das rendas federaes em Jequiriçá, nesse Estado, Manoel Candido da Silva, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 116, de 25 de novembro de 1919, fazendo porém o recolhimento pela 5ª parte, mensalmente, das percentagens.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 785 — Para os devidos fins, junto vos remetto convenientemente autuado o aviso numero 698, de 4 de maio do corrente, do Ministerio da Guerra.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 779 — Communico-vos que por despacho de 18 de março ultimo, o Sr. ministro da Fazenda, deferiu o pedido do Sr. Antonio Zeferrino dos Santos, collector das rendas federaes em Uberaba, encaminhado a esta procuradoria geral com o vosso officio n. 300, de 27 de dezembro proximo passado, devendo o alludido collector, recolher semanalmente á agencia do Banco do Brasil naquella cidade, os saldos da arrecadação a seu cargo sempre que taes saldos excederem, dentro da semana ao

limite da fiança. Deverá nesse caso remetter no mesmo dia do recolhimento uma via do recibo á essa delegacia, e o banco creditará a importancia á conta do movimento do Thesouro. Pelos recibos enviados, essa delegacia fiscalisará a regularidade do recolhimento, e que ainda o balancote mensal confirmará.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 10 de maio de 1920

Requerimentos despachados

Ceciliano da S. Nunes. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Gertrudes Valente. — Idem, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Brandão Alves & Comp. — Idem no sentido de ser feito o cancelamento da certidão de que trata o parecer.

João Clapp Filho, Antonio M. Cordoniz. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João C. Filho. — Idem, cancelamento e anotação propostos.

Ascendino Antonio Pereira da Rocha. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

José L. Willensen. — Reconheça a firma do escriptivo signatario do documento apresentado, para o que autorizo a sua entrega.

Alfredo S. de Moraes. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Agostinho Costa Alves. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Angelo Alvaro Garcia. — Transfira-se.

João Tamaginni de Abreu Navarro. — Idem, Mano R. de Oliveira. — Idem.

Manoel Castro. — Idem.

Monteiro & Moura. — Idem.

Emigdio T. Miranda Cabral. — Idem.

Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa. — Idem.

Aurelio & Domingos. — Idem.

Pinto & Figueiredo. — Idem.

Joaquim V. Martins. — Idem.

Ercolo Granini. — Idem. Imponho a multa de 20\$ grão minimo, na forma da lei.

Eme Costa & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa. — Satisfaca a exigencia de que trata o parecer.

Papino Paschoal. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Soares & Filho. — Idem.

Manoel B. Amarante. — Idem.

João Lopes Fernandes. — Idem.

Manoel V. Compadre. — Faça a prova exigida no parecer.

Carlos Pires. — Averbese a mudança.

Alves Kastrup & Comp. — Idem.

Faria Placido & Comp. — Idem.

Lages Falcão & Figueiredo. — Em face do parecer, archive-se.

Lucio Peçanha. — Selle o documento de fis. 3.

José Teixeira de Sant'Anna. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente contra o immovel da rua Glajion n. 35, antiga rua Gonçalves.

Francisco Ferreira Garcia. — Em face do parecer, archive-se.

Emilio Francisco da Silva. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Antonio Esposito. — Prove o pagamento do imposto de 1919.

Luiz Alves & Comp. — Apresentem seu contracto social.

Faustino M. Gonzalez. — Dê-se a baixa no segundo semestre deste anno.

Julieta Conderelli M. Siglieri. — Reconheça as firmas da certidão apresentada, para o que autorizo a entrega.

José Maria M. de Souza. — Transfira-se.

Heitor Póvela de Brito.—A' 2ª Sub-directoria.

Ballarmino de Abreu Lameira.—Entregue-se, de accordo com o parecer, o documento de fls. 4, mediante recibo.

José P. Alvez.—Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente contra José Poças Gonçalves.

Migliora & Marques.—Em face do parecer reconsidero o despacho de 13 de março ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

José Machado.—Faça-se a inscripção proposta, ficando salvo a Fazenda Nacional o direito de computar a responsabilidade do collectando qualquer divida existente, caso fique futuramente, provada a successão.

Antonio Marques.—Altere-se a classificação pel' forma proposta. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Companhia de Viacão e Tecelagem Industrial Mineira.—Complete o sello de documento de fls. 2 a 5 e satisfaca as exigencias do parecer.

Domingos Fernandes da Silva.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20%, gráo minimo, na forma da lei.

Manoel Gomes.—Averbe-se a mudança ex-officio, de accordo com o parecer. Imponho a Manoel Alves a multa de 50%, gráo minimo, na forma da lei.

Antonio Joaquim Esteves.—Faça-se a inscripção proposta.

V. Migliora.—Em face do parecer, indeferido.

Antonio Augusto de Souza.—A' 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Manoel Julio Ferreira.—Transfira-se.

Manoel Antonio Gomes de Campos.—Faça-se a transferencia proposta. Isso feito, volte o processo a 2ª sub-directoria para se proceder de accordo com o final do parecer de fls. 46.

Jovina M. de Almeida.—Inscruva-se, o imovel em nome do requerente com a nota de que trata o parecer.

Carmen Fernandes Ribeiro.—Pague a taxa de hydrometro em cobrança.

João da Costa Marques.—Completo as formalidades legais quanto á assignatura da petição e revalido o sello da mesma.

Baron de Achompre.—Prove ter pago o imposto de 1919.

Francisco Longo.—Pague o imposto deste semestre.

A. Osorio Alves.—Aceite-se o deposito e tomem-se por termo as declarações de que trata o paragraho unico, do art. 22 do regulamento.

Altino Maria de Moraes.—Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Costa Pereira Maia & Comp.—Satisfaca a exigencia do despacho de 5 do mez findo, proferido a fl. 5.

J. R. Coadman.—Declare o requerente se as tiras de sua fabricação são expostas á venda ou vendidos, como a amostra se apresenta e se o tecido é tambem de sua propria fabrica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Custodio Mendes & Comp.—Restitua-se.

Custodio Mendes & Comp.—Idem.

Custodio Mendes & Comp.—Idem.

Custodio Mendes & Comp.—Idem.

J. de Lucena & Comp.—A' Superintendencia.

Nuno Rezende & Comp.—Pague o imposto deste semestre.

Francisco de Almeida.—Junte-se ao processo.

José Maria Baptista.—Deferido.

Companhia America Fabril.—Prove o que allega, apresentando documentos habéis.

Joaquim Coelho.—Indefiro o pedido de fls. 8, por ter o laboratorio Nacional de Analyses,

no laudo de fls. 11, declarado que a mercadoria se encontra em estado adiantado de acatificação.

Salvador Rasul.—A' Superintendencia.

Ribeiro da Cruz & Comp.—Autorizo a entrega da mercadoria apprehendida, de accordo com os precisos termos do parecer.

Miguel Carmo & Comp.—Cobre-se dos requerentes a differença dos emolumentos do seu registro.

Cardoso & Pereira.—Seja presente á superintendencia.

José Gomes Corrêa.—Façam-se as devidas annotações.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 431, de 29 de dezembro de 1919, contra A. C. Diniz

A' vista do parecer supra, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho a A. C. Diniz a multa de 50%, minimo, da pena comminada no art. 178, I, III, do regulamento anexo do decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se. Recebedoria, 6 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 450, de 2 de dezembro de 1919, contra Vincenzo Vitalo

A' vista do parecer, da Superintendencia da Fiscalisação do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autuado Vincenzo Vitalo a multa de 50%, minimo, da pena prevista no art. 178, I, III, do regulamento junto ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se. Recebedoria, 5 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Officiale»

Imprensa Nacional — Portaria n. 142 — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.

O director geral, tendo em vista a portaria n. 5 de 10 do corrente, em que o Sr. ministro da Fazenda, de ordem do Sr. Presidente da Republica, recommenda seja louvado o pessoal incumbido do serviço typographico, de revisão e encadernação da Imprensa Presidencial, pelo zelo e diligencia com que executou esse trabalho, tem muito prazer em publicar os elogios que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica se dignou fazer ao pessoal deste estabelecimento e deo minna ao Sr. chefe da secção de artes que transmitta a todos os operarios e empregados que se incumbiram do mencionado serviço aquelle elevado e merecido louvor.—Castello Branco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de maio de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 578.—Ao Sr. ministro da Fazenda, sobre a aquisição de 10 machinas de linotipo.

N. 579.—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do contra-mestre Raul d'Amantier Travassos.

N. 580.—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de férias do pessoal amovivel, referente ao mez de abril findo.

Requerimentos despachados

Daniel Frontino da Costa e Cid Augusto F. Pereira.—Sim, em termos.

Adolpho Jellchlethaler.—Encaminhe-se.

Carios Werneck.—Sim, como supplente extraordinario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Paulo da Costa Couto para exercer, interinamente, o cargo de instructor da terceira aula do 3º anno a que se refere o regulamento anterior da Escola Naval.

Foi exonerado o capitão tenente Paulo da Costa Couto do cargo do encarregado da artilharia a bordo do navio escola Benjamin Constant.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.584.—Em resposta a vosso aviso numero 26, secção do Protocollo, Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, de 22 de abril proximo passado, tenho a honra de informar-vos que as disposições que entro nós regulam a materia de salvas internaciaes para os navios da guerra estrangeiros são as mesmas adoptadas pelas grandes potencias maritimas e constam do Ceremonial Maritimo Brasileiro de que tenho a honra de passar ás vossas mãos um exemplar.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.573.—Rogo vos dignels providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, á conta da verba 2ª, «Fretes, passagens, etc., material para frotes, etc.», do orçamento de 1919, a importancia total de réis 41:243\$308, de que são credoras, pelos serviços prestados a este ministerio, The Interurban Telephone Company of Brasil, 348\$104, e Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, réis 40:839\$208, conforme se verifica das facturas, que a este acompanham.

N. 1.544.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância total de 2:437\$600, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: 2ª, «Almirantado, Estado Maior e Inspectorias, material, expediente, para a esquadra, 83\$500»; 9ª, «Inspectoria de Portos, material, expediente, Capitania de Alagoas 44\$, Capitania do Pará 109\$300» e 43ª, «Ensino Naval, material, para as Escolas de Aprendizes Maritimos, expediente etc., 727\$300, impressões etc., 197\$500, para a Escola Naval de Guerra, aquisição de livros etc.», 1:273\$500, de que é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas, que a este acompanham.

O pagamento da importancia acima alludida deverá ser feito ao 1º tenente-commisario Eduardo Serra do Oliveira.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.577.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o requerimento que vos dirige o contra-mestre da officina de fundição do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, aposentado, Antonio Alvinho dos Santos, pedindo a expedição do titulo declaratorio de sua aposentadoria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.580.—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso aviso n. 33, 1ª secção, de 26 de março do corrente anno, relativo ao requerimento de Vicente dos Santos Caneco pedindo pagamento do premio a que se julga com direito, como constructor da lancha a vapor Acre (ex-Diana) e do batelão n. 6, tenho a honra de informar-vos que as allu-

didadas embarcações foram adquiridas nos annos de 1907 e 1910 por este ministerio, conforme verificáveis do officio n. 103, de 28 de abril ultimo, da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro que, em cópia, também a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.582—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia de 107\$300, á conta da verba 23ª, «Despesas extraordinarias, pessoal, enterros etc.», do exercicio de 1919, para attender ao pagamento no enterramento do grumete Osorio Pedro da Silva, occorrido na fortaleza de Santa Cruz, naquella Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da precitada quantia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. segundo procurador da Republica:

N. 1.581—Do posse da contra fe do protesto feito no Juizo Federal da Primeira Vara por Edemundo Telcher & Comp., relativamente á propriedade do vapor *Sabina*, de claro-vos, para os fins convenientes e em resposta a vosso officio n. 235, de 4 do corrente, que por este ministerio foram tomadas as providencias que o caso impõe.

—Sr. vice-almirante graduado Pedro Max Fernando de Frontin:

N. 1.578—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar, a seu pedido, o contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio da commissão incumbida de elaborar um projecto de organização naval a que se refere o aviso n. 347, de 29 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

João Soares da Silva.—Indeferido, á vista das informações (119—E. Naval).

José Fernandes Lopes.—Indeferido, á vista das informações (120—E. Naval).

João Placido de Magalhães.—Compareça á Directoria do Expediente. (Requerimento de 6 de maio).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1920

Sr. contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio:

N. 1.579—Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que, por aviso desta data, sois dispensado da commissão incumbida de elaborar um projecto de organização naval a que se refere o aviso n. 347, de 29 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1.583—De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data se providencia junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do credito de 107\$300, á conta da verba 23ª «Despesas extraordinarias—Pessoal—Enterros, etc.», do exercicio de 1919, para attender ao pagamento do enterramento do grumete Osorio Pedro da Silva, occorrido na Fortaleza de Santa Cruz, nesse Estado, conforme factura que a este acompanha.

caçadores (Recife) para o 3º regimento de infantaria (Capital Federa).

—Por outra de 10 de maio corrente, foi transferido, a pedido, do 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja) para o 3º corpo de trem (Rio Pardo) o 1º tenente Mario de Campos Froire, sendo classificado naquella regimento o 1º tenente Geliath Uruahy Florim.

—Por portaria de 11 do corrente, de accordo com o disposto no art. 13 do decreto legislativo n. 4.081, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidos 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse e em prorrogação da que terminou em 22 do mez findo, ao operario de 5ª classe da secção de lateiros do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Manoel Lourenço Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1920

Antonio Olympio do Sant'Anna, major reformado, pedindo uma passagem.—Concedo, para desconto legal.

Antonio Bernardo de Azevedo, pedindo isenção para o sorteio Antonio B. de Azevedo Filho.—Aguarde decisão dos tribunales militares.

Roberto Etchebarne, bacharel, pedindo uma certidão.—Dê-se por certidão o que constar.

Antonio de Carvalho, reservista, pedindo engajamento.—Indeferido.

Samuel Duprat, 1º sargento, pedindo licença.—Aguarde a regulamentação da lei.

Luiz Patricio Boscot, major da antiga Guarda Nacional, pedindo ser considerado brasileiro, para o fim de ser relacionada sua patente.—Indeferido, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

Nicanor Paraguassú, pedindo entrega de uma certidão de idade.—Indeferido. De accordo com as informações não existe a certidão requerida.

Dr. Annibal Muniz Silvany, medico e Mario Gomez, sargento da Brigada Policial do Distrito Federal, pedindo certidão.—Dê-se, por certidão.

José Raphael Pinto, sorteado, pedindo exclusão.—Indeferido.

Antonio Casimiro de Campos Rangelho, sargento, pedindo permissão para praticar radiotelegraphia.—Indeferido.

Mario de Miranda, soldado sentenciado, pedindo perdão.—Indeferido.

Joaquim Muniz Barreto, cabo, pedindo exclusão.—Faça prova do que allega.

Alcibiades José Teixeira, 4º sargento reservista, pedindo permissão para ir ao Estado do Pernambuco.—Aguarde oportunidade.

Israel Marques Pereira, soldado, sorteado, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da familia.—Indeferido.

Hely Martins da Veiga, pedindo ficar sem effeito sua baixa do Exército.—Indeferido.

Orlando de Paula Barros, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Benjamin de Sá Pereira, ex-sargento, pedindo certidão.—Declare para que fim requer a certidão.

Julio Telles Ferreira, pedindo ser reintegrado como veterinario do Exército.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

João Baptista da Silva, voluntario da Patria, pedindo uma certidão.—Nada consta no archivo.

Pedro Dias Pontes, 2º sarzento, pedindo licença para fazer um concurso.—Deferido.

José da Silva Oliveira, sorteado, pedindo desincorporação e transferencia de classe.—Exclua-se, fazendo-se a transferencia de classe.

Miguel Perelli, 3º sargento o Armando da Silva Campos, sargento, pedindo licença para prestarem um concurso.—Deferidos.

Alfredo Martins de Lima Castello Branco, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Encas da Fonseca Castello Branco.—Deferido.

D. Gasparina Duro Cox, fazendo pedido identico, com relação ao alumno Wellington Duro Cox.—Deferido.

João da Costa Villar, 2º tenente, pedindo pagamento de soldo.—Indeferido, á vista do art. 101 da lei 2.924 de 1915.

Joaquim Soares Cardoso da Camara, major da antiga Guarda Nacional, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho a resolução anterior pelos seus fundamentos legais.

Emilio Gomes dos Santos, feitor da Escola Militar, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido, em face da resolução governamental, constante da respectiva tabella.

Claudio Bráulio de Vasconcellos Chaves, soldado, pedindo exclusão das filloiras do Exército.—Deferido, á vista das informações.

Antonio Candido dos Santos, 1º sargento, pedindo permissão para prestar um concurso.—Deferido.

Rectificação

O requerimento do Corregio de Castro, pedindo a publicação das instruções para o concurso de docentes do Collegio Militar do Ceará teve o seguinte despacho: Não ha que deferir: as instruções foram publicadas no *Diário Oficial* e não como, por engano, sahio publicado no *Diário* de 11 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 11 de maio de 1920

Officios expedidos:

N. 244—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmitindo o titulo de pensão conferido a D. Francisca Peixoto Silveira Lobo, viuva do Dr. Demosthenes da Silveira Lobo, ex-director geral dos Correios.

N. 245—Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Felipe Antonio Pontes.

Requerimentos despachados

Jair Furtado Soares de Meirelles, tutor dos menores filhos do Dr. Francisco Ribeiro Soares de Meirelles, ex-1º encabeheiro da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, solicitando para os mesmos os favores do montepio.—Apresente certidão de nascimento do Dulce e completo o sello da certidão do casamento do contribuinte.

D. Preciosa da Rocha Medronho Guimarães, solicitando reversão da pensão que percebia sua progenitora.—Prove que a finada pensionista ficou quite com o pagamento do onus do que trata o n. 2, § 2º, do art. 25, do regulamento do montepio.

D. Custodia Duarte, viuva de José Gomes, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Central do Brasil.—Faça rectificar o registro de obito de seu finado marido, quanto ao seu verdadeiro nome, que é José Gomes Salgado, e quanto ao numero e nome dos filhos que deixou, certificando a Central do Brasil si José Gomes Salgado é o mesmo que alli foi admittido com o nome de José Gomes.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 de abril findo, foi transferido o 2º tenente da arma de infantaria Zoroastro Baptista Firme, do 21º batalhão de

orno do accordo modificativo da clausula VII do contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.691, de 9 de junho de 1919, para transferencia, ao Estado do Rio Grande do Sul, dos contractos relativos á barra e porto do Rio Grande, e, bem assim, da clausula XV, decorrente da modificação daquela

Aos 10 dias do mez de maio de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e João Vespucio de Abreu e Silva, na qualidade de representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme produção exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. Ministro que, nos termos do artigo unico, do decreto n. 14.124, de 7 de abril de 1920, attendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul e usando da autorização contida no art. 53, n. XXV, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, ficava modificada a clausula VII do contracto celebrado a 29 de setembro de 1919, nos termos do decreto n. 13.691, de 9 de julho do mesmo anno, para transferencia ao Estado do Rio Grande do Sul, dos contractos relativos á barra e porto do Rio Grande, e, bem assim, a clausula XV, decorrente da modificação daquela, e as quaes passaram a ser as seguintes: Clausula VII. — O Estado terá uso e gozo de todas as obras do porto do Rio Grande, a que se refere o contracto de 29 de setembro de 1919, até 31 de dezembro de 1973. No caso de ser construido o trecho de 1.000 metros da segunda secção, especificado no numero 2 da clausula XVI, do decreto numero 5.979, de 18 de abril de 1906, este prazo será prorogado até 31 de dezembro de 1995. — Findo o prazo, desta forma estabelecido, a 1 de janeiro de 1974, no primeiro caso ou em 1 de janeiro de 1996, para o segundo caso, todas as obras do porto do Rio Grande que fazem objecto do dito contracto de 29 de setembro de 1919 reverterão para a União assim como todas as obras da barra e do melhoramento do canal do Norte, em perfeito estado de conservação, indemnizando a União ao Estado do Rio Grande do Sul das despesas que o mesmo fizer com o pagamento das obras do porto á Compagnie Française e com a conclusão das obras do mesmo Porto, tudo de accordo com o art. 124, letra b, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e art. 53, n. XXV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, deduzido o producto da venda de terrenos desapropriados e aterrados, cuja importância constitua fundo de amortização, nos termos da clausula IX do decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908. Nessas obras comprehendem-se, quer nas do porto, quer nas da barra e canal do Norte, todos os terrenos cedidos pelo Governo, de marinhãs ou outros, aterrados e desapropriados, os imoveis de qualquer natureza e benfeitorias nos mesmos terrenos, installações, machinismos, aparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante. Clausula XV. As despesas que o Estado do Rio Grande do Sul fizer com os serviços e materiais necessários para a conclusão das obras do porto serão escripturadas separadamente das de custeio e conservação, de modo a poderem ser determinadas, no caso de resgate ou reversão, as indemnizações prefixadas na clausula LIII do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, como manda o art. 124, letra c, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ou as estabelecidas na clausula VII, como determina a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, no n. XXV, do art. 53. — Por assim haverem accordado, mandou o Sr. mi-

nistro lavrar este termo, que depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul o Senhor Doutor João Vespucio de Abreu e Silva, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1º official que o escrevi, Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1920. (Seguem-se as assignaturas. — J. Pires do Rio. — João Vespucio de Abreu e Silva. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araújo.

Confere — Meacyr M. F. Silva, 3º official. Vto — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção interino.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

Expediente de 11 de maio de 1920

Requisitou-se da Directoria Geral dos Telegraphos um official mecanico para fazer os concertos de que carece o elevador installado nesta secretaria de Estado

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. 887, de 27 de abril proximo passado, tenho a honra de vos comunicar que por aviso desta data, dirigido ao Dr. Alberto da Cunha, resolvi dispensar-o, como me solicitastes, da comissão que vinha exercendo neste ministerio, como superintendente do serviço de prophylaxia nas estradas de ferro fiscalizadas pela União (aviso n. 151).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta aos vossos avisos ns. 27, 35 e 70, respectivamente de 16 de fevereiro, 4 de março e 28 de abril do corrente anno, tenho a honra de declarar-vos que as repartições dependentes deste ministerio não dispõem de telefonista ou electricista addito que possa ser designado para servir no centro telefonico do Departamento Central do ministerio a vosso cargo (aviso n. 150).

Em resposta ao vosso aviso n. 55, de abril ultimo, tenho a honra de declarar-vos que em aviso n. 68, de 27 de fevereiro, dirigido a esse ministerio, communiquei os nomes dos serventes additos, cujos serviços se poderão ser dispensados nas repartições onde teem exercicio, quando aproveitados no provimento de cargos effectivos (aviso n. 152).

Em solução ao vosso aviso n. 71, de 30 de abril proximo findo, tenho a honra de communicar-vos que a este ministerio não convém o afastamento dos desenhistas, additos, de que dispõe, porque os existentes se acham incumbidos de serviços que não podem ser paralisados.

Todavia, desde que se trate de aproveitamento em cargo effectivo, é claro que, na forma da lei, deverá o Governo fazer a necessaria nomeação (aviso n. 153).

— Sr. Dr. Alberto da Cunha:

Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 887, de 27 de abril proximo passado, solicitado a vossa dispensa da comissão que exercéis neste ministerio, cabe-me, attendendo ao pedido, agradecer-vos os bons serviços por vós prestados como superintendente do serviço de prophylaxia nas estradas de ferro fiscalizadas pela União (aviso n. 229).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Sciende das respostas que destes ao engenheiro-chefe do 8º districto dessa inspectoría,

relativamente ás consultas que do mesmo recebestes, sobre as novas tarifas approvadas por portaria de 12 de abril ultimo, para a Rede de Viação Férrea Paraná-Santa Catharina, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo approvar as referidas respostas, das quaes me sciencificastes por officios ns. 329/S e 330/S, ambos de 26 de abril ultimo (aviso n. 230).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Resolvendo sobre o requerimento de 28 de novembro de 1919, em que a Companhia Industria e Viação de Pirapora pede autorização para elevar de 30 % as tarifas de transporte e de 45 % as de passageiros, no serviço de navegação do rio S. Francisco, contractado com o engenheiro Octavio Barbosa Campiro, que o transferiu á requerente, e de accordo com o que propuzestes em officio n. 322, de 11 de março do corrente anno, no qual informastes sobre o objecto do referido requerimento, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo o augmento de 20 % nas tarifas de cargas e de 25 % nas de passageiros (aviso n. 25).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Declaro, para vosso conhecimento e demais providencias, que, attendendo ás considerações que me apresentastes em officio numero 144, de 30 de mez findo, sobre a urgencia da construção de abrigos para locomotivas, em diversas estações dessa estrada, bem como da de casas para os respectivos empregados, attentas a estação propicia e a existencia de recursos para execução e custeio dessas obras, vos autorizo a iniciar desde já esse serviço, dentro das verbas do corrente exercicio e mediante os projectos e orçamentos que me submettastes e vos devolvo, autenticados pelo director geral do expediente desta secretaria de Estado (aviso n. 10).

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1920

Companhias exportadoras de minério de manganez, pedindo redução de frete na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indefiro o pedido, tendo em vista a informação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de maio de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Devolvo, com as devidas correções, as inclusas provas typographicas das condições para aquisição de vagões e locomotivas pelos interessados nos transportes, approvadas pelo aviso n. 114, de 23 de março do corrente anno, afim de que sejam tirados avulsos em numero de 300 exemplares, de accordo com a solicitação que vos foi feita em officio n. 108, de 6 de abril findo (officio n. 152).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias do projecto e orçamento para a construção de um armazem para mercadorias na estação de Itapevy, da linha de Santa Maria a Uruguaiana, os quaes foram enviados com o vosso officio n. 274/S, de 10 de abril ultimo, e approvados pelo decreto n. 14.159, de 24 do mesmo mez, publicado no *Diário Official* de 11 do corrente (officio n. 153).

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 6 de maio de 1920

Rodolpho Soares Borelho, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo tornar sem effecto a portaria n. 1.305/19, de 26 de julho ultimo. — Indefiro-o.

Estrada de Ferro Central do Brasil
Requerimentos despachados
Dia 11 de maio de 1920

Waldemar Rangel, pedindo inscrição no concurso.—Compareça á secretaria.

Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, pedindo restituição de canção.—Restitua-se.

Dario João Barroso Junior, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Benedicto Ribeiro da Silva, fazendo doação de um terreno no kilometro 222 do ramal de São Paulo.—Aceito, de accordo com o parecer do Sr. sub-director da 5ª divisão, constante do officio anexo, da 1ª residencia no ramal de São Paulo.

Sabino Souto (Dr.).—Tendo em vista o numero de medicos já existente no trecho em questão, não é possível ser attendido.

Joaquim Saraiva de Souza.—Attendido como graxeiro extranumerario.

João Rodrigues do Lago Junior, pedindo restituição de documentos.—Compareça á secretaria.

E. Teixeira Guimarães, pedindo restituição de armazenagem.—Selle os annexos.

Garantia da Amazonia.—Não estando a sociedade de seguros mutuos sobre a vida Garantia da Amazonia integrada, definitivamente, na forma de seus estatutos, tanto assim que como se deprehende do teor da carta de 6 de marco do corrente anno, annexa, para reencetar suas operações está na dependência da mudança da sede social para esta Capital, situação, portanto, instavel e que nenhuma garantia pôde offerecer aos seus mutuarios, entre os quaes se encontram funcionarios desta estrada, cujos interesses, no caso vertente, é dever desta directoria acautelar, por se tratar de consignações sobre vencimentos feitos em folha de pagamento, nenhuma conveniencia ha, presente, em que se modifique o despacho de 27 de agosto do anno passado, para o fim de entregar á Garantia da Amazonia a importância dos premios vencidos e descontados antes de 2 de agosto, á qual, por circumstancias quaesquer, não foram pagas opportunamente.

José Rodrigues Freire, pedindo passe.—Concedo, pelo espaço de 90 dias.

Antonio Barreto Colbert, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Francisco Mastrochirico & Comp., pedindo restituição de volumes.—Sellem o anexo.

Antonio Amaral, pedindo 30 dias de licença.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Companhia de Transporte e Carruagens, pedindo certidão.—Compareça á secretaria.

Juvenal Nepomuceno Costa, pedindo abono de faltas.—Indefido.

Benjamin José da Silveira, pedindo uma concessão.—Indefido.

Mancel da Silva Vidinha, fazendo doação de um terreno no kilometro 232 do ramal de São Paulo.—Aceito.

Jacy Lopes Rodrigues, pedindo transferecia de logar.—Indefido.

Henrique Castellar, escrevente da 3ª divisão, e Adolpho Pereira Pinto, escrevente da 3ª divisão, pedindo permuta de divisões.—Indefido.

Mucio Elias de Araujo, propondo arrendar uma parte do armazem da estação de Simplicio, para montar um estabelecimento commercial.—Indefido.

Ignacio Rodrigues Prado.—Certifique-se.

João Simões de Almeida, propondo fornecer lenha.—Complete o sello da petição.

Abaixo assignados, conductores do trem, machinistas e telegraphistas.—Não convem alterar o uniforme estabelecido.

Joaquim Henrique do Castro.—Passem-se as certidões requeridas.

Abaixo assignados, guardas-freios, pedindo para ser alterado na classe o nome de guarda-freio para o de guarda de trem.—Indefido, de accordo com o parecer do Trafego.

Ernesto Rapallo & Comp., pedindo indemnização.—Indefido, não só por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Empreza de Aguas Salutaris, pedindo indemnização.—Indefido, por não terem sido observadas as exigencias dos arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio Rotundo & Comp., pedindo indemnização.—Não tendo o remittente cumprido o que estabelece os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefido.

J. B. Mondes, pedindo indemnização.—Indefido, não só por não ter sido cumprido o art. 5º da lei numero 2.581, de 7 de dezembro de 1912, como em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Antonio Gomes de Faria Sobrinho, pedindo indemnização.—Em face do que dispõe o art. 6º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefido.

Dias & Comp., Affonso Peixoto, Brazilian Warrant Company Limited e Candido Bobão, pedindo indemnizações.—Indefido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1920

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saúde Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 15 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contém os relatorios das invenções de «um novo processo para tratar a cerveja e da nova bebida fabricada por esse processo», de Ralf Amos Gould; de «um substituto para ovos e um processo para a sua fabricação», de Guy Leslie Fulton e Harry Stoddert Cullen; de «um novo processo aperfeiçoado pelo qual os alimentos podem ser vantajosamente conservados pela seccagem e de um aparelho para levar a effecto esse processo»; de «um novo processo de conservar bebidas organicas», taes como cerveja, sumo de fructos e semelhantes, e de bebidas organicas conservadas por esse processo»; de Franks International Patents, Syndicate, Inc., e Franks Universal Patent Co. Inc., e de «um novo processo para officinar soluções de assucar», da Industria Apparatur Corporation», para que os mesmos pediram privilegio, e dar, opportunamente, parecer sobre si essas invenções, de accordo com a lei, podem ser objecto do patente.

Dia 10

Remetten-se ao director da Secretaria da Junta Commercial desta Capital, afim de ser informada, cópia de uma nota recebida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a esta transmittida, relativa ao regimen seguido no Brasil para a protecção a marcas de fabrica.

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral no dia 15 deste mez, ás 13 horas, afim

de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório na invenção de «aperfeiçoamentos em mesas de tratamento», para que podim privilegio John Mandervort Mc. Manis, e dar opportunamente parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto do patente.

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital cópia do officio n. 1.083, de 9 de abril ultimo, em quo o Bureau International de Berne comunica haver a Administração da Austria declarado não poder reconhecer como notificadas dentro do prazo legal as recusas de registro internacional das marcas ns. 19.311 e 19.312 e solicitar-se informações ao mesmo presidente que habilitem esta directoria a responder ao referido bureau.

Segunda secção

Por portarias de 1 do mez corrente, foram nomeados para o cargo de delegado seccional no Estado do Rio de Janeiro os Srs. Dr. Francisco de Paula Chaves Junior, Dr. Fausto Soares Moreira da Silva e Geraldo Amino im.

Por portaria de 4 do mez corrente, foi concedida a Affonso Toledo Bandeira de Mello, director, addido, do extincto Escriptorio de Informações do Brasil em Bruxellas, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saúde, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para o requerente entrar no gozo da licença.

Por outra de 5 deste mez, foi nomeado Eduardo Moniz Freire para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

Por outras de 3 deste mez, foram nomeados os Srs. Fenebin Bommar, Luiz Fialho e coronel Joaquim Pinheiro Cavalcanti para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Territorio do Acre.

Por outras da mesma data, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado do Maranhão os Srs. Luiz Silva Leitão, Frederico Pereira de Sá Figueira, Hermelindo Gasmão Castello Branco e Mariano Augusto Serrão Chagas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1920

Sociedade anonyma Compagnie Commercial et Industrielle du Brésil, pedindo autorização para funcionar na Republica.—Deferido.

Dia 10

Sociedade anonyma Ford Motor Company, pedindo autorização para funcionar na Republica.—Deferido.

Sociedade anonyma Dutilh Commercial Company, Incorporated, pedindo autorização para funcionar na Republica.—Deferido.

Companhia Armour do Brasil, pedindo approvação da nova reforma dos seus estatutos.—Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de maio de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A Geraldo Rocha, a quantia de 8.700\$929, ouro, em quanto importa a folha de pagamento documental, proveniente do auxilio fixado por este ministerio pela importação do sete animas reproductores, no anno proximo passado (aviso n. 1.753).

A Durach & Comp., a quantia de réis 12:314\$265, ouro, em quanto importa a folha documentada de pagamento do auxilio fixado

por este ministério pela importação de 10 animais reprodutores, no anno proximo passado (aviso n. 1.754).

A Julio Cesar Lutterbach, a quantia de 9:768\$783, ouro, de accôrdo com a folha documentada proveniente do auxilio pela importação de seis animais reprodutores no anno proximo passado (aviso n. 1.755).

As contas de A. Placido Marques & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado em 1918, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do mesmo anno (aviso n. 1.757).

As contas de Soares Sobrinho & Comp., The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, Societê Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, F. Peixoto e Dias Garcia & Comp., na importancia total de 1:441\$211 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.758);

A quantia de 60\$, em quanto importam as folhas de gratificação a que fez jus o servento do Jardim Botânico encarregado das observações meteorologicas Dionysio Constantino, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.759);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 751\$, proveniente de transportes e passagens concedidos no anno passado, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 1.760);

As contas da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importancia total de réis 97\$900, provenientes de passagens, telegrammas e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Combate á Lagarta Rosea (aviso n. 1.764).

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 98\$500, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.765);

A conta de J. Poley, na importancia de 3:100\$, proveniente de fornecimentos e trabalhos feitos no anno passado em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.766);

A conta de Luiz Macedo, na importancia de 184\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.767);

A conta de E. Carneiro Leão & Comp., na importancia de 87\$5, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.768);

As contas de Villas Bôas & Comp., e J. L. Costa & Comp., na importancia total de réis 1:396\$500 provenientes de fornecimentos feitos em 1918 em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.769);

As contas de Moreno Borlido & Comp., e Gerales & Comp., na importancia total de 1:735\$100 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.770);

A quantia de 410\$ em quanto importam as folhas de diarias a que fez jus, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, o inspector itinerante de carnes Antonio Ribeiro da Silva Braga, em serviço nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catharina (aviso n. 1.771);

A importancia de 70\$ em quanto importa a folha de auxilio para pagamento de aluguel de casa ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Arnaldo Miranda, relativa ao mez de novembro do anno, proximo passado (aviso n. 1.772);

A folha de diarias a que fez jus o ajudante de engenheiro, addito, ao Serviço de Povoamento Gaudino de Faria, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição em novembro do anno proximo passado (aviso n. 1.773).

A Companhia Agricola Botucatu, do Estado de São Paulo, o conforme a folha documentada, a quantia de 6:100\$666, ouro, proveniente do auxilio a que fez jus em 1918, pela importação de reprodutores zebis da raça Gonzerat das Indias (aviso n. 1.777).

As contas de Firmino Fontes na importancia total de 148\$100, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado ao Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.779).

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 359\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.780).

As contas de Arnaldo Braga & Comp. na importancia total de 710\$ provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.781).

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 497\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.782).

As contas da Societê Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de réis 194\$133 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 1.783).

As contas de Villas Bôas & Comp., F. Peixoto e Companhia Nacional de Electricidade na importancia total de 576\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.785).

As contas do Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Estrada de Ferro Sorocabana, Frederico Figner, Casa Prat, J. E. Thompson, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, São Paulo Railway, Companhia Estrada de Ferro do Douro e Companhia Paulista de Estradas de Ferro na importancia total de 1:451\$380 provenientes de fornecimentos feitos, transportes, telegrammas e passagens concedidos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica, sendo que, relativamente aos fornecimentos, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.786).

A quantia de 9:744\$200, em quanto importa a conta da Viuva Silva & Filhos, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.787).

As contas de Barcellos Borges na importancia total de 748\$800 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Hospelaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.788).

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importancia de 36\$960 proveniente de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.790).

As contas de Soares Sobrinho & Comp., Villas Bôas & Comp., Casa Louzinger, Arnaldo Braga & Comp. e J. L. Costa & Comp., na importancia total de 463\$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.791);

A conta da Companhia Paulista da Estrada de Ferro, na importancia de 18\$500 proveniente de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço de Combate á Lagarta Rosea (aviso n. 1.793);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 142\$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.793);

A conta de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importancia de 106\$050, proveniente de fornecimento feito no anno passado, em proveito do Jardim Botânico, e para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.794);

Conta de Oscar Siostedt, na importancia de 60:000\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 7 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.795).

Conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 62\$160 proveniente de passagem concedida no anno passado, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 1.796).

Contas de Moreno Borlido & Comp. e Soares, Sobrinho & Comp., na importancia total de 166\$ provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.797).

Folha de diarias a que fez jus, no mez de julho do anno proximo passado, o zelador do Nucleo Colonial "Itatiaya", Alvaro Guimarães, por serviços prestados fóra da sede do dito nucleo (aviso n. 1.798);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 412\$690, proveniente de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.799);

A conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia de 1\$320, proveniente de transportes effectuados no anno passado, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 1.800);

A conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil na importancia de 110\$180, proveniente de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito da Comissão Central dos Criadores do Cavallo de ouro surto (aviso n. 1.801);

A quantia de 1:130\$40, em quanto importam as contas de Villa de Braga & Comp., de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo

70 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.802);

A quantia total de 591\$800, em quanto importam as contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp. e Alberto d'Almeida & Comp., de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.803);

A quantia total de 1:066\$, em quanto importam as inclusas contas de J. Fernandes Alves & Comp. e Alberto d'Almeida & Comp., de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.804);

A inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 193\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria Geral de Agricultura desta secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.805);

A conta Gulhot & Rodrigues, na importancia de 383\$500, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Campo de Demonstração de Rezende e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.806);

A conta da Casa dos Expostos, na importancia de 647\$, proveniente de serviços executados no anno passado em proveito da bibliotheca do Museu Nacional (aviso numero 1.807);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 10\$100, proveniente de passagem concedida no anno passado em proveito do Serviço do Povoamento (aviso numero 1.808);

A conta da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, na importancia de 5\$500, proveniente de passagem concedida no anno passado em proveito do Patronato Agricola Caxambu (aviso n. 1.810);

A quantia de 5:595\$, em quanto importa a conta da Companhia Locativa e Constructora, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.811);

A conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 3\$600, proveniente de passagens concedidas no anno passado em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 1.812);

A conta da Companhia de Transporte e Carruagens, na importancia de 2:803\$540, proveniente de transportes effectuados no anno passado em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.813);

A conta da Casa Pratt, na importancia de 2:000\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.814);

As contas de Borlido Maia & Comp., na importancia total de 291\$900, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.815);

A conta da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de 481\$300, proveniente de transportes concedidos no anno passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 1.816);

As contas de Lopes Corrêa & Comp., na importancia total de 697\$030, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.819);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 98\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.820);

As contas do Lloyd Brasileiro, Estrada de Ferro Central do Brasil, Companhia de Viação e Construções, Estrada de Ferro de Mossoró, (Albuquerque & Comp.), The Leopoldina Railway Company Limited, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Antonio Augusto Cardoso, Arnaldo Braga & Comp., Firmo Fontes, Moreira Barbosa & Comp., Pestana & Comp., Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, na importancia total de 7:387\$580, provenientes de fornecimentos feitos e passagens e transportes concedidos no anno passado em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, sendo que, relativamente aos fornecimentos feitos, houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.821);

As contas de Villas Boas & Comp., Dias Ribeiro & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 1:142\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.822);

A conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 277\$500, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 1.823);

A conta da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul-Mineira, na importancia de 53\$100, provenientes de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Patronato Agricola de Caxambu (aviso n. 1.824);

A conta de Luiz Macedo, na importancia de 1:780\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Museu Nacional, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.825);

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos mezes de abril, maio e junho do anno proximo passado, o director e o secretario do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, respectivamente Dr. Manoel Paulino Cavalcanti e Antonio Teixeira de Queiroga, por serviços prestados fora da sede da respectiva repartição, na importancia de 768\$ (aviso n. 1.826);

As contas da Estrada de Ferro Santa Catharina e Sorocabana Railway Company na importancia total de 957\$950, provenientes de transportes feitos no anno passado em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso numero n. 1.827);

As contas de Bifano & Comp., Villas Boas & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 7:522\$500, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.828);

A conta de A. Mascarenhas & Comp., na importancia de 161\$200, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado á Escola de Aprendizes Artífices daquela cidade, e para os quaes houve a urgencia de que trata o

art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.809).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 1.537, de 22 do corrente mez, communico-vos que as contas que acompanharam o citado aviso importam em 10:43\$120 e não 10:399\$860 como por engano foi solicitado (aviso n. 1.789).

Rogo vos digueis de providenciar afim de que por conta da verba 1ª, titulo «Material» consignação IX «Para importação, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 442\$512, para attender a despesas com o custeio da Estação de Monta, do municipio de Barbacena, no anno proximo passado, e para os quaes foi insufficiente o credito de 15:000\$, distribuido no dito anno (aviso n. 1.817).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia á communicação que me fizestes no officio n. 26, de 22 de janeiro ultimo, de haver esse tribunal recusado registro á despesa na importancia de 94\$800, de que trata o aviso n. 3.943, de 19 de novembro do anno passado, por falta de saldo na sub-consignação «Despesas miudas, etc.», da verba 1ª, art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, peço vos digueis de submeter o assumpto novamente á deliberação desse instituto afim de reconsiderar decisão tomada, registrando a mesma despesa na verba «Eventuais» da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, como reforço á alludida sub-consignação (aviso n. 1.761).

Em referencia ao vosso officio n. 319, de 4 de fevereiro do corrente anno, com nuncios que a despesa com o pagamento da inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 136\$, deve correr por conta da verba 2ª—Subvenções e auxilios—consignação «Para a manutenção, etc.», art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, conforme consta do meu aviso n. 319, de 4 de fevereiro de 1919 (aviso n. 1.762).

Em referencia ao vosso officio n. 211, de 22 de setembro do anno findo, restituo-vos, devidamente classificadas, as contas da casa Ribeiro & Maurilio e Gomes dos Santos & Comp., na importancia de 173\$, sendo que submettaes novamente o assumpto á deliberação deste Instituto, afim de que seja reformada a decisão proferida em 17 do referido mez (aviso n. 1.763).

Em referencia ao vosso officio n. 636, de 10 do corrente mez, junto vos transmitto os relatorios dos engenheiros que examinaram os diversos trechos das estradas de rodagem construidas em 1918 pelos Estados do Paraná, Minas Geraes e Espirito Santo, a Companhia Minerio Auto-Viação Inter-Municipal de Uberabinha e o particular Eitoro Honorio Dorn, afim de que possa esse Instituto resolver sobre o pagamento das subvenções para que foi abortado, pelo decreto n. 13.971, de 8 de janeiro de 1920, o credito de 387:263\$ (aviso n. 1.818).

— Sr. ministro do Exterior:

Em referencia ao vosso aviso de 11 de abril do anno passado, tenho a transmittir-vos em cópia a informação prestada pelo ex-director do Escritorio de Informações do Brasil em Genebra, sobre uma encomenda feita á casa Goetschel & Company, de La Chaux-de-Fonds, de que trata a conta apresentada á nossa Legação em Berna (aviso n. 1.774).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicio findo, que veio devolvido com o vosso officio n. 10, de 3 de junho do anno proximo passado, reitero o pedido constante do officio desta directoria n. 6, de 17 de fevereiro tambem do anno findo, visto como as informações por vós prestadas não satis-

fazem aos fins visados por esta directoria (officio n. 1.775).

— Sr. delegação fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Recusando-se essa delegação a effectuar o pagamento ao director, ao medico e ao pharmaceutico do Patronato Agrícola «Annita-polis», nesse Estado, das gratificações relativas a outubro, novembro e dezembro do anno findo, declaro-vos que tal pagamento não incide na prohibição da circular n. 4.114, referente a accumulações remuneradas, podendo ser feita à vista do disposto no art. 3.º do Regulamento dos Patronatos, que baixou com o decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919 (aviso n. 1.784).

— Sr. director da Escola de Aprendizos Artífices no Estado de Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, em cópia, o termo de vistoria procedida na lancha a gasolina *Felippe Schmidt* em serviço na Fortaleza de Santa Cruz nesse Estado, afim de que nas officinas dessa escola sejam executadas na alludida lancha todos os reparos e todas as obras indicadas no mesmo termo (officio n. 1.776).

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1920

Leopoldo Cirne, como procurador do Barão de Suassuna, presidente do Syndicato Agrícola Regional de Gamelleira, Amarigó e Escada, pedindo pagamento do subvenção relativa ao anno de 1917 (D. C. 11.343 — 1919). — Indeferido, por não ter sido consignada verba no orçamento para tal fim.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1920

Synesio Cunha Barbosa, reservista do Exército, pedindo a concessão gratuita de um terreno na comarca de Taubaté, para nello construir uma escola e sua residencia. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Alcino Nogueira da Fonseca, propondo a venda da fazenda denominada Perseverança, situada no Estado do Paraná, para colonização. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 30 de abril de 1920

Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba—Estado de Alagoas:

Peço providencias no sentido de serem enviados a esta Directoria Geral, com a possível brevidade, o talão de guias para requisição de material (Modelo VII), Livro da conta corrente do generos alimentícios a cargo do Economo (Modelo XXIV), e o Livro Caixa, que, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ser remettidos no fim de cada anno a esta directoria geral e deixaram de acompanhar o vosso officio n. 107, de 2 de junho de 1919 (officio n. 180).

—Sr. director da Escola de Aprendizos Artífices em Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 60, de 30 de março ultimo, junto vos envio os talões para quitação de arrecadação, no mesmo solicitação.

Outrosim, vos declaro que os talões assim como os demais livros necessarios à escripturação dos estabelecimentos dependentes deste ministerio devem ser encomendados pelos mesmos, devendo ficar promptos em 1 de janeiro de cada anno, época em que devem ser iniciadas as respectivas escriptas (officio n. 190).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 11 de maio de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: 01

N. 992 — Para que este tribunal resolva sobre o vosso aviso n. 1.539, de 23 de abril proximo findo, relativo ao pagamento a F. Fricarico & Comp. da quantia de 7:885\$221, proveniente de medição provisoria procedida a nos trabalhos executados por aquelles tarefeiros, no periodo de 1 a 31 de dezembro de 1919, na linha de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de se remettorem ao mesmo tribunal uma cópia do accordo autorizado pelo vosso aviso n. 3 v/1, de 23 de janeiro de 1919, e a tabella dos preços que o acompanha.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 993 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.258, de 8 do mez proximo passado, pedindo que no Thesouro Nacional seja paga a Alberto de Almeida & Comp. e outros a quantia de 68:900 em quanto importam as inclusas facturas provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico em 1919, resolveu, em sessão de 7 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por estar datada de janeiro deste anno, a conta de Gomes dos Santos & Comp., que comprova parte da mesma despesa.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 994 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento da folha annexa ao mesmo processo, na importancia de 5:553\$330 proveniente da gratificação abonada aos funcionarios da Caixa de Amortização, encarregados do serviço extraordinario, executado em prorrogação do expediente, para revisão e reorganização dos livros de inscripção de apolices uniformizadas, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar do citado processo o documento comprobatorio do empenho prévio da mesma despesa, na conformidade das instrucções que baixaram com a circular n. 5 desse ministerio, de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 995 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 9 78700 da folha, correspondente ao mez de março ultimo, do pessoal extraordinario da Villa Proletaria Marechal Hermes, resolveu, em sessão de 30 de abril proximo findo, recusar registro á despesa, por indevida classificação de parte da mesma e por não constar o seu empenho prévio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 996 — Satisfazendo ao pedido constante do aviso n. 69, de 28 de fevereiro ultimo, desse ministerio, cabe-me remetter a V. Ex. o incluso aviso n. 818, de 3 de abril de 1919, relativo ao pagamento da quantia de 300\$, de ajuda do custo, ao engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Pedro José Versiani.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 997 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo pre-

sente o processo, originado pelos vossos avisos ns. 1.874 e 1.916, de 20 e 29 de dezembro de 1919, sobre a distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 8:185\$340, correspondente a 12.146,13 cordões, inclusive despesas de remessas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.596, de 2 de janeiro de 1915, reigorado para o exercicio de 1919, e para indemnizar ao Banco do Brasil, pelo pagamento mandado fazer, por ordem telegraphica, em Copenhagen, á «Dansk Rekytriffel Syndikat», daquelle cidade, das despesas effectuadas com o transporte e seguro do material adquirido na Dinamarca, resolveu em sessão de 28 de abril proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata porque, além de não estar comprovado com os necessarios documentos o direito creditorio do Dansk Rekytriffel Syndikat não está declarado o exercicio em que a mesma despesa foi realizada, condição necessaria para que, no credito á conta do qual vao ser effectuada no exercicio de 1919, se faça a devida especificação por exercicio.

N. 998 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 59, de 7 do mez proximo findo, com a cópia authentica do decreto n. 14.123, de 31 de março ultimo, que abre a esse ministerio o credito especial de 15:000\$ para pagamento do despesas de pessoal e material do Gabinete de Identificação da Guerra, resolveu, em sessão de 23 do mez transacto, ordenar o registro do mencionado credito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 999 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 1.196, de 24 de março ultimo, relativo ao pagamento, de accordo com o incluso processo, a José Dantas, da quantia de 80:561\$975, proveniente da medição provisoria procedida nos trabalhos executados até 30 de novembro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 5 do corrente, vos dignéis de ordenar providencias no sentido de ser o mesmo tribunal informado sobre a razão do augmento de 20 % do que trata a folha de medição provisoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 11 de maio de 1920

Offícios:

Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.000 — Para que esse tribunal possa resolver sobre a applicação dada pelo Dr. José Floriano Sampaio Vianna, medico demographista da Directoria Geral da Saude Publica, ao adeantamento de um conto de réis que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 614, de 27 de janeiro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, assumpto de que trata o aviso n. 1.782 de 12 do mez proximo passado, daquelle ministerio, rogo vos dignéis de informar, de accordo com o despacho exarado em sessão de hontem, no ultimo dos mencionados avisos, si o recolhimento do saldo de 465\$300 a que se refere o incluso talão numero 7.334, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, foi feito em 1919 ou no corrente anno.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.001 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de hontem datado, conseqüente á requisição do Sr. primeiro representante do Ministerio Publico, rogo-vos providenciei no sentido de ser este tribunal informado, á vista do incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, de 69:112\$876, que constituiu a quota que cabe ao Dr. Raul da Silva Paranhos do Rio Branco,

no pagamento de 350:000\$ proveniente da aquisição feita pelo Governo Brasileiro da biblioteca, objectos de arte e mais bens pertencentes ao seu pai, o barão do Rio Branco, si foi cumprido o alvará de fls. 6 e 7, relativo ao pagamento total da quantia ajustada ao inventariante dos bens deixados por aquelle chanceller.

N. 1.002 — Transmittindo-vos inclusa a cópia do decreto n. 14.123, de 31 de março ultimo, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:000\$ para pagamento de pessoal e material do Gabinete de Identificação do mesmo ministerio, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 23 do mez transacto, resolveu ordenar o registro do alludido credito, por despacho exarado no alludido ministerio, n. 59, do mez findo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 11 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.778 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Branca Adelaide Pereira da Silva; aggravado, Pedro de Castro Samico.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.779 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Raul de Paula Lopes; aggravado, Moreira Mesquita, —Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.780 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Gregorio Procopio; aggravado, Joaquim Vieira.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.782 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Angelo Panza & Comp.; aggravado, Adolino Pereira da Cunha.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.785 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Dr. João Vieira Ferro; aggravada, a Companhia Aurea Brasileira.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.789 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Belli & Comp.; aggravado, Sylvio Paneroni.—Conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.790 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Jacomo Arthur Gtech; aggravado, o Juizo.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.791 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Joaquim Bernardino Moreira, inventariante do espólio do finado João José de Araujo; aggravados, João da Silva Ferreira e o Dr. 1.º curador de orphãos.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.795 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Naegeli & Comp.; aggravado, Carlos Th. Dannemann.—Conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.783 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.786 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.788 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.792 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.793 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.794 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.796 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.797 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.798 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.800 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns: 5.799, 5.801, 5.802, 5.803, 5.805, 5.810 e 5.813.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.784, 3.775, 5.781 e 5.791

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Guarabú n. 67, pertencente ao espólio da finada Leonor de Souza Guimarães

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1.ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça no dia 4 do proximo mez de junho, ás 13 horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o predio sito á rua Guarabú n. 67, de páo a pique e coberto de zinco, estimado em 1:000\$, por quanto vai á primeira praça. E, quem o referido immovel pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vai á primeira praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagos no acto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Al-

meida Russell. Está conforme o original. — João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Antonio de Souza Carneiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio de Souza Carneiro, estabelecido á rua 13 de Maio n. 13, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Miguel Pereira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio de Souza Carneiro, estabelecido á rua Treze de Maio n. 13, por sentença deste juizo, de 28 de abril de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de março de 1920. Foi nomeado syndico o credor Miguel Pereira, residente á rua S. Leopoldo n. 47, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e outrosim; ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de maio de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de maio de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 24 do corrente, logo após á audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que José Domingues Machado move a Amandio Pinto Margarido Pires e vai á praça para solução da dita acção executiva, a saber: Moveis existentes na casa Garde Meublé, sita á praça Mare-

chal Deodoro n. 6: Uma mobília para sala de jantar, composta de um buffet, um *étagère*, uma mesa elástica oval com tres taboas, um guarda-pratos e seis cadeiras com assentos empalhados, estando uma furada, tudo de canella; avaliada em 600\$, abatendo-se 60\$, fica 540\$; uma mobília para quarto, composta de uma cama de casal, dous guarda-casacas, dous lavatorios, sendo a cama com estrado de madeira, tudo de canella, avaliada em 450\$, abatendo-se 45% dos 10 %, fica o liquido de 405\$; tres camas de solteiro com estrados de madeira, avaliadas em 90\$, abatendo-se 9\$, fica 81\$; duas camas para creança, uma com estrado e a outra com taboas, avaliadas em 50\$, abatendo-se 5\$, fica o liquido de 45\$; uma meia commoda no estado, avaliada em 35\$, abatendo-se 3\$500, fica o liquido de 31\$500; um grupo de madeiras claras com tres peças estufadas a couro, avaliadas em 120\$, abatendo-se 12% dos 10 %, fica o liquido de 108\$; meia mobília para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras com braços e seis cadeiras de guarnição, estando duas perfectas, tres no estado e uma quebrada, avaliada em 170\$ (abatendo-se 17\$, fica o liquido de 153\$; uma cadeira de balanço, avaliada em 30\$, abatendo-se 3\$, fica o liquido de 27\$; uma mesinha de madeira clara, para centro, avaliada em 30\$, abatendo-se 3\$, fica o liquido de 27\$000. Moveis em poder do executado na ilha do Governador: Dous columnas para sala, avaliadas em 20\$, abatendo-se 2\$, fica o liquido de 18\$; um guarda-comidas, estragado, avaliado em 25\$, abatendo-se 2\$500, fica o liquido de 22\$500; seis cadeiras austriacas, avaliadas em 30\$, abatendo-se 3\$, fica o liquido de 27\$; uma cama de vinhatico antigo, para casal, avaliada em 40\$, abatendo-se 4\$, fica o liquido de 36\$; uma cama para creança, avaliada em 25\$, abatendo-se 2\$500, fica o liquido de 22\$500; um guarda-casacas, avaliado em 100\$, abatendo-se 10% dos 10 %, fica o liquido de 90\$; um lote de louças de uso, avaliadas em 50\$, abatendo-se 5\$, fica o liquido de 45\$; um lote de panelas, avaliadas em 40\$, abatendo-se 4\$, fica o liquido de 36\$; cinco bancos para jardim, avaliados em 40\$, abatendo-se 4\$, fica o liquido de 36\$; um carrinho de ferro, avaliado em 6\$, abatendo-se 600 réis dos 10 %, fica o liquido de 5\$400. Ainda no Meuble, no Campo de São Christovão: Uma mesa de pinho, avaliada em 10\$, abatendo-se 1\$ dos 10 %, fica o liquido de 9\$; um espelho para sala de visitas com o centro oval, avaliadas em 40\$, abatendo-se 4\$, fica o liquido de 36\$000. Somma a presente avaliação a quantia total de 2:051\$, abatendo-se 205\$ dos 10 %, fica o liquido de 1:845\$900. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1920. Eu, Antonio Rêllo da Costa Araujo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Sampaio Vianna*, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — *Antonio Rêllo da Costa Araujo*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos herdeiros dos finados Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher dona Maria Rita Pereira da Cunha e demais interessados, para sciencia da penhora feita em bens pertencentes ao referido espólio, e, findo aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste juizo ver accusal-a e assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, sob pena de revelia, ficando, desde logo, citados para todos os termos da execução até final

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da Companhia de Seguros de Vida Sul America, foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição: Exo. Sr. Dr. Juiz de direito da Sexta Vara Civil — A Companhia de Seguros de Vida Sul America, deu por emprestimo e pelo prazo de tres annos, a Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher, D. Maria Rita Pereira da Cunha, a quantia de 25:000\$, elevados, conforme a demonstração junta, a 31:048\$600, com garantia em primeira hypotheca, do imovel sito á rua General Caldwell n. 63, antigo 47, nos termos da escriptura que offerece a V. Ex. Vencida a divida hypothecaria, não só por extincção do prazo, mas ainda por falta de pagamento de juros, pois desde 22 de setembro de 1919 não consegue a supplicante receber-os, quer propôr contra a viuva do devedor Fortunato Pereira da Cunha, ora fallecido, e seus herdeiros, a presente acção executiva. Requer a V. Ex. se digne mandar que, feita a necessaria conta, seja expedido contra a viuva meeira e inventariante e herdeiros do devedor fallecido o necessario mandado de pagamento incontinenti, pena de immediata penhora em o imovel hypothecado e suas rendas, ficando desde logo intimados os réos para verem ser-lhes na primeira audiencia accusadas as citações e ajuizada a penhora, com assignação do prazo legal aos embargos que tiverem, pena de revelia até final condemnação do principal, juros, multa e custas, nos termos da escriptura junta. Nestes termos, P. deferimento. Com a procuração. Capital Federal, 26 fevereiro 1920. — Alvaro S. L. Pereira, advogado. (Está sellada.) Distribuição: Distribuida em 26 de fevereiro de 1920 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Civil. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado Mauro F. de Oliveira. Despacho: A feita a conta, em termos, como requer. Rio, 27-2-1920. — Abelardo. E tendo sido expedido mandado executivo, foi o mesmo cumprido, conforme se vê da certidão e autos abaixo. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar os supplicados Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher D. Maria Rita Pereira da Cunha, por serem fallecidos. Rio, 1 de março de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado Joaquim Pereira da Cunha, herdeiro e inventariante do espólio, o qual, sciende do conteúdo do presente mandado e não pagando incontinenti a quantia pedida, vamos proceder na forma dos autos que se seguem. E damos fé. Rio, 1 de março

de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. Auto de penhora executiva hypothecaria: Ao 1º dia do mez de março do corrente anno, nesta Capital e na rua General Caldwell n. 63, aonde fomos vindos nós officiaes de justiça ao final assignados, e ahi, em cumprimento ao mandado retro e depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos á penhora no predio e terreno hypothecado, o qual é discriminado da forma seguinte: Predio de sobrado systema antigo, com tres pavimentos; na loja tem quatro portas, sendo uma que dá entrada para o sobrado, e no segundo e terceiro pavimentos quatro janelas, portadas de cantaria, sendo as janelas do segundo pavimento de sacadas de ferro. Feita assim a penhora, vamos fazer o deposito na forma do auto final. E damos fé. — Raul Homem da Rocha. — Alonso Silva. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado inquilino do predio hypothecado e penhorado, afim de declarar-me o seu nome, o quanto paga de aluguel o quando se vence. Intimado, declarou-me chamar-se João Parente e pagar o aluguel mensal de 360\$ e que se vence em fim de cada mez e que tem contracto. Rio, 1 de março de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. Auto de penhora executiva em alugueis: No mesmo dia, mez e lugar constante do auto anterior, nesta Capital, aonde nos achavamos, nós officiaes de justiça ao final assignados e ahi, em cumprimento ao mandado retro, penhoramos os alugueis vencidos e que se forem vencendo do predio hypothecado e penhorado, cujo aluguel é de 360\$, que se vence em fim de cada mez. Feita a penhora vamos fazer o deposito na forma do auto que se segue. E damos fé. — Raul Homem da Rocha. — Alonso Silva. Auto de deposito: Ao primeiro dia do mez de março do corrente anno, nesta Capital e na rua General Caldwell n. 63, aonde nos achavamos, nós officiaes de justiça, ao final assignados, e ahi, depois de feita a penhora no predio e terreno hypothecados e bem assim dos alugueis vencidos e que se forem vencendo, cujo aluguel é de 360\$ mensaes que se vence em fim de cada mez, cujo inquilino é João Parente, houve como depositario judicial nomeado a Joaquim da Costa Lage (que é encontrado na Companhia Sul America), que assigna este auto connosco, como se obriga ás penas de fiel depositario. E damos fé. — Raul Homem da Rocha. — Joaquim da Costa Lage. — Alonso Silva. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado inquilino João Parente a não mais pagar os alugueis vencidos e que se forem vencendo aos executados e sim ao depositario judicial nomeado Joaquim da Costa Lage, que é encontrado na Companhia Sul America. Este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, Rio, 1 de março de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado Joaquim da Costa Lage a não abrir mão do deposito feito, sem ordem deste juizo, sob as penas da lei, ficando mais sciende que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. De-lhe contra-fé. Rio, 1 de março de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado herdeiro e inventariante Joaquim Pereira da Cunha, para sciencia da penhora feita e mais para allegar os embargos que tiver á mesma

dentro do prazo legal que lhes será assignado em audiência, e que estas teem logar, dentro do periodo das férias, ás sextas-feiras, ás 13 horas, e fóra dellas ás terças e sextas-feiras, ás mesmas horas, á rua dos Invalidos n. 152. Deixei de intimar os demais herdeiros por ignorar os seus nomes e residencias. Dei contra-fé. Rio, de 2 de março de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. (Está sellado.) Depois do que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível — A Companhia de Seguros Sul America, na acção executiva hypothecaria que move a Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher, ora fallecidos, diz que, achando-se atempada a acção, por ter sido apenas intimado da penhora o inventariante Joaquim Pereira da Cunha, que se encontra na administração dos bens, quer, para proseguir a final, fazer intimar os herdeiros e interessados desconhecidos, e, assim, requer a V. Ex. se digne mandar que, na fórmula do decreto n. 169 A, de 1890, art. 14, § 7º, sejam expedidos os editaes de intimação áquelles herdeiros, os quaes ficarão intimados para sciencia da penhora e, desde logo, para verem ser-lhes na primeira audiência que seguir-se ao edital, assignado o prazo aos embargos que tiverem, tudo na fórmula da inicial de fls., pena de revelia e custas. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Carlos Martins da Silva. (Está sellado.) Despacho: Como pede. Rio, 5-4-1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os herdeiros dos finados Fortunato Pereira da Cunha e D. Maria Rita Pereira da Cunha e demais interessados para sciencia da penhora feita em bens pertencentes ao referido espolio, e, findo o prazo de trinta dias, virem á primeira audiência deste juizo ver accusal-a e assignar-se os seis dias da lei para embargos, sob pena de revelia, fidando desde logo citados para todos os termos da execução até final; advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, á rua dos Invalidos numero 152. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 7 de abril de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios assobradados e respectivos terrenos, sitos á rua D. Rita ns. 19 e 21, freguezia do Engenho Novo, penhorados a D. Anna Pereira Vidal, em autos de executivo hypothecario, que lhe move José Soares Corrêa.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 4 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lançar offerrecer, acima da respectiva avalia-

ção, os bens abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por José Soares Corrêa á D. Anna Pereira Vidal, na fórmula abaixo: Predio assobradado, sito á rua D. Rita n. 19 (freguezia do Engenho Novo), edificado em centro do terreno, este dividido da rua por baldrames e pilastras de pedra e tijolos, gradil de ferro e portão de ferro, seguindo escada de cimento para accesso em pequena elevação, tendo o predio, na fachada o numero um romano, tres mezzaninos, tres janellas de saccadas com grade de ferro, portadas em frizos, platibanda e coberto de telhas francezas, entrada ao lado com escada de cantaria, varanda ladrilhada e coberta onde tem duas portas e janellas. De construção moderna, de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, em perfeito estado, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 7m, por 10m, de fundos, seguindo puxado com 6m,35 por 4m,70. Mais para a direita de quem entra, outro predio, sob numero dous romano, assobradado, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e portadas de peitoril e porta ao centro, com escada de cimento, portadas de madeira, em fórmula de chalet e coberto de telhas francezas. De construção antiga, de vez e frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, precisando de concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas e ladrilhadas. O predio mede de frente 7m, por 8m,40 de fundos, seguindo puxado com 6m,55 por 3m,70 de fundos, digo, de largura. Ainda mais para a direita, sob o numero tres romano, um outro predio terreo, construido de madeira na fachada, onde tem tres portas e duas janellas, paredes divisorias de estuque e fundos, beirada saliente e coberto de telhas francezas, achando-se dividido em pequenos commodos assoalhados e sem forros. Medindo de frente 8m,10 por 3m, de fundos. Os predios acima descriptos estão edificados em um terreno que tem as dimensões seguintes: 10m,50 na linha da rua, conservando esta largura até a extensão de 35m,80, alargando ali para o total de 22m, por 110m, de extensão de frente a fundos, achando-se fechado por muros, zinco e cercas vivas, a confrontar com a executada e quem de direito fôr. A estes predios e terreno, damos o valor de 18.000\$000. Predio assobradado, sito á rua D. Rita n. 21, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, este dividido da rua por baldrames e pilastras de pedra e tijolos com gradil e portão de ferro, seguindo escada de cimento para accesso. Tendo o predio na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril, com portadas, em frizos, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado, com escada de cimento, varanda ladrilhada e coberta, onde tem portas e janellas. De construção moderna, de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, em perfeito estado, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 7m,25 por 9m,50 de fundos, seguindo puxado com 4m,80 por 4m,70. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11m,50 por 35m,80 de fundos, achando-se todo fechado por muros de zinco a confrontar com a executada e quem de

direito fôr. A este terreno e predio damos o valor de 12.000\$000. Importa a presente avaliação no total de réis 30.000\$000. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E, quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lançar offerrecer, acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 10 de maio de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, a quem interessar possa, a propriedade do terreno, á rua Zizi, em frente á rua Baroneza de Uruguayana, Cabuçu, proximo á casa n. 8, da citada rua Zizi, do qual se achava na posse, ha mais de 30 annos, José Antonio da Silva Rocha.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital de citação com o prazo de 60 dias vir, que por parte de Eduardo Antonio Leal Junior, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria Cível (Escrivão Pinto da Mendonça) — Eduardo Antonio Leal Junior, na qualidade de inventariante do espolio de seu finado sogro José Antonio da Silva Rocha, vem expôr e requerer a V. Ex. o seguinte, como fundamento da prescripção acquisitiva ou usucapião, cuja applicação por sentença pede para os factos que passa a expender: O finado sogro do supplicante sempre domiciliado nesta Capital, de mais de 30 annos a esta parte, até seu fallecimento, em todo esse tempo, sem interrupção nem opposição de quem quer que fosse possuiu, como seu, praticando todos os actos inherentes á qualidade de possuidor, o terreno á rua Zizi, em frente á rua Baroneza de Uruguayana, no Cabuçu (Engenho Novo), medindo 16 metros de frente por 65 metros de extensão de frente a fundos, nunca apparecendo quem lho reclamasse o dominio ou sequer lhe contestasse ou molestasse. Trata-se de uma posse exercida desinteressadamente, sem vicio de especie alguma, principiada e sempre exercida de boa fé, sendo o supplicante, bem como o seu sogro, moradores antigos na localidade e sendo o terreno alludido proximo ao n. 8 da rua Zizi. Ora, justamente entre os modos de acquisição do dominio se encontra o usucapião (Codigo Civil, art. 530, n. III, adquirido o dominio áquelle, diz o art. 550 do Codigo Civil, que por trinta annos sem interrupção nem opposição possua como seu esse immovel, embora sem titulo e boa fé, que em tal caso se presumisse, sendo certo, além disso, que logo que exerceu seu sogro o supplicante continuou a mesma posse continuamente e sem opposição, continuação de posse que é por lei, permittida (Codigo Civil, art. 552). Isto posto, para o effeito de ser declarado por sentença consummada o usucapião, para os effeitos da inscripção do terreno

acima mencionado no registro de imóveis, vem o supplicante requerer a vossa excellencia se digne admitir que o supplicante, em dia e hora que o senhor escriptivo designar, sciente o doutor promotor adjunto, justifique com as testemunhas abaixo arroladas a materia acima e retro articulada, dando-se, igualmente sciencia a qualesquer interessados editalmente do presente pedido, como de direito, após a justificação. Como testemunhas: 1ª, Manoel Sampaio; 2ª, Francisco Machado da Rosa; 3ª, José Rodrigues do Lago. P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Por procuração, Francisco de Assis Carvalho. (Está devidamente sellada.) Em a qual foi dado o seguinte despacho: — D. A. como requer. Rio, 13 de abril de 1920. — Oliveira Figueiredo. D. ao escrivão da 6ª Pretoria, Mendonça. Pagou \$3000 do n. 128 do Reg. Rio, 15 de abril de 1920. — No impedimento ocasional do distribuidor, A. R. Souza, digo, distribuidor Paula S. Pires, escrevente juramentado. Sciencie. — A. R. Souza Bandeira. Designado o dia 20 de abril proximo findo, foram inquiridas as testemunhas arroladas sobre cujos depoimentos foi ouvido o Dr. 6º promotor adjunto, que deu a seguinte promoção: «Opino pela validade da justificação de fls. 5 a 10 v. Rio, 26 de abril de 1920. — A. R. Souza Bandeira, sexto promotor adjunto, pelo que foi proferido o seguinte despacho: — Expeçam-se os editaes requeridos a fls. 2, observadas as formalidades recommendadas pela lei. Rio, 27 de abril de 1920. — Oliveira Figueiredo. Em virtude do que cito e chamo a quem interessar possa a propriedade do terreno á rua Zizi, em frente a rua Baroneza de Uruguayana (Cachuçú), proximo á casa n. 8 da citada rua Zizi, para que no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta, venha a juízo allegar o que for a bem dos seus interesses e não havendo opposição, ser declarada por sentença consummado o usucapão, requerido, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

Para citação de João Baptista do Prado Vasconcellos, com o pruzo de dez dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, por mim assignado e subscripto pelo respectivo escriptivo, que perante este juizo o doutor Julio Cesar Leite move queixa-crime contra João Baptista do Prado Vasconcellos, nos termos da petição infra transcripta, estando designado o dia doze de maio do corrente ás treze horas, para proceder-se á formação da culpa, na sala dos despachos deste juizo, ficando por este intimado o referido querelado a comparecer no mencionado dia e hora para assistir-lhe, sob pena de revelia. Petição de queixa: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Criminal — O doutor Julio Cesar Leite, brasileiro, domiciliado em Aracajú, Estado de Sergipe, exercendo alli autoridade publica, na qualidade de primeiro delegado de policia da capital, vem, por seus advogados, abaixo firmados, formular a resente queixa-crime contra João Baptista do Prado Vasconcellos, brasileiro, residente á rua Clapp numero tres, desta cidade, segundo os factos que expõe: Consta do *Jornal do*

Commercio, que se publica nesta cidade com sede á avenida Rio Branco n. 117, na secção *Apedidos*, edição numero quatro e quatro, do dia 13 de fevereiro ultimo, um artigo encimado — *Estado de Sergipe* — sub-epigraphe — *As violencias do Governo*, sob a assignatura de *Argemiro Correa*, no qual se exararam correitos ultrajosos e imputações caluniosas, uns e outros evidentemente offensivos da honra do querelante, moralidade e decóro das funções do seu cargo. Os autos de exhibição de autographos, juntos, fazem certo ser da autoria e responsabilidade do querelado João Baptista do Prado Vasconcellos o alludido artigo convicioso e diffamatorio. As expressões são de si mesmas injurias e insusceptíveis de qualquer interpretação outra, tanto no sentido grammatical, analytico, quanto usual e legal; do mesmo modo as asseverações caluniosas ferem e escandalizam, já pelo lado objectivo, já pela impudencia e atrocidade dos factos e circumstancias que lhes dão fórma consistente e intrinseca. Embora se entrelacem, tanto os elementos característicos do crime de calúnia como os de injuria são, todavia, inconfundíveis e distinctos. Ambos especificam e determinam, especificando e determinando ao mesmo tempo o animo perverso e delictuoso do agente. Assim é que entre phrases insultuosas e deprimentes, como as de «*nas negociatas desse traficante, nas casas de jogos e tavolagens*», «*autoridade corrupta e degradante*», o querelado accusa o querelante de factos que, si fossem verdadeiros, constituiriam crimes de prevaricação, abuso de autoridade e contra a segurança da honra e honestidade das famílias, previsto pelo Código Penal, artigos 207, 231 e 267. A série de injurias e calumnias assim se corporifica: «No dia vinte e quatro de novembro ainda do anno passado, vieram á capital o coronel Antonio Franco e os filhos do Vicente, os quaes, todos, conferenciaram primeiramente com o coronel Lobo e depois com o bacharel Julio Cesar Leite, cunhado do coronel Franco, que se achava então no exercicio de chefe de policia, etc.» «Na madrugada do dia immediato, rapagens, facinoras, homisiados no Engenho Central e soldados de policia á paisana invadiram e saquearam o «*Lyra*», que se preparava para começar a moagem.» «O que foi mais esta infamia concertada entre o coronel Antonio Franco, os herdeiros do Vicente e o coronel Pereira Lobo, com o auxilio do 4º delegado da capital, bacharel Julio Leite, só poderá bem dizer, etc.» ... «Para que o publico possa fazer uma ligeira idéa do que seja o bacharel Julio Leite, fornecedor dos elementos para estas depredações como auxiliar da administração... *narraremos aqui uma das suas depravações, justamente a que mais tem trazido indignada a opinião publica em Sergipe, qual seja o crime de defloramento por elle praticado em uma menor, sobrinha do agente do Correio de Itachuclo, senhora cercada naquella localidade das maiores considerações.* São transparentes a intenção e o desejo de enxovalhar a honra e comprometter a honestidade pessoal e funcional do querelante. E, si é certo que a honra constitue o patrimonio moral de todo homem, sem discrimine de condição ou classe, com maior razão devem ser ciosos da integridade desse patrimonio os depositarios de uma parcella de autoridade publica, por minima que seja, visto a sua acção

ligar-se mais de perto aos interesses geraes da sociedade. E tanto isso é evidente que a lei, a este respeito, estabelece aggravação para as offensas. No escripto questionado, a intenção offensiva, livre e consciente do seu autor resalta clara e inilludivelmente de todo o contexto. Não ha buscar o elemento moral do crime sinão no intento positivo e direito de iuriar e caluniar, individualmente o querelante e ao mesmo tempo de causar a sua honra, em razão das funções mesmas do cargo que exerce, expondo-o destarte ao desconceito e desmoralização social, sem motivo outro que o espirito de odio maligno e vingativo. Isto posto, o querelante offerece a presente denuncia, visto constituir tal publicação crime de injurias e calumnias impressas, afim de ser o seu autor condemnado no gráo maximo dos artigos 315, 316, § 1º, 317, lettras a e b, cobinados com o 319, §§ 1º e 2º, por concorrer a aggravante do art. 39, § 4º, do Código Penal, e se tratar de jornal de grande circulação, distribuido por mais de quinze pessoas. Nestes termos. — A. esta, e tomada por termo a affirmação da queixa, requer o querelante digne-se V. Ex. mandar que, recebida esta com audiencia do Ministerio Publico, seja citado o querelado João Baptista do Prado Vasconcellos, para ver-se processar, em dia, hora o lugar que forem designados, citadas igualmente as testemunhas abaixo arroladas, sob pena de revelia e desobediencia, sendo afinal condemnado na fórma pedida e custas. Testesmuhas: 1ª, Thomaz Pompeo Primo, R. Rosario, 120; 2ª, Manoel Vaz, R. Ouvidor, 148; 3ª, Henrique Jean Jacques, R. Ouvidor, 148; 4ª, Misael Cardoso Pinto, R. Rosario, 120. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — Mauricio Graccho Cardoso. — Simão Stylita Cardoso Junior, advogados. (Está legalmente sellada.) Despacho: A. o affirmada, diga o Dr. promotor. Rio, 15-4-920. — Lima. Cumprido este despacho, o Dr. promotor publico, com vista dos autos, nestes exarou o parecer seguinte: Sou de parecer que a queixa de fls. 2 está em termos de ser recebida. Rio, 17-4-920. — J. de Laet, e subindo os autos á conclusão, foi exarado o seguinte despacho: Recebo a queixa da folhas 2. Designe-se dia para o summario de culpa, fazendo-se as necessarias diligencias. Rio, 17-4-920. — L. Lima. O escriptivo, em cumprimento deste despacho, para o summario de culpa ordenado, designou o dia doze de maio do corrente, ás treze horas. E, para que chegue ao conhecimento do querelado João Baptista do Prado Vasconcellos, a requerimento do querelante Dr. Julio Cesar Leite, mandei passar este, duplicadamente, que será publicado e affixado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. E eu, Frederico de Castro, escriptivo, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.* Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — *Frederico de Castro.*

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Lettras

Realizam-se hoje, quarta-feira, na escola Deodoro, rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Lettras: Direito Commercial, Ethnographia e Demographia georac e especies da America, geometria ana-

lytica e descriptiva, ás 16 horas; Direito Constitucional, Direito Internacional Privado, Introdução aos estudos historicos, Sciencia das Finanças, ás 17 horas.

Todas as aulas são franqueadas ao publico sem restricções.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 37/64	16 27/64
Sobre Paris.....	\$249	\$253
Sobre Hamburgo.....	—	\$081
Sobre Italia.....	—	\$198
Sobre Portugal.....	—	\$205
Sobre Nova York.....	—	3\$815
Libra esterlina em moeda	—	19\$950
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$672
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$780
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$943
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$660
Sobre Suissa (francos).....	—	\$690
Sobre Belgica (francos).....	—	\$260
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$417
Sobre Japio (yen).....	—	1\$980
Sobre Dinamarca.....	—	\$680
Sobre Noruega.....	—	\$740
Sobre Suecia.....	—	\$830
Sobre Palestina.....	16 9/32	—
Sobre Syria.....	16 9/32	—
Vales café.....	—	\$258
Moedas:		
Liras (papel).....	—	\$240
Escudos (papel).....	—	1\$050
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	—	880\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	935\$000
Apolices Emprestimo de 1903, port. Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	908\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	933\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	—	908\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1905, port.....	—	232\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	—	192\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1907, port.....	—	196\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	—	192\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	—	189\$000
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port. 1ª emissão..	—	89\$000
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port., 2ª emissão	—	88\$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 5 %, miudas.....	—	870\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	915\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	98\$500
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	—	140\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	170\$000
Banco do Commercio.....	—	180\$000
Banco do Brasil.....	—	284\$000
Companhia Tecidos Corcovado.....	—	189\$200
Companhia Petropolitana.....	—	270\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	445\$000
Companhia Docas de Santos, port..	—	445\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	204\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	—	205\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — A. Simonsen, syndico.	—	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de maio de 1920.....	1.677:978\$336
Renda arrecadada em 11 de maio de 1920.....	263:601\$175
	1.943:579\$511
Em igual periodo de 1919...	1.215:983\$756
Diferença para mais em 1920	727:615\$935

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 11:	
Em ouro.....	134:115\$283
Em papel.....	123:772\$934
Total.....	257:888\$317
Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....	2.774:441\$738
Em igual periodo de 1919...	2.074:303\$542
Diferença a maior em 1920	700:138\$196

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizaram-se hontem á tarde duas recepções solennes para entrega de credenciaes, dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios da Belgica e da Grecia, acreditados junto ao Governo do Brasil.

A recepção dos novos diplomatas teve lugar no salão de honra do Palacio.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Belgica, Sr. Robyns Schneidauer, foi recebido ás 14 horas e o primeiro enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Grecia, Sr. Stamati Pezas, ás 16 horas.

O Sr. Presidente da Republica se achava acompanhado dos Srs. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; coronel Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado Maior; Dr. Agenor de Rouse, secretario da Presidencia; capitão-tenente J. M. Neiva, ajudante de ordens e Dr. Zacharias de Góes, official de gabinete do Sr. ministro das Relações Exteriores.

Serviu de introductor o Sr. capitão Cunha Pitta, official de dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencias no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Dr. Raul Soares, ministro da Marinha.

— Em audiencia, foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica o Dr. Teixeira Soares, ministro-presidente do Tribunal de Contas.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na conferencia realizada pelo escriptor João de Barros, em beneficio da Casa de Santa Ignéz, pelo Dr. E. G. Catta Preta, seu official de gabinete.

— Estiveram hontem á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. João Mello, José Felix e Irinen Velloso, da directoria da Associação da Imprensa, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão solenne de posse da nova directoria, que terá lugar amanhã.

Na 1ª Paga'oria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo dia util, as folhas do monte pio civil da Marinha A-Z, diversas pensões da Marinha A-Z e montepio militar da Guerra A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Do director-gerente da Estrada do Ferro Leopoldina recebeu o superintendente do Abastecimento a seguinte communicação:

«Dou recebido o vosso officio n. 464, datado de 1º de abril proximo passado, no qual solicita providencias no sentido de ser facilitado o transporte de generos alimenticios destinados a esta Capital.

Em resposta, cabe-me informar-vos que foram dadas as necessarias providencias nesse sentido.»

— O Dr. Joaquim Assis Ribeiro, director da Estrada do Ferro Central do Brasil, attendendo ao pedido da Superintendencia do Abastecimento, fez expedir, pelo Dr. A. C. Andrade, sub-director do Trafego da mesma estrada, a seguinte circular a todos os agentes das estações.

«De ordem da directoria, recomendo-vos prompta remessa de volumes de batatas, carne de porco salgada e toucinho, despachados com destino a esta Capital, devendo ser evitada qualquer demora nas estações intermediarias. As estações de destino providenciarão para que a descarga e entrega sejam feitas com a possivel brevidade.»

O director do Serviço de Povoamento recebeu do engenheiro chefe da commissão fundadora dos trabalhos de colonização na zona de Oyapock, no Estado do Pará, um telegramma em que lhe era communicado que o governador daquelle Estado já havia designado a zona em que deverá ficar localizado um Centro Agricola que essa directoria cogita de fundar alli. De accordo com o referido telegramma a zona fica comprehendida, ao longo do rio Oyapock, entre o Igarapé Pantanari e o rio Murupy, abrangendo em uma superficie de 400 kilometros quadrados, ambas as margens do Igarapé Pantanari, rios Cricou, Anatoajo e Murupy.

O termo de cessão dessas terras ao Governo da União será ultimado, logo que o Sr. ministro da Agricultura indique quem deverá assignal-o na Recebedoria do Estado.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Andes, para Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo Sofia, para Las Palmas, Almeria, Napoli e Trieste, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo Piauhy, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo Itaúba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de maio de 1920

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, visto da mesma não nos haver sido remetido telegramma algum. Zona centro — Tempo bom, embora encoberto, com nevoeiro pela manhã, tendo havido bastante insolação. Choveu hontem apenas em Cuyabá, e esta manhã em Bella Vista. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo bom, claro, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu e trovejou hontem á tarde em S. Luiz Gonzaga, Santa Maria, Bagé e Uruguayana. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Bella Vista; a menor, 3.8, em S. Luiz Gonzaga. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: tempo bom, sujeito a alguma nebulosidade (1). Temperatura estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o norte; uruguayo, bom; argentino, fraco.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de maio de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Rio de Janeiro (X).....												
Pão de Açúcar (X)....												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caeté (X).....												
Jamariá.....	760.7	23.0	-1.0	E	6	6	—	B.	27.0	16.0	2.1	C. pm
Rio Horizonte.....	65.2	19.0	0.0	Calma	0	1	—	B.	26.0	16.0		
Theopolito Ottoni.....	57.4	19.0	-7.2	W	1	10	—	B. nt.	27.0	19.0		
Uberaba.....	62.2	22.0	-1.0	NE	2	0	—	B. (b. o. ns. m.)	29.0	16.0	6.4	
Caxambú.....	63.2	14.0	-1.0	N	2	2	—	B. o. manhã.	26.0	9.0		
Goyaz.....	63.2	23.0	2.0	NE	2	8	—	B.	34.0	—		
Santa Luzia.....	57.7	23.0	3.0	Calma	0	3	—	B.	29.0	11.0		
Cuyabá.....	58.5	23.2	-0.8	NW	2	8	—	O. manhã.	24.5	21.3	—	C. pt. m.
Corumbá.....	59.0	24.0	-1.0	S	1	7	—	B. (b. manhã).	29.0	12.0		
Victoria.....	63.1	23.0	0.0	SW	1	4	Tranquillo.	B.	32.5	20.5		
Capital Federal.....	61.6	21.7	-0.3	NNW	1	10	Tranquillo.	B. (b. manhã).	26.4	21.2		
Campes.....	66.1	22.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	22.0	19.0		
Friburgo.....	63.7	20.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (ns. manhã)	26.0	14.0		
Petropolis.....	64.3	18.0	0.0	NE	2	1	—	B. (o. manhã)	25.0	13.0		
Recende.....	64.5	13.0	-3.0	Calma	0	10	—	B. (n. b. o. m.)	28.0	19.0		
Cabo Frio.....	63.	25.5	1.5	NW	1	3	Chão.	B. (b. o. man.)	27.0	21.0		
Therezopolis.....	63.8	18.0	1.0	N	1	3	—	B. (o. manhã.)	22.0	18.5		
São Paulo.....	64.7	14.5	-4.5	NE	2	0	—	B. (n. manhã)	26.5	15.0		
Santos (X).....												
Paraguá.....	64.5	23.0	0.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	26.0	15.0		
Curitiba.....	64.8	16.0	-1.0	Calma	0	10	—	B. nt. (n. m.)	24.0	13.0		
Florianopolis.....	63.4	22.0	-1.0	N	2	4	Chão.	B. (b. manhã)	25.0	16.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.0	17.0	2.0	Calma	0	10	—	Chs. (o. n. m.)	27.6	10.8		
Uruguayana.....	63.5	18.0	-2.0	SE	2	0	—	B. (b. o. man.)	22.0	17.0	23.6	C. pm
Montevideo.....	65.8	18.0	-2.0	—	—	9	—	—	25.0	17.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, surraiva; go, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.6	20.8	Cascaadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	19.0
Engenho de Dentro.....	0.0	30.3	19.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.0	19.0
Penha.....	0.0	28.8	20.2	Nitheroy.....	0.0	30.0	19.6
S. Januario.....	0.0	26.1	22.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRYSALIAS DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1920

Aos dez dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, conforme o convite feito no *Diario Official*, ás tres horas, reunidos no escriptorio da companhia, á rua General Brás n. 27, todos os Srs. accionistas, como consta do livro de presença, representando o total de 2.000 ações, abriu a sessão o presidente Sr. Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça, que convidou para 1.º e 2.º secretários os Srs. João Esbérard e Alfredo Esbérard.

Constituído assim a mesa e lida a acta da sessão anterior, que é approvada pelos Srs. accionistas presentes, o Sr. presidente convidou o Sr. 1.º secretario

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas: — E' com satisfação que vos relatamos o estado prospero desta companhia e os resultados lisonjeiros obtidos no decorrer do anno findo de 1919, como demonstra o balanço anexo que submittimos á vossa apreciação, com as respectivas contas e o parecer do conselho fiscal.

Apezar dos obstaculos que persistem com a continuação da alta das materias primas e, bem assim, com o augmento de salarios aos operarios e redução das horas de trabalho, pudemos, entretanto, desenvolver a nossa fabricação, robustecendo-nos a confiança na possibilidade do nosso sempre crescente desenvolvimento.

A boa situação financeira desta companhia nos permittiu, ainda este anno, alguns melhoramentos com novas dependencias no edificio da fabrica, para melhor installação e acomodação de numero crescente de operarios em suas secções, adquirindo igualmente novos e modernos motores adequados ao aperfeiçoamento da nossa industria.

Com satisfação tambem podemos informar aos Srs. accionistas, da melhor cooperação e bom empenho da parte de todos nossos auxiliares no escriptuloso desempenho de suas attribuições, concorrendo em seu conjunto para a boa ordem e desenvolvimento do trabalho.

Ainda este anno, apresentamos o nosso mostruario na 2.ª Exposição da Feira Annual, realizada em setembro do anno findo e á qual concorremos a convite do Instituto Technico Industrial, merecendo, por parecer da commissão do conselho tecnico deliberativo, ficar alistada a nossa fabrica no numero dos socios honorarios daquelle instituto e premiada com o «Diploma de Honra».

E' com pezar que tivemos a registrar em 30 de dezembro deste anno, o fallecimento do nosso particular amigo e membro do conselho fiscal, o Sr. Eugénio Parisot, ficando aqui impresso nesta acta o nosso profundo desgosto. Terminando e sendo esta, em resumo, a oração que temos a apresentar-vos, com referencia á nossa administração no anno findo, encarece-nos deixar registrados aqui os nossos agradecimentos aos Srs. membros do conselho fiscal, pelo seu valioso concurso durante este periodo.

Para qualquer melhor informação, ou esclarecimento que precisarem, ficamos inteiramente ao seu dispor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.
— Os directores: Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça. — F. A. M. Esbérard.

Em seguida, o Sr. presidente convidou os membros do conselho fiscal a ler o seu parecer. O Sr. Domingos José Dias Pereira, relator do mesmo conselho, lê:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Satisfazendo a exigencia dos estatutos e em cumprimento á nossa missão, fizemos o nosso exame minucioso nos livros e documentos desta companhia, achando tudo escripturado perfeitamente com ordem, conferindo todas as contas com os saldos apontados no balanço apresentado pela directoria; tendo occasião de verificar o desenvolvimento crescente dos negocios, devido á maneira acertada que a todos seus actos tem imprimido seus esforços dirigentes.

Desta fórma, somos de parecer que devem ser approvadas todas as contas, e, actos da directoria, com um voto de louvor ao director-gerente, Sr. F. A. M. Esbérard e mais dignos auxiliares de gerencia, os Srs. João Esbérard, Alfredo Esbérard e Etienne Esbérard.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.
— L. Ruffier. — Domingos José Dias Pereira.

O Sr. presidente pede que os Srs. accionistas se manifestem sobre o parecer do conselho fiscal, e, posto a votos, é plenamente approvado.

Procede-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal, a servir no anno de 1920, sendo eleitos por maioria os Srs. L. Ruffier, Domingos José Dias Pereira e Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo a todos os Srs. accionistas a sua presença, e manda lavrar a presente acta que, eu, 1.º secretario, subscrevo. — João Esbérard.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.
— O director-presidente, Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Edificios e terrenos ...	700:000\$000
Machinas, moldes e fórmas	150:000\$000
Móveis e semoventes....	23:065\$000
Embarcações.	16:910\$000
Titulos.	10:040\$000
Depositos.	50:000\$000
Ações caucionadas. ..	50:000\$000
Caixa.	100:203\$060
Manufatura.	168:695\$690
Contas correntes.	514:805\$860
Letras a receber.	11:156\$690

1.745:376\$300

Passivo

Capital	400:000\$000
Fundo de Reserva.	400:000\$000
Fundo de Garantia.	400:000\$000
Caução da directoria....	50:000\$000
Contas correntes.	239:801\$200
Lucros suspensos.	195:575\$100
Dividendo a distribuir.	60:000\$000

1.745:376\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça, director-presidente. — Abilio Braga Ferraz, contador.

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 30 DE ABRIL DE 1920

Capital autorizado. Fls.	50.080.000
Capital emittido....	» 25.050.000
Reservas.....	» 4.420.000

Activo

Titulos descontados.....	3.403:771\$150
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	14.718:568\$198
Letras a receber.....	24.336:727\$154
Valores em custodia.....	112.704:913\$700
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	50.920:766\$302
Diversas contas.....	1.863:458\$145
Caixa.....	9.627:713\$116
	247.581:947\$089

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	2.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	13.163 885\$492
Contas correntes em moeda estrangeira.....	13.152:203\$225
Depositos a prazo fixo.....	2.186:671\$660
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	47.688:713\$102
Credores por titulos em caução e cobrança.....	23.515:723\$687
Depositantes de valores em custodia.....	142.704:913\$700
Diversas contas.....	3.169:828\$223
	247.581:947\$089

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — Banco Hollandez da America do Sul. — A. Heyman. — E. J. Magoulas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.613

Casa Mangueira

J. L. Fernandes Braga declara que adopta a marca acima para ser usada em chapéus do cabeco, chapéus de sol e bengalas de seu commercio nas casas da rua S. Pedro n. 112 e filiaes ás ruas do Ovidor n. 93 e Carioca n. 34. A marca é indicada pelas palavras «Casa Mangueira», dentro de um parallelogramo e será impressa com tinta de diversas cores. Declara que a mesma marca é para ser usada nos artigos do seu negocio, nas facturas, cartões e mais annuncios. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1908. — J. L. Fernandes Braga.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 5 de maio de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.613, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908. — O secretario, Fabio Torres Leal.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.613, a transferencia da marca «Casa Mangueira» de J. L. Fernandes Braga, para seus successores Fernandes Braga & Comp. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 15.363

V. Moreira, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 14, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste na palavra característica «Delahaye», sublinhada por um traço. A referida marca será usada pelo supplicante nos automoveis, accessorios para os mesmos e oleos lubrificantes, de seu commercio de importação, os quaes distinguirá, podendo variar de dimensões e côres. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.—V. Moreira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 4 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.363 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.364

V. Moreira, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 14, vem apresentar a marca acima, a qual consiste na palavra característica «Tournesol», sublinhada por um traço. A referida marca será usada pelo supplicante nos tractores, charruas e arados automoveis, de seu commercio, aos quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e côres. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.—V. Moreira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 4 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 15.364, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.394

(ATLAS)

Schuster, Ehrlich & Comp., sociedade em commandita, denominada South American Shoe Manufacturers Supply, Company, domiciliada nesta Capital, á rua Estacio de Sá n. 59, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Atlas», entre aspas. Esta marca que, pôde variar em côres, typos de letras e dimensões, serve para distinguir machinas para calçado, facas para essas machinas, cravos, tachas do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 23 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

directoría, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre ás ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m.50X139m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiaes a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construcção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizos de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios do Ausentes, uma sala para audiencias do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os paratidores e toilette

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptivo, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes titulos: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgou dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante

apresentação dos respectivos recibos, bem que sejam abertos os envoltórios em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornam de absoluta propriedade do Ministério que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, Director geral.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911).

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrrogavel de seis meses, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as notas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidadas todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos não appareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario do predio n. 31 da rua Senhor dos Passos a, no prazo de cinco dias, a contar desta data, comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pela 3ª Delegacia de Saude para o predio acima referido. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. — O secretario, *J. Pedrosa*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 17 do corrente mez, na Casa da Ordem deste corpo, serão

recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços mínimos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concorrentes as trarão com os preços para todos os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilhadas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem acrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 15, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando em requerimento que lhe dirigirem, documentos que proveem negocio nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documento que prove ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 300\$ para garantia da assignatura do contracto, pedindo-a o proponente que, sendo aceite, deixe de assignar a até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo deposito de garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior a quantia da clausula acima.

Quinta — Por ocasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importancia que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos os tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades máximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica também obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo os

artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até 30 dias (trinta) depois de haver terminado o respectivo contracto, se isto convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados se antes for assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo.

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo, si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não esteja de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo as circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrega, tornando-se efectiva a multa, findo esse prazo, mandando a então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accordo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não aceites serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o deposito publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima quinta — Não serão aceites as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima sexta — Ao Governo se reserva o direito de annular esta concorrência.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 5 de maio de 1920: — *Ernesto de Andrade*, 1º tenente secretario.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Simplicio Affonso, Anísio Pinto Vieira de Mello, Victorino Jorge, José Carneiro Barbosa Junior, Carl Hermann, Ricard Dannecker, Guilherme Geisler e Americo Venezia.

Turma suplementar:

Accacio da Cruz Sobral, Marcolino Henrique de Azevedo, Luiz Augusto Alves da Silva, Roberto Leone Pollo, Nelson Lameira, James Edward Grey e Affonso Fernandes.

Prova pratica:

José Eugenio de Souza.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de maio de 1920. — O Inspector, capitão *J. Müller*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 105

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 19, 22 e 23 de maio de 1920, ás 12 horas, na Guarda-moria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livros de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Um pacote pesando bruto 74.400, contendo vinte e duas peles preparadas e em flos, sem pelo (pellicas brancas), pesando bruto sete kilos e 200 grammas (aprehensão n. 23, de 1920, catalogado sob n. 728).

Lote n. 2

Lampadas electricas (274), pesando nos envoltorios 18 kilos (aprehensão n. 27, de 1920, catalogado sob n. 735).

Lote n. 3

Noveenta e nove pares de sapatos de lona e borraça, sendo 50 pares de mais de 22 centimetros e os restantes de menos de 22 centimetros, pesando nos saccos 37 kilos (idem).

Lote n. 4

Um pacote contendo parafumarias em vidros n. 1, pesando bruto de mercadoria oito kilos (33 objectos), (aprehensão n. 31, de 1920, catalogada sob n. 744).

Lote n. 5

Um pacote contendo uma peça de tecido de seda não especificado (13 metros de palha de seda), pesando liquido dois kilos (aprehensão n. 32, de 1920, catalogada sob n. 743).

Lote n. 6

Oito caixas, pesando bruto 130 kilos, contendo kerozene (duas caixas vazias), pesando liquido 60 kilos (aprehensão n. 33, de 1920, catalogada sob n. 630).

Lote n. 7

Um pacote contendo: rosarios de vidro, pesando bruto da mercadoria um kilo e 100 grammas;

Duzentas e setenta grammas, peso bruto da mercadoria, de medalhas de cobre, prateadas; Duzentas e quarenta grammas, peso bruto de obras de cobre simples (crucifixos). Aprehensão n. 34, de 1920, catalogada sob numero 746).

Lote n. 8

Um pacote pesando bruto 2.350 grammas, contendo 2.300 grammas de brinquedos de borracha não especificados, camaras de ar para bolas de foot-ball (aprehensão n. 35, de 1920, catalogado sob n. 742).

Lote n. 9

Um pacote, pesando bruto 685 grammas, contendo uma peça de tecido de algodão

tendo de base de 10 X 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 600 grammas (aprehensão n. 36, de 1920, catalogado sob n. 739).

Lote n. 10

Um pacote pesando bruto 1.300 grammas, contendo oito duzias de fitas de nichelado, pesando bruto da mercadoria um kilo (aprehensão n. 37 de 1920, catalogada sob n. 740).

Lote n. 11

Um pacote, pesando bruto um kilo, contendo tecido de algodão tinto, (30 metros) de base de 10 X 10, de mais de 49 a 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo (aprehensão n. 38, catalogada sob n. 741).

Lote n. 12

Um sacco n. 1, pesando bruto 32 kilos, contendo 276 baralhos de cartas para jogar (marca Hokey, n. 7);

Cincoenta e seis pares de meias de seda, brancas, lisas, compridas, de mais de 20 centimetros no pé, pesando liquido 1.630 grammas;

Um sacco de tecido de linho (envoltorio das mercadorias descriptas), pesando liquido tres kilos (aprehensão n. 24, de 1920, catalogada sob n. 731).

Lote n. 13

1 sacco n. 2, pesando bruto 53 kilos, contendo: 575 baralhos de cartas para jogar (marca Hokey, n. 7);

1 sacco de tecido de linho (envoltorio das mercadorias descriptas, pesando liquido 750 grammas (idem).

Lote n. 14

1 sacco n. 3, pesando bruto 56 kilos, contendo 552 baralhos de cartas de jogar (marca Hokey n. 7);

1 sacco de tecido de linho (envoltorio), pesando liquido 750 grammas (idem).

Lote n. 15

1 cesta de vime, pesando bruto 29 kilos, contendo: sete capas de borracha (tecido do algodão e borracha e obras não classificadas), pesando liquido 12.800 grammas;

132 blusas brancas, de tecido não especificado de seda pura, simples (roupa feita), pesando liquido 7.420 grammas;

43 pares de meias de seda, lisas, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento, pesando liquido 1.870 grammas (idem).

Lote n. 16

Uma caixa n. 1, pesando bruto 2½ kilos, contendo:

Duas camisas para dormir, de algodão, enfeitadas;

Roupa feita de tecido de algodão, da base de 10/10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfeitadas (14 calças), pesando liquido 1.600 grammas;

149 gravatas de tricot de seda, pesando liquido tres kilos e 690 grammas;

123 pares de meias de seda, cumpridas, lisas, de mais de 20 centimetros no pé (63 pares preto e 60 de cores diversas), pesando liquido 3.610 grammas (idem).

Lote n. 17

Uma caixa n. 2, pesando bruto 22 kilos, contendo: 167 gravatas de seda, pura, pesando liquido 2.800 grammas;

Roupa feita (23 blusas) de tecido de algodão tinto, liso, da base de 10/10, até 38 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.700 grammas;

Roupa feita (94 blusas) de tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 6.200 grammas, simples;

Brinquetos de celluloido (30 leques pequenos), pesando liquido 500 grammas (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem á Guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaos de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Herschel*, atracado em 5 de março de 1920:

Armazem n. 2—BD—100: 1 caixa n. 397, avariada.

R.P.M.C.: 1 dita n. 42, repregada e avariada.

Schill: 1 barrica n. 2.107, avariada.

V.S.C.: 1 barril, idem.

Vapor italiano *Columbia*, atrado em março de 1920:

Armazem n. 3—UC: 2 caixas ns. 100 e 90, repregadas e avariadas.

R.F.C.: 1 dita n. 168, idem idem;

Idem: 1 dita n. 169, idem idem.

Idem: 1 dita n. 163, idem idem.

Idem: 1 dita n. 172, idem idem.

Idem: 1 dita n. 167, idem idem.

Idem: 1 dita n. 166, idem idem.

Idem: 1 dita n. 162, idem idem.

Idem: 1 dita n. 170, idem idem.

Idem: 1 dita n. 165, idem idem.

Idem: 1 dita n. 164, idem idem.

Idem: 1 dita n. 171, idem idem.

CC: 4 encapados sem numero, idem idem;

HL: 4 fardo idem, idem idem.

Idem: 2 encapados idem, idem idem.

BC: 1 caixa n. 156, idem idem.

Idem: 1 dita n. 155, idem idem.

Idem: 1 dita n. 157, idem idem.

Idem: 1 dita n. 154, idem.

SLC: 2 barris sem numero, vasando.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Alminko—16: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

Alminko—8: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Sem marca: 1 caixa idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Paucras*, atracado em 1 de março de 1920:
Armazem n. 6—EFCB: 1 peça de ferro n. 706, quebrada.
Idem: 1 dita n. 707, idem.
LCRS: 1 caixa n. 61.887, avariada.
MB—3.006: 1 dita n. 3.354, idem.
Sem marca: 97 kilos de folhas de Flandres a granel.
Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em 6 de março de 1920:
Armazem n. 8—PBC: 1 caixa repregada e avariada.
Vapor inglez *Radnorshire*, atracado em março de 1920:
Armazem n. 8—ABR: 4 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
ACC: 3 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
CEYLON: 3 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
CC: 2 ditas, idem idem.
Rodrigues: 2 ditas, idem idem.
SFC: 2 ditas, idem idem.
Oldengland: 4 ditas, idem idem.
W: 9 ditas, idem idem.
Idem: 31 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
ABG—Bahia: 1 dita, idem idem.
W: 10 barricas, quebradas e com falta.
Idem: 2 ditas, vasiás.
Rogers: 3 ditas, quebradas com e faltas.
Vapor americano *Oskava*, atracado em 12 de março de 1920:
Armazem n. 9—Flora: 1 engradado n. 85, repregado e avariado.
Holsudan—20.739: 1 fardo n. 2, idem idem.
Holsudan—20.734: 2 ditos ns. 31 e 34, idem idem.
IC: 1 caixa n. 372, idem idem.
Osram: 2 ditas ns. 15.597 e 15.711, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 11.538 e 15.509, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15.657 e 15.158, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15.488 e 15.383, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15.663 e 14.801, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15.079 e 15.348, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 14.908 e 15.286, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15.661 e 15.314, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15.710 e 15.160, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15.051 e 15.622, idem idem.
AW: 2 engradados ns. 6.269 e 6.268, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 6.283 e 6.243, idem.
Idem: 2 ditos ns. 6.244 e 6.358, idem.
Idem: 1 dita n. 6.250, idem.
Vapor nacional *Tapajóz*, atracado em 14 de março de 1920:
Armazem n. 15, interno — B&C—AOA: 1 sacco n. 7.028, rôto e avariado.
Idem: 1 dito n. 6.912, idem idem.
Idem: 1 dito n. 5.140, idem idem.
Idem: 1 dito n. 4.053, idem idem.
Fontes: 1 caixa n. 3, repregada.
JKR: 1 dita n. 800, idem.
S—B—MBC—96A—202—C: 1 barrica n. 53, idem.
RICO: 1 caixa n. 205, idem.
SVF: 1 sacco n. 20, rôto.

Vapor inglês *Phidias*, atracado em 8 de março de 1920:

Armazem n. 16—AA&C: 1 barrica n. 5.743, repregada e avariada.

Barcellos: 1 caixa n. 686, idem idem.

DPTC: 1 dita n. 28, idem idem.

F—C—&—C: 1 dita n. 150, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 330, idem idem.

LAGO: 1 dita n. 1 UP, idem idem.

V—S—153: 2 ditas ns. 2 e 9, idem idem.

Rio—Antuños: 2 ditas ns. 79 e 75, idem idem.

RSC: 1 dita n. 2, idem idem.

SB&C: 1 barril n. 253, idem idem.

VOC: 1 caixa n. 2, avariada.

APC: 150 amarrados de louça, idem.

W: 50 ditos, idem.

SSC: 1 caixa sem numero, idem.

SCB: 39 correntes, idem.

Mo Vo—EFCB—4.229: 1 caixa n. 1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Angô*, atracado em 18 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 20 — Rodrigues: 1 caixa numero 4.777, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.782, idem idem.

RHC: 1 dita n. 8.155, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.269, idem idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem idem.

Idem: 1 dita n. 183, idem idem.

Idem: 1 dita n. 180, idem idem.

Idem: 1 dita n. 181, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.588, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.581, idem idem.

Idem: 1 dita n. 64, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.584, idem idem.

Idem: 1 dita n. 516, idem idem.

Idem: 1 dita n. 120, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.571, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.192, idem idem.

Rodrigues: 1 dita n. 788, idem idem.

Idem: 1 dita n. 884, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.379, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.738, idem idem.

Idem: 1 dita n. 497, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.775, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.288, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.669, idem idem.

RA: 1 dita n. 1.635, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10.175, idem idem.

RHC: 1 dita n. 3.576, idem idem.

Idem: 1 dita n. 179, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.227, idem idem.

Idem: 1 dita n. 342, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.744, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.904, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez *Rio de Janeiro*, atracado em 13 de março de 1920:

Armazem n. 3—Almiuko—15: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 pacote n. 2, avariado.

C—T—C: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor inter-aliado *Santa Helena*, atracado em 14 de maio de 1920:

Armazem n. 5—AB&C: 1 caixa n. 4.367, repregada.

AFI: 2 ditas ns. 1.578 e 1.579, idem

AA&C: 1 dita n. 228, idem.

AW&C: 1 dita n. 9.871, idem.

AREA: 1 dita n. 10.383, idem.

CM&C: 3 ditas ns. 903, 893 e 897, idem.

Conteville: 1 dita n. 7.747, idem.

Casa Dol: 1 dita n. 216, avariada.

EL: 1 dita n. 100, repregada.

F—C—&—C: 2 ditas ns. 3.053 e 2.857, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.048 e 2.851, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.859 e 2.852, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.007 e 3.008, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.059 e 2.813, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

F—Garcia: 1 dita n. 1.176, idem.

GS&C: 1 dita n. 883, idem.

Granado: 2 ditas ns. 1.639 e 1.638, idem.

GG—VC: 1 dita n. 8.206, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.207, repregada.

GM: 1 dita n. 3.476, idem.

JMP: 3 ditas ns. 403, 402 e 405, idem.

JL: 1 dita n. 492, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 403, repregada.

JIC&C: 1 dita n. 5, idem.

JRK: 2 ditas ns. 2.259 e 86, idem.

LR&M: 1 dita n. 158, idem.

LS&C: 3 ditas ns. 71, 67 e 72, idem.

Idem: 1 dita n. 63, idem.

MB&C: 1 dita n. 4.133, idem.

MLN: 1 dita sem numero, idem.

M&C: 2 ditas ns. 3.097 e 307, idem.

MW: 1 dita n. 823, idem.

MH: 1 dita n. 1.057, idem.

C—B—90—C: 1 dita n. 89, repregada e avariada.

65: 1 dita n. 2.357, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.356, avariada.

52: 1 dita n. 3.186, idem.

A—S—67: 1 dita n. 100, avariada.

OMO: 1 dita n. 5.033, idem.

OGC: 1 dita n. 795, repregada.

PG: 2 ditas ns. 75 e 72, idem.

Queiroz: 1 dita n. 730, idem.

Rainho: 2 ditas ns. 228 e 229, idem.

RSC: 201, idem.

SARINÃO: 1 dita n. 9, avariada.

SS—2301: 1 dita n. 5.292, repregada.

SSB—1: 1 caixa n. 1.49h, repregada.

SSB—7: 1 dita n. 1.490, idem.

SSB—10: 1 dita n. 1.490, idem.

SA&C: 1 encapado n. 38, idem.

SSB—13: 1 caixa n. 1.490, idem.

SSB—16: 1 dita n. 1.490, idem.

VEK&C: 1 amarrado de caixa ns. 1 e 2, idem.

VS: 2 caixas ns. 1.042 e 1.043, idem.

Victor: 2 ditas ns. 6.185 e 6.186, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.184 e 6.187, idem.

Idem: 1 dita n. 6.189, idem.

Vapor inglês *Millais*, atracado em 8 de março de 1920:

Armazem n. 6—Sem marca: 2 amarrados de lola sem numero, com falta.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglês *Canadian Pioneer*, atracado em 15 de março de 1920:

Armazem n. 7—Royal Bank of Canada: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

Vapor inglês *Carnarvonshire*, atracado em 16 de março de 1920:

Armazem n. 10—G: 20 tambores sem numero, avariados.

MORENO: 3 barricas ns. 473, 470 e 571, repregadas e avariadas.

Sem marca: 3 barris sem numero, vazio.

Vapor nacional *Tapajós*, atracado em 14 de março de 1920:

Armazem n. 15, interno — Antraco—270: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

271: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

270: 2 ditas idem, idem.

A&W: 1 dita n. 41.981, idem.

ATSCOB: 1 dita n. 94, avariada.

CPC: 1 dita n. 100, repregada.

CMC—2.000: 2 ditas sem numero idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

FNI—30.289: 264 rolos do aramo, avariado.

Marca: 1 caixa n. 4, repregada.

Sem marca: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

966 kilos de folhas de Flandres, a granel.

T: 1 caixa n. 22.128, repregada.

Idem: 1 dita n. 22.103, idem.

Idem: 1 dita n. 22.180, avariada.

Idem: 1 dita n. 22.103, idem.

IEBICO—LUC: 20 rolos do aramo, idem.

Vapor inglês *Phidias*, atracado em 9 de março de 1920:

Armazem n. 16—P—A—C: 1 caixa n. 748, repregada e avariada.

BF: 2 ditas ns. 12 e 43, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

BD&C: 1 dita n. 321, idem.

DIA: 2 ditas ns. 615 e 614, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 613 e 612, idem.

Idem: 1 dita n. 614, idem.

G: 1 dita n. 823, idem.

P—C—L: 1 dita n. 161, idem.

LR: 1 dita n. 2.050, idem.

444: 2 latas ns. 138 e 140, com falta.

444: 2 latas ns. 149 e 144, com falta.

Idem: 1 dita n. 160, idem.

C—1911—B: 1 barril n. 2.814, repregado e avariado.

R.S.C.: 1 caixa n. 1, idem idem.

RA—C: 1 dita n. 998, idem idem.

BE: 1 dita n. 509, avariada.

LI: 1 encapado n. 3.378, idem.

W: 5 amarrados de louça, idem.

Vapor americano *West Eagle*, atracado em 16 de março de 1920:

Armazem n. 17—CMB: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 22 e 12, avariadas.

Companhia Armour do Brasil: 1 dita n. 2, idem.

CNE: 1 dita n. 336, repregada.

CDAC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 1, repregadas.

Fontes—4.554: 3 ditas ns. 9, 5 e 20, idem.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

Fontes: 1 dita n. 12, idem.

Idem—4.748: 2 ditas ns. 6 e 10, repregadas.

D—Fontes—C: 2 ditas ns. 6 e 3, idem.

Faria Moreira Macedo: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

FF 330: 1 dita n. 4, repregada.

FMC: 6 barris, vazio.

HO: 1 encapado n. 2, roto e avariado.

IRA—LI: 1 caixa n. 3, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

IC—WK: 1 dita n. 3, idem.

JCC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, repregada.

MAC: 1 barrica n. 54, avariada.

MB—2.134: 1 caixa n. 26.967, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 26.828, repregada.

Idem—2.071: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

Idem—2.151: 1 dita n. 1.601 S, repregada.

Idem—2.141: 2 ditas ns. 8 e 5, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem—1.651: 2 ditas ns. 27.072 e 27.073, idem.

Idem—2.160: 1 dita sem numero, idem.

Idem—2.122: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem—1.090: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem—2.021: 1 dita n. 5, avariada.

MB—1.614: 1 dita n. 7.058, repregada.

MF—321: 1 dita n. 3, idem.

C—N—54—N—C: 1 dita n. 10, idem.

C—N—54—M—C: 2 ditas ns. 921 e 922, idem.

C—N—45—N—C: 3 encapados sem numero, avariados.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

PCCC—1 amarrado do caixas n. 5, idem.

Idem: 2 caixas ns. 9 e 15, repregadas.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

SBC: 2 ditas ns. 3 e 1, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.

SJ: 2 amarrados do caixas ns. 2 e 5, repregados.

Vapor inter-alliado *Santa Helena*, atracado em 11 de março de 1920:

Armazem n. 18—AG&C: 1 caixa n. 4.500, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.501, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.502, idem idem.

AG&C: 1 caixa n. 4.503, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.501, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.530, idem idem.

M.V.: 1 dita n. 821, idem idem.

O.M.: 1 dita n. 7.457, idem idem.

L de R: 1 dita n. 218, idem idem.

S.&C.: 1 dita n. 401, idem idem.

Idem: 1 dita n. 392, idem idem.

Vapor nacional *Tapajós*:

Illa do Cajú—H&C: 7 caixas ns. 1/7, com cartuchos.

Idem: 1 dita n. 9, com espoletas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Santa Helena*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4—FAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem idem.

H.S.: 1 dita n. 3, idem idem.

Marinho: 1 dita idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

PBC: 1 dita, idem idem.

PLC: 3 ditas, idem idem.

SCC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Sem marca: 2 ditas, idem idem.

Thomé: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

TB&C: 3 saccos, avariados.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

VFC: 1 caixa, repregada e avariada.

AN&C: 1 dita, idem idem.

CMM: 1 dita, idem idem.

BP—1.321: 3 ditas, idem idem.

CMM—BP—1.321: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

C—M—C: 3 ditas, idem, idem.

CBC: 3 ditas, idem, idem.

C: 2 ditas, idem, idem.

CFC: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CLC: 2 ditas, idem, idem.

DAC: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

FAC: 3 ditas, idem, idem.

AAS: 2 quintos, vasando.

ASA: 4 ditos, idem.

CMC: 35 ditos, idem.

C—M—C: 3 ditos, idem.

Dias Almeida: 10 ditos, idem.

Figueiredo Marinho: 2 ditos, idem.

JRSF: 2 ditos, idem.

MPC: 15 ditos, idem.

MLN: 8 ditos, idem.

PLC: 7 ditos, idem.

Idem: 3 decimos, idem.

PBC: 4 quintos, vasando.

Idem: 1 decimo, idem.

Pinto Bastos: 3 quintos, idem.

JFC: 8 ditos, idem.

VMC: 5 ditos, idem.

ASA: 1 dito, vasio.

PLC: 1 dito, idem.

Araujo: 1 engradado n. 1, repregado e avariado.

APF: 1 caixa n. 4.136, repregada.

ATQ: 1 dita n. 1.032, idem.

CM&C: 1 dita n. 093, idem.

Conteville: 1 dita n. 7.745, idem.

CPC: 1 dita n. 190, idem.

Drogaria Borrini: 1 dita n. 9.971, idem.

EL: 1 fardo n. 102, avariado.

C—F—C & C: 2 caixas ns. 3.043 e 2.856, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.854 e 3.051, idem.

Idem: 1 dita n. 3.056, idem.

H&C: 1 dita n. 341, idem.

JRR: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

Idem: 1 dita n. 90, idem.

Idem: 1 dita n. 87, idem.

MLN: 2 ditas ns. 65 e 9, idem.

M&L—T: 1 dita n. 1.025, idem.

MAIMO: 1 dita n. 88, idem.

MM&C: 1 dita n. 388, idem.

MRPS&V: 1 engradado, avariado.

MFH: 1 caixa n. 7.303, repregada.

C—90—C—C: 1 dita s/n, idem.

OGC: 1 dita n. 794, idem.

OMO: 1 dita repregada n. 1.106, repregada

RV: 1 dita sem numero, avariada.

H&C: 1 dita n. 2, repregada.

SL&C: 1 dita n. 276, idem.

SSR—1.490: 1 dita ns. 1 e 2, idem.

UPI—V: 1 dita n. 673, avariada.

Victor: 1 dita n. 8.188, repregada.

Vapor francez *Amiral Villaret Joyense*, atracado em 16 de março de 1920:

Armazem n. 6—ASP—EF: 1 fardo numero 2.651, repregado e avariado.

B&N: 1 caixa n. 2.610, idem, idem.

DL: 1 dita n. 134, idem, idem.

FC: 1 dita n. 23, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem idem.

FEB: 1 dita n. 1.159, idem, idem.

Faculdade de Medicina: 1 dita n. 5, idem, idem.

EB—VC: 1 barrica n. 8.223, idem, idem.

Granado: 1 caixa n. 572, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 576, idem idem.

GFC: 1 dita n. 1.479, idem, idem.

JRK: 1 dita n. 154, idem, idem.

Jorge: 1 dita n. 711, idem, idem.

KL: 1 dita n. 129, idem, idem.

Malmo: 1 dita n. 686, idem, idem.

65: 1 dita n. 2.361, idem, idem.

Pacheco: 1 dita n. 2.733, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.747, idem, idem.

P: 1 dita n. 17.148, idem, idem.

RH&C: 1 caixa u. 1.499, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

SCM—PHG: 1 dita n. 1.365, idem.

Idem: 1 dita n. 1.361, idem.

TC: 1 dita n. 1, idem.

VBC: 1 dita n. 3.630, idem.

Victor: 1 dita n. 122, idem.

Idem: 1 barrica n. 125, idem.

Vapor italiano *Francesca* atracado em 17

de março de 1920.

Armazem n. 7—FL: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

GFG: 2 ditas ns. 391 e 418, idem.

Idem: 2 ditas ns. 467 e 410, idem.

Idem: 2 ditas ns. 397 e 478, idem.

Idem: 1 barrica n. 21, idem.

PS: 1 caixa n. 6.040, idem.

623—AS: 10 ditas idem.

A—618—S: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

A—623—S: 1 dita, idem.

MC: 6 bordalezas, vasando.

Vapor francez *Amiral Villaret Jayeuse* atra-

cado em março de 1920

Armazem n. 8—Armazens Rodrigues: 4

caixas, repregadas e avariadas.

CRC: 3 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 8 ditas, idem.

Idem: 6 ditas, idem.

Casa Lopes Fernandes: 5 ditas, idem.

Idem: 7 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

C—MC: 7 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 10 ditas, idem idem.

Idem: 6 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Dorey: 4 ditas, idem idem.

Idem: 5 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Vapor sueco *Annie Johnson*, atracado em

17 de março de 1920:

Armazem n. 9—D—D—D—D—Porto Ale-

gro: 2 caixas ns. 1.640 e 1.641, repregadas

e avariadas.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 1.639, idem

idem.

Hobocco Pernambuco: 1 amarrado de ferro

sem numero, avariado.

JC—Florianopolis: 3 caixas ns. 1, 2 e 3,

repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 7, 8 e 9, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 10, 11 e 12, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 13, 14 e 15, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 16, 17 e 18, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 19 e 20, idem idem.

Vapor nacional *Tapajós*, atracado em 14 de

março de 1920:

Armazem interno n. 15—AW—Au r.co: 1

caixa n. 28/13, repregada.

JRCC—5.065: 1 dita n. 16, idem.

Antraco—270: 2 ditas sem numeros, repre-

gadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem idem.

CMC: 1 dita, idem idem idem.

CBB: 1 dita n. 8.102, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.106 e 8.108, avariadas.

CBB: 2 caixas ns. 8.302 e 8.303, avariadas.

CCB: 1 dita n. 7.501, idem.

Idem: 1 dita n. 7.583, repregada.
 EAC: 2 ditas ns. 0317 e 0216, idem.
 HERBICO—LBC: 80 rolos de arame farpado, avariados.
 HRC: 3 barris ns. 7, 3 e sem numero, idem.
 RICO: 4 caixa n. 802, repregada.
 1.015 kilos de folhas de flandres a granel.
 Sem marca: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 T: 1 dita n. 22 188, repregada.
 Winteross—MBC: 1 dita n. 7, idem.
 Vapor inglez *Philias* atracado em 9 de março de 1920:
 Armazem n. 16—EV: 1 barrica n. 145, repregada e avariada.
 EVC: 1 lata vazia.
 444: 1 dita com falta n. 157.
 E—25—A: 1 engradado n. 2.328, avariada.
 Idem: 1 dito n. 2.330, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.329, idem.
 Vapor americano *West Eagle*, atracado em 16 de março de 1920:
 Armazem n. 17—AW: 1 caixa n. 18/13, repregada.
 Bantista: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
 Companhia Technica Importadora: 1 dita n. 124, avariada.
 CDAC: 1 dito n. 2, idem.
 CMB: 2 ditas ns. 1 e 50, idem.
 Idem: 1 dita n. 49, repregada.
 Idem: 1 dita n. 46, idem.
 GNE: 1 dita n. 334, idem.
 DIA: 2 ditas ns. 42 e 41, idem.
 D—Fontes C.: 4 dita n. 2, idem.
 A: 1 caixa n. 2, repregada.
 JP William C.: 1 dita sem numero, idem.
 JCC: 1 dita n. 5, idem.
 MVE Marvin M: 1 dita n. 5.020, idem.
 MB 330: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 MB 1634: 1 dita n. 27.077, idem.
 Idem 2.131: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem avariada.
 Idem: 1 dita idem repregada e avariada.
 Idem 2.113: 1 dita idem avariada.
 PJC. Co.: 1 dita n. 46 repregada.
 RWC: 1 dita n. 20, idem.
 SM: 1 dita sem numero, idem.
 SS: 1 dita n. 8, idem.
 Vapor Italiano *Francesca* atracado em março de 1920:
 Banco Alleman Transatlantico: 1 pacote sem numero, avariado.
 Vapor nacional *Florianopolis*, atracado em 17 de março de 1920:
 AB: 2 caixas ns. 1 e 2, vazando.
 BR: 2 ditas ns. 9 e 10, repregadas.
 FTM 1093: 2 ditas ns. 15 e 11, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 17 e 9, repregadas.
 WIC: 2 ditas ns. 4 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 2, repregadas.
 TC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.—O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMIÇÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300,

500, 600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20 réis, de cores, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0^m.018 e de largura 0^m.038 e tem os seguintes característicos: São choios ab centro por uma paisagem allusiva á Viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desaparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um combolo na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em letras brancas (Viação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de cores respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0^m.031 e de largura 0^m.018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um macho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda do engranagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desaparece sob o escudo, lê-se em letras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio o á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de cores, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0^m.021 e de largura 0^m.018. O desenho destes sellos symbolisa a Aviação.

No primeiro plano á direita achá-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura achá-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil) em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo

segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de cores, respectivamente, azeitona e barro, de forma rectangular medem de altura 0^m.022 e de largura 0^m.018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas, na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera torrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e á interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acham em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece do sob o mesmo sobre a esphera torrestre.

Os sellos da taxa de 600 e 1\$, de cores respectivamente, laranja e vinho, medem 0^m.022 de comprimento por 18,3/10^m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se achá á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A frente desta composição, entre ornatos e em letras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2\$ e 5\$, de cores, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0^m.020 e de altura 0^m.021. Seus principaes característicos são os seguintes: no centro destaca-se a figura da Instrução, pousando uma das mãos em um livro, enquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera torrestre. No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da Instrução, já descripta, descança sob uma especie de caixa, em cuja face diagonal estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que forma o selo, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrução». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é também todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas da instrução.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920.—Eugenio Augusto Wandek, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cabida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cabida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

- 4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calisto Jo de Almeida, Agente Calisto de Almeida, Juiz de Fora, Minas.
- 9.185 A—Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.
- 21 C—Largo da Lapa, Gabriela da Conceição Baptista, Antonio Baptista, fazenda S. Luiz de Uba, Estado do Rio.
- 562 C—Director do Centro da Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.
- 21.810 — Estação Central, Virginia da Silva Cordeiro, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.
- 403 C—Arsenal de Marinha, Antonio Carlos de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.
- 20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.
- 32.123 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.
- 403.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamede, Manoel Mamede, Minas Geraes.
- 368 C—Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.
- 34.948 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.
- 4.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azeredo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).
- 624 C—Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Piraí, Estado do Rio.
- 557 C—Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Belinha, Bahia.
- 4.741 — Frei Caneca, Mathemathico Armande Rigueiro, Caixa do Correio n. 4.308, Districto Federal.
- 462 C—Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.
- 3.498 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.
- 28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.
- 300 C—Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, ignorado, S. Paulo.
- 773 C—Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.
- 9.917 — Praça Onze de Junho, Vincoze Tavenzeze, Francesco Tavenzeze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto 1919.—O secretario, Severino Naveira. (*)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado pelo presente o ex-serventuario da Directoria Geral dos Correios Armindo Wanick a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 4.610, de 13 de setembro de 1919.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues da Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente ficam intimados os ex-funcionarios desta directoria Aroldo Antonio de Oliveira e Armindo Wanick a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importancia de 10\$ (dez mil réis), de multa imposta a cada um dos referidos ex-serventuarios, pela portaria n. 1, de 18 de fevereiro de anno findo, como incursos no § 1º do art. 133 do Regulamento Postal.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 23 de abril de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho. (*)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario José de Menezes Franco a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importancia de 2\$ de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 16, de 8 de junho de 1918.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 1 de maio de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho. (*)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Copacabana, nesta Capital, Maria do Carmo do Macedo Lima, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste a importancia de 1\$100 (quatro mil e quatrocentos réis), de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 701/C—2ª de 20 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 1 de maio de 1920.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cabida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cabida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno,

preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

- N. 41.121—7ª secção—D. Domingos do Macedo—Petropolis—Estado do Rio.
- N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladeiras de Oliveira—Capetinga—Minas.
- N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.
- N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.
- N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.
- N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.
- N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.
- N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.
- N. 4.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.
- N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.—Servindo de secretario, J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscricção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (*)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

[Correcção do edital de 8 de abril de 1920]

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Marinha, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 13.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas; desenho 880, uma, \$ 13.60.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x4", um, \$ 1.00.
- 400 roleiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 338.00.
- 50 roleiros de manga de 230x130, desenho 44, um, \$ 430.00.
- 400 roleiros de manga de 216x95, desenho 49, um, \$ 360.00.
- 50 roleiros de manga de 203x109, desenho 115, um, \$ 400.00.
- 20 roleiros de manga de 140x233, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 roleiros de manga de 140x234, desenho 553, um, \$ 400.00.
- 10 roleiros de manga de 110x231, desenho 469, um, \$ 400.00.

50 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.
 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
 30 caixas de graxa Symington VM, desenho 620, uma, \$ 30.00.
 250 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
 140 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, \$ 36.00.
 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
 50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
 50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 501, par, \$ 3.00.
 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.
 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
 20 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
 100 molas espiraes para trucks T (Bollo Horizontal), uma, \$ 20.00.
 100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
 130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.
 50 eixos sem rodas de 203x103, desenho 681, um, \$ 75.00.
 50 eixos montados para carros VM, de 6 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
 20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Lificadora, uma, \$ 17.50.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 303, uma, \$ 18.00.
 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 10 engates completos Ibbison, um, \$ 80.00.
 200 engates completos tipo Sharron, um, \$ 80.00.

100 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, \$ 15.00.
 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 123, grupo, \$ 10.00.
 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
 25 grupos de molas espiraes para carros VT, II, III e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2^a, 90 x 0^m, 80, serie V, n. 680.
 400 de 2^a, 95 x 0^m, 94, serie Q, n. 682.
 500 de 3^a, 00 x 0^m, 94, serie VM, n. 881.
 250 de 2^a, 90 x 0^m, 87, serie VB, n. 831.
 Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros do bitola de 1^a, 00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cés do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino a fórmula de completa submissão ás condições deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5^a DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dez casas para familias, que deverão ser construidas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 100, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712\$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar Realengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciência, Santa Cruz, Itacurubá, Cará Grande, Itacurubá, kilometro 96 e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, 14:509\$335.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por cada, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apesar das multas diarias, em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por ocasião da

assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra, argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m.20, sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei, e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão caiação de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Machinas—Ferramentas:

1 machina de atarrachar de 1/2" a 2" com um jogo de cassinetas de sobressalentes, \$ 2,300,00.

1 machina para cortar e atarrachar canos de 1/2" a 2", \$ 1,800,00.

1 machina de esmeril para esmerilhar movimento com um jogo de pedras de sobressalentes, \$ 1,500,00.

1 plaina de cabocote com o curso de 16", \$ 2,070,00.

1 fraza com um jogo de ferramentas, \$ 8,500,00.

1 forno para fundição de bronze aquecido a oldo combustivel, \$ 4,248,00.

1 tesoura com punção para furar de 1/2" a 1/4", \$ 5200,00.

1 torno com placa de castanha de 12", \$ 5324,00.

1 torno com plana de castanha de 16", \$ 6017,00.

1 torno revolver, com um jogo de tarrachas, \$ 5700,00.

Todas as machinas acima devem ser accionadas por motor electrico de corrente triphasica de 220 volts e 60 cycles.

1 martinete de 300 kilos, pneumatico, do fabricante B. S. Massey & Comp., accionado

directamente por um motor electrico, corrente alternada monophasico, 220 volts e 60 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para seu immediato funcionamento, Manchester, London, \$ 500,00.

1 guinaste locomovel para 3 toneladas de carga, comprimento de lanço oito metros, amplitude maxima sete metros, \$ 6500,00.

1 bomba hydraulica pneumatica para expor calceiras até 250 libras—The Howard Pneumatic Tost, Pumps n. HP 17 Patented, Acci na la por motor electrico 220 volts, corrente alternada, prompta para seu immediato funcionamento, \$ 1000,00.

84 brocas para machina de furar madeira, das seguintes dimensões: 3/8", 7/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1" (partes eguaes), todas por \$ 810,00.

12 brocas para furar ferro em espiral, de alta velocidade, de cada uma das seguintes dimensões: 3/16" a 2", augmentando o diametro de 1/32" em 1/32", total, \$ 1770,00.

24 ferramentas, sendo 12 direitas e 12 esquerdas, para tornos de rodas de carros e machinas High Power tools por Pond carwhell lath 1.741, total, \$ 2300,00.

1 machina para cravar tubos de 1 3/4", por, \$ 20,00.

1 machina para cravar tubos de 1 7/8", por \$ 25,00.

1 machina para cravar tubos de 2", por, \$ 30,00.

1 machina de esmeril para amolar ferramentas de tornos e plainas, accionada por motor electrico de 220 volts, 50 cycles, corrente alternada triphasica. Devem acompanhar 50 pedras de esmeril sobressalentes. Grindinz Machine tools William Solers E. C. —Motor Drive Philadelphia n. 455, \$ 2300,00.

5 jogos de machos para porcas, desandadores, das seguintes dimensões: 1/3", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 11/16", 3/4", 7/8" e 1" de Pratt Whitney, jogo, \$ 10,40.

1 machina de atarrachar porcas e parafusos, com machos e cassinetes de 3/8" a 1 1/3", accionada por motor electrico de 220 volts, corrente alternada, prompta para o seu immediato funcionamento, \$ 1.430,00.

12 pedras de esmeril para amolar brocas espiraes para machina do fabricante: The Heold Machine Co. Nascostar Man 2. AS n. 2.777 American Trist Brill Grinder Made By, por \$ 590,00.

12 pedras de esmeril para amollar ferramentas para o rebolo do fabricante Dimond Machine Co. Prodeuce R 1 n. 4 com o diametro 30" x 4" e 50 ferramentas para tornejar as mesmas, por \$3.800,00.

1 torno revolver, accionado por motor electrico de 220 volts, corrente alternada, prompta para o seu immediato funcionamento. Tipo The Geometric Tool Co. Vawilaven Comi U. S. A., ou analogo, \$4.030,00.

1 torno para rodas motrizes, para locomotivas das bitolas 1^{ma} 00 e 1^{ma} 60—72" Standart Driving Wheel—Latha Belt Driven (ultimo modelo) with all improvements—Double quarter ring attachment and journal turning attachment—Distancia maxima entre centros não menos de 88" e minima 42". Niles Bement Pond Co. U. S. A.

Devem acompanhar o torno o competente eixo intermediario e polias e o guinaste collocado sobre o mesmo, para suspensão de rodas e uma collecção completa de ferramentas de aço de alta velocidade para tornejar rodas, \$26840,00.

1 rolo para curvar chapas n. 2 Bending Rolls arranged with reversing (belt driven)—Capacity up 3/8" (para curvar chapas de aço até 3/8 com 8 pés de largura). Devem acompanhar o rolo o competente eixo intermediario e polias, bem como todos os accessorios e ferramentas para o seu prompto funcionamento. Niles Bement Pond Co. ou Joseph T. Ryerson & Son, \$9100,00.

1 machina de esmeril para amolar ferramentas de tornos e plainas, n. 1. Universal Tool Grinding and Shaping Machine—Belt driven — For tools up 3x2 — Devem acompanhar a machina o competente eixo intermediario e polias e 25 pedras de esmeril sobressalentes e todos os accessorios e ferramentas (all attachment and equipment) para o seu prompto funcionamento. William Sellers and Company Incorporated Philadelphia, Pa. U. S. A., por \$3000,00.

1 machina de furar, 4 Aft.—Triple Geared, High Speed Radial Drille—Belt driven, com todos os accessorios e ferramentas para o seu prompto funcionamento.

Devem acompanhar a machina o competente eixo intermediario e polias e as brocas abaixo discriminadas, de aço de alta velocidade, de 3/16 a 3/4 seguidas de 1/32 a 1/32. 12 brocas de cada dimensão, 6 brocas de cada dimensão a começar de 25/32 a 1 1/4 seguidas de 1/32 a 1/32 e 3 brocas de cada dimensão a começar de 37/32 a 2 seguidas de 1/16 a 1/16. Esta machina pode ser fornecida pelos fabricantes: American Tool Work Co.—Niles Bement Pond Co. ou Cincinnati Machinery Co. \$ 8800,00.

1 martinete de 300 kilos, pneumático, fabricante B. S. Massey Co. accionado directamente por motor electrico corrente alternada triphasica, 220 volts, 50 cycles, com todos os seus accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Manchester London, por \$ 5500,00.

1 serra de fita n. 5—Large Bond Saw Machine, with twelve asorted blades ready for use and set of brazing tools and necessary wrenches Belt driven. Deve acompanhar a machina o eixo intermediario com polias. —J. A. Fay & Egan Company, por \$ 4500,00.

1 machina pneumatica para furar n. 33 S. C. «Little David» Drills reversible type, por \$ 390,00.

1 en-out-dor pneumático — Holder — on Type 4 H/O, por \$ 161,00.

1 machina pneumatica para cortar, 4 tahadeira. Shiping Hammer n. E. O. O., por \$ 330,00.

1 machina pneumatica para cravar rebitos —Riviting Hammer n. 70. H., por \$ 320,00.

6 mangueiras de borracha revestidas de arame de aço, proprias para comprimento, com 20^{ms} de comprimento, cada mangueira \$ 150,00.

Todas as machinas acima de furar, rebitar e cortar, pneumáticas, devem ser do fabricante Ingersoll Rand Company.

1 torno mecanico com placa de 24" de diametro e com cava 8" x 12", accionado a correia, comprimento de 10 pés entre centros, com eixo intermediario, polias e placas com 4 castanhas independentes cada uma. American Tools Works Company, ou Niles Bement Pond Co., \$ 4900,00.

1 torno mecanico com placa de 18" de diametro e com cava de 8" x 12", accionado a correia. Este torno deve ter o comprimento de 10 pés entre centros, deve trazer eixo intermediario com polias e placas de castanhas, cada uma com 4 castanhas independentes. American Tools Works Company ou Niles Bement Pond Co. \$ 2290,00.

1 tesoura punção—Ryerson Patented Steel Frame High Power Quintuple Combined Punching and shearing Machine n. 5—S—B—C—A—P—with all attachment and equipment —Ready for use — Belt driven—Joseph T. Ryerson & Son, ou Beatty Machine Co, por \$ 17300,00.

1 machina pneumatica para furar em angulos, n. 9 «Little David» Close quarter drill, por \$ 610,00.

1 machina pneumatica para furar n. 4 «Little David» Drills nom—reversible type, por \$ 300,00.

1 machina pneumatica para furar n. 44 «Little David» Drills nom reversible type, por \$ 295,00.

1 machina pneumatica para furar n. 33 «Little David» Drills, reversible type, por \$ 385,00.

Todas as machinas pneumáticas de furar devem ser do fabricante Ingersoll Rand Company.

1 motor electrico de 50 HP a 700 a 800 revoluções por minuto, corrente alternada, 220 volts, 60 cycles, triphasico, da General Electric Co. da Westinghouse Co, por \$ 2800,00.

1 machina de furar, radial 4—ft arm—American Tools Work Co. ou Niles Bement Pond Co.—Belt driven. Devem acompanhar a machina o seu respectivo eixo intermediario com polias, seus accessorios e ferramentas e uma collecção de brocas de aço de alta velocidade nas seguintes proporções: 12 brocas de cada dimensão a começar de 1/8" a 3/4" seguidas de 1/32" a 1/32" e 6 brocas de cada dimensão a começar de 25/32", a 1 1/4" seguidas de 1/32" a 1/32" e 3 brocas de cada dimensão a começar de 5/16" a 2" seguidas de 1/16" a 1/16", \$ 8.800,00.

Ferramentas do catalogo n. 7 de Prat & Whitney:

Machos com rosca Whitworth «Machinist Hand Tapes».

Pagina 12

6 jogos de 3/16".
6 jogos de 1/4".
6 jogos de 5/16".
6 jogos de 3/8".
6 jogos de 7/16".
6 jogos de 1/2".
4 jogos de 5/8".
4 jogos de 3/4".
4 jogos de 7/8".
4 jogos de 1".
2 jogos de 1 1/8".
2 jogos de 1 1/4".
2 jogos de 1 3/8".
2 jogos de 1 1/2".
Preço mélio, maximo lo jogo, \$ 9,00.

Broca-espiraes de aço carbono com punho Morse

Pagina 178
12 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/32", a começar de 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, \$ 1.014,00.

12 brocas de cada dimensão augmentando de 1/16" em diametro, a começar de 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 748,00.

12 brocas de cada dimensão augmentando de 1/16" em diametro, a começar de 19/16" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.440,00.

3 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/8" em diametro, a começar de 3/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 480,00.

Cortadores, pagina 106.

2 cortadores angulares direitos, com 45 graus (Right hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", os dois por \$ 22,00.

2 cortadores angulares esquerdos, 45 graus. (Left hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", os dois por \$ 22,00.

Pagina 107.

2 cortadores angulares direitos com 40 graus (Right hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", os dois por \$ 22,00.

Cortadores illustrados, pagina 110:

2 de 5/8" x 1 1/2" x 1 15/16".
2 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16".
2 de 7/8" x 1 3/4" x 5 15/16".
2 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16".
2 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16".
2 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16".
Preço total, maximo \$ 97,50.

Cortadores illustrados, pagina 110:

1 de 5/8".
1 de 3/4".
1 de 7/8".
1 de 1".

Preço total, maximo \$ 40,30.

Cortadores para máquinas de frezas:

Página 90:

- 2 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4".
- 2 de 3" x 1" x 1 1/4".
- 2 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2".
- 2 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2".
- 2 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2".
- 2 de 4 1/2" x 6" x 2".

Preço total máximo \$ 527,00.

Página 92:

- 2 de 4" x 5/8" x 1 1/4".
- 2 de 5" x 3/4" x 1 1/4".
- 2 de 6" x 15/16" x 1 1/2".
- 2 de 6" x 1" x 1 1/4".
- 2 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4".
- 2 de 8" x 1 3/4" x 1 1/2".

Preço total, máximo \$ 418,00.

Serras ilustradas:

Página 96:

- 2 de 4" x 1 1/16" x 1".
- 2 de 4" x 3/32" x 1".
- 2 de 4" x 1/8" x 1".
- 2 de 4" x 5/32" x 1".
- 2 de 6" x 3/16" x 1 1/2".
- 2 de 6" x 1/8" x 1 1/2".
- 2 de 6" x 1/8" x 1".

Preço total, máximo \$ 139,00.

Alargadores cónicos para pinos:

Página 160:

2 de cada um dos números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, total, \$ 61,40.

2 catracas n. 3 Henshaw Ratchet Drill, página 206, uma \$ 19,50.

2 pentes internos para roscas H. S. de 14 fios por pollegada, página 216 (Inside Hand Chasers), os dois \$ 1,05.

2 pentes externos para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, página 216 (Outside Hand Chasers), os dois \$ 1,05.

1 porta cassinetes (Die Holders) n. 4, página 83, por \$ 2,10.

1 porta cassinetes (Die Holders) n. 5, página 83, por \$ 2,10.

1 caixa de alargadores paralelos de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diâmetro, página 131, por \$ 307,00.

Alargadores cónicos para locomotivas, página 163: 6 alargadores de cada uma das dimensões: 1 1/16", 1 1/8", 1 3/16", 1 1/4", 1 5/16", 1 3/8", total \$ 1281,00.

Esses alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e também os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Whitworth, página 30. Short Shank Hobs, para confecção de cassinetes para tarrachas.

2 barreletes de cada uma das dimensões: 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", total \$ 19,40.

1 caixa de tarrachas com rosca Whitworth de 1/8" a 1/2" inclusive, página 58, por \$ 150,00.

2 caixas de tarrachas com rosca Whitworth de 1/4" e 3/4" inclusive, página 60, uma \$ 200,00.

Cassinetes solidos rosca Whitworth, página 74:

1 cassinete de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", total \$ 95,00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H. S., página 76:

6 cassinetes de cada uma das dimensões: 3/4", 7/8", total \$ 360,00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Whitworth, STD, página 76:

6 cassinetes de cada uma das dimensões: 1/4", 3/8", 1/2", total \$ 480,00.

Machos cónicos para caldeira com rosca H. S. de 12 fios por pollegada, página 23:

2 machos de cada uma das dimensões: 1 1/16", 1 1/8", 1 3/16", 1 1/4", total \$ 21,50.

Página 26:

2 machos de cada um dos números 1, 2, total \$ 40,39.

Machos para estoes de caldeira com rosca H. S. de 12 fios por pollegada e comprimento total de 21 pollegadas, página 30:

6 machos de cada uma das dimensões: 15/16", 1", 1 1/16" e mais 3 de cada uma das dimensões: 1 1/8", 1 3/16", 1 1/4", total, \$ 248,30.

Machos cónicos para caldeiras, com rosca H. S. de 12 fios por pollegada.

Página 21:

6 machos de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8", 1 1/2", total, \$ 133,90.

Página 25:

6 machos de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8", 1 1/2", total, \$ 362,40.

Machos com rosca Whitworth «Machine Nut Taps», página 20:

6 machos de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e mais quatro de cada uma das dimensões: 1 1/8", 1 1/4", total, \$ 75,40.

Pedras de esmeril:

10 pedras iguaes ao desenho n. 1, uma, \$ 250,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 4, uma, \$ 50,00.

10 pedras (vulcanite) iguaes ao desenho numero 5, uma, \$ 30,00.

10 pedras (vulcanite) iguaes ao desenho n. 6, uma, \$ 10,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 7, uma, \$ 15,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 11, uma, \$ 50,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 13, uma, \$ 50,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 17, uma, \$ 15,00.

30 pedras iguaes ao desenho n. 18, uma, \$ 8,00.

12 pedras de 16" x 3", com furo de 1 1/2", uma, \$ 60,00.

6 pedras de 16" x 2", com furo de 1 1/2", uma, \$ 30,00.

12 pedras de 14" x 2", com furo de 1 1/4", uma, \$ 15,00.

Pedras de esmeril para machinas de raia quadrante:

12 pedras «Aloxite» de 2 3/4" x 1 1/2", com furo de 5/8", uma \$ 3,80.

12 pedras «Aloxite» de 2" x 1 1/4", com furo de 1/2", uma \$ 3,60.

30 pedras «Aloxite» de 1 1/4" x 2", com furo de 5/8", uma \$ 3,50.

30 pedras «Aloxite» de 1 3/4" x 1 1/2", com furo de 5/8", uma \$ 3,40.

Machinas diversas:

4 machinas pneumáticas para forar, com os respectivos trados de 3/8" a 1/2", da Ingersoll Rand Co., uma \$ 850,00.

1 machina pequena para forar ferro até meia pollegada, para bancada por \$ 203,00.

1 machina para funileiros de Erichsen ns. 12.531e 42.551, por \$ 20,00.

12 machinas para cravar tubos de 1 3/4", uma \$ 20,00.

3 machinas para cravar tubos de 1 7/8", uma \$ 25,00.

3 machinas para cravar tubos de 2", uma \$ 30,00.

2 machinas de cravar tubos de 1 3/8", uma \$ 18,00.

2 machinas para funcionar a ar comprimido Keller Aril n. 9 EG, uma \$ 120,00.

4 machinas para apertar tubos de 1 7/8", uma \$ 25,00.

4 machinas para apertar tubos até 2", uma \$ 30,00.

2 machinas pneumáticas de reversão para furar madeira, uma \$ 30,00.

2 machinas reversíveis de furar a ar ns. 1 e 2, uma \$ 220,00.

4 jogos de machos Whitworth de 1/4" a 1", total \$ 380,00.

2 jogos de machos de 12 e 14 fios de 3/8" a 3", total \$ 80,00.

2 mandris, alargador de tubos de 1 3/4", um \$ 20,00.

2 mandris, alargador de tubos de 2 1/4", um \$ 25,00.

2 mandris, alargador de tubos de 2 1/2", um \$ 10,00.

1 mandril, alargador de tubos de 3", um \$ 20,00.

2 mandris, alargador de tubos de 1 1/2", um \$ 15,00.

Ferramentas para funcionar a ar comprimido, do fabricante Ingersoll Rand Company:

2 martellos tipo B. proprios para calafetar caldeiras, um \$ 350,00.

2 machinas para furar, n. 2, uma \$ 450,00.

1 machina n. 33 TD. Compound Geared Air Drill, propria para estaes da caldeira, por \$ 650,00.

1 machina, n. 38, Corner Drill, por \$ 590,00.

1 machina, n. 49, Corner Drill, por \$ 650,00.

2 colcadores de estaes da caldeiras, Reversible Stay Bolt Chuck, um \$ 50,00.

20 mangueiras «Very-Best», com 50 pés de comprimento por 3/4" de diâmetro, providas de conexões automaticas Lowes (Bowes Automatic Air Hose Coupling), uma mangueira \$ 230,00.

40 mangueiras «Very-Best», com 50 pés de comprimento, providas de conexões Reversible Automatic Air Hose Coupling, uma mangueira \$ 230,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro das vazões da estrada, nos seguintes prazos: metade do fornecimento dentro de 120 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a outra metade até 31 de dezembro de corrente anno, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As provas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de maio de 1920.

O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 94

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo "Collieth" dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Enginheiros, para correr sobre trilhos ao nível do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e paraísos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 160 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral do fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 43.665, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo \$s. 6.393.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00 \$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para e-se fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOUS ARMAZENS NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIREM COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 93

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de maio de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dous armazens na estação do Norte, sendo o preço maximo para cada um 154:245\$373.

A construção desses armazens obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da

data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante comprometter-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimilas, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizadas na obra materias que não sejam de superior qualidade sera o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materias logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, pagará o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente da negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma

caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado, definitivamente, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emborçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as quadrias e cimbrado e sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desemate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envoltorio fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de maio de 1920. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrença n. 96

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Marquês, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 100 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir renunciar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes

de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de aumento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso o desemate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante a guisa para o pagamento da importância correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferecia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer espcio.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MADEIRAS E MOBILIAS PARA O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 25 de maio de 1920, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta pelo chefe da 4ª divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, e á proporção das necessidades do serviço, das madeiras e mobilias especificadas na relação annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada com o selo de 600 réis por folha, e ambas sem emendas, rasuras ou cousas que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis (2.000\$000), em moeda

nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, ficando essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será restituída ao contractante e depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offercer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte dellas, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. A esse envolvero o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição tres deste edital.

Todos esses documentos, de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes. Resolvida pela estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, e restituídas aos proponentes que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas fechadas tal qual foram entregues.

8

A estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos artigos separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere este edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

O proponente acceto fica obrigado a fornecer, dentro de trinta dias, todas as madeiras constantes da relação annexa, e mais artigos, na proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accordo os materiaes fornecidos com as especificações da relação annexa a este edital, fica o proponente acceto obrigado a substituí-los no prazo de trinta (30) dias, contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia (20\$) que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição da madeira ou mobilia reusada e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirida as mesmas pela estrada.

12

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze (15) dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição quatro (4) deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

13

No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferença áquelle que maior redução offerer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarifado, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offererem.

14

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas com carros e outras, fornecendo a Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se a effectuar o fornecedor o despacho, enviando o respectivo conhecimento ao Almoxarifado. Para os effectos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

15

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registados pelo Tribunal de Contas.

16

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, á vista das contas devidamente processadas, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva, do 1920, na parte referente á Estrada do Ferro Noroeste do Brasil.

17

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos indicados na relação constante do fim do presente edital.

Baurú, 10 de abril de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA O ANNO DE 1920

Para a reconstrução de vagões

20 peças de peroba de 5,50x0,14x0,09...	75000	1405000
20 peças de peroba de 5,50x0,20x0,09...	105000	2005000
40 peças de peroba de 3,00x0,32x0,09...	95000	905000
40 peças de peroba de 4,50x0,10x0,09...	4500	4105000
50 peças de peroba de 5,50x0,13x0,09...	65000	3405000
50 peças de peroba de 5,00x0,30x0,03...	95000	4505000
15 peças de peroba de 4,50x0,13x0,09...	5500	825000
84 taboas de peroba de 4,50x0,35x0,09...	145000	11765000
84 taboas de peroba de 4,50x0,40x0,03...	5500	485000
84 taboas de peroba de 4,50x0,25x0,04...	45000	3855000

Para reparação de gondolas tipo P

150 taboas macho-femea de 2,50x0,20x0,15...	35800	5705000
60 taboas macho-femea de 4,50x0,20x0,037...	35800	2280000
50 taboas macho-femea de 5,00x0,20x0,038...	65200	3105000

Para reparação de gondolas tipo T

40 vigas de peroba de 2,50x0,20x0,15...	75500	3005000
100 vigas de peroba de 4,00x0,11x0,10...	35800	8605000
400 taboas macho-femea de 2,50x0,20x0,045...	35800	15205000

Para reparação de vagões tipo V

20 peças de peroba de 5,60x0,18x0,09...	45000	1805000
20 peças de peroba de 5,60x0,14x0,09...	75000	1405000
15 peças de peroba de 2,70x0,30x0,09...	75000	1125000
40 peças de peroba de 4,60x0,10x0,09...	45200	1685000
40 peças de peroba de 2,60x0,13x0,09...	35000	1205000
40 peças de peroba de 4,50x0,12x0,08...	45300	1725000
40 peças de peroba de 4,50x0,08x0,07...	25600	1015000
40 peças de peroba de 4,50x0,09x0,07...	35000	1205000
40 peças de peroba de 4,50x0,10x0,09...	45200	1685000
40 peças de peroba de 4,00x0,12x0,09...	45300	1725000
600 taboas macho-femea de 5,00x0,09x0,02...	15800	9605000
300 taboas macho-femea de 4,50x0,13x0,02...	25300	6905000
300 taboas macho-femea de 5,00x0,14x0,04...	55000	15005000
60 taboas aparelhadas de 4,50x0,16x0,35...	45200	2525000
50 pranchas de peroba de 4,50x0,30x0,045...	65200	3105000
10 pranchas de peroba de 5,00x0,30x0,085...	125600	1265000

Para a reparação de vagões tipo com armações de ferro

25 pranchas de peroba de 5,50x0,13x0,09...	65300	1575500
150 cabros de peroba de 5,50x0,08x0,07...	35000	4505000
100 taboas macho-femea de 4,50x0,25x0,025...	45900	4905000
800 taboas macho-femea de 4,60x0,12x0,025...	25400	19205000
400 taboas para sorlho de 2,50x0,20x0,045...	35800	15205000
50 taboas de peroba de 5,00x0,20x0,07...	75000	3505000
50 cabros de peroba de 5,00x0,08x0,07...	35000	1505000
12 taboas de peroba de 5,00x0,20x0,045...	45500	545000
20 peças de peroba de 4,00x0,11x0,10...	35700	745000
10 peças de peroba de 3,00x0,15x0,10...	45500	455000
50 taboas de peroba de 5,00x0,14x0,035...	25600	1305000
10 peças de peroba de 4,50x0,14x0,09...	55800	585000
10 peças de peroba de 5,00x0,12x0,075...	45600	465000
50 taboas de peroba de 4,50x0,22x0,025...	45500	2305000
25 taboas de peroba de 4,50x0,38x0,035...	55800	1455000
25 taboas de peroba de 4,50x0,35x0,025...	35800	975000
25 taboas de peroba de 3,00x0,11x0,025...	15000	255000
20 peças de peroba de 5,00x0,20x0,15...	145000	2925000
50 taboas de peroba de 5,00x0,23x0,04...	45600	2305000
25 taboas de peroba de 4,50x0,12x0,025...	15400	355000
10 peças de peroba de 4,50x0,14x0,12...	75400	745000
10 pranchas de peroba de 4,50x0,32x0,10...	14500	1405000
7 peças de cabriúva de 3,00x0,22x0,16...	185200	1375000
6 peças de cabriúva de 3,00x0,32x0,11...	185200	1095200
10 peças de cabriúva de 5,00x0,32x0,08...	225000	2255000
10 peças de cabriúva de 3,00x0,33x0,11...	195000	1985000
7 peças de cabriúva de 4,50x0,30x0,02...	210000	1475000

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A COMPRA DE TELHAS E TIJOLOS

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 25 de maio de 1920, às 12 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 3ª divisão chefe da contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1920 do material seguinte:

200.000 tijolos de 0,13×0,065×0,28, carregados em vagões na zona de Baurú a Jupia, ao preço maximo de \$035.....	11:000\$000
200.000 tijolos de 0,13×0,065×0,28, carregados em vagões na zona de Tres Lagoas a Campo Grande, ao preço maximo de \$065.....	6:500\$000
200.000 tijolos de 0,13×0,065×0,28, carregados em vagões na zona de Campo Grande a Porto Esperança, ao preço maximo de \$075.....	7:500\$000
250.000 telhas curvas communs, de 0,38×0,27, carregadas em vagões da Companhia Paulista, ao preço maximo de \$120.....	18:000\$000
250.000 telhas typo francez, de 0,38×0,24, carregadas em vagões da Companhia Paulista, ao preço maximo de \$170.....	25:500\$000
10.000 telhas para cumieiras (capas), typo francez, de 0,40×0,22×0,18, carregadas em vagões da Companhia Paulista, ao preço maximo de \$200.....	2:000\$000
Total maximo.....	70:500\$000

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se honver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda corrente nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devidamente sellada, referindo-se a todo o material ou a parte delle, será fechada em um envoltório lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envoltório o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima colheita de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição 3 deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envoltório, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envoltorios, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questio da idoneidade, serão publicadas as propostas dos concurrentes julgados idoneos e restituídas aos proponentes que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal qual foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes acima enumerados ou de todos, caso julgar isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra ou de outras.

9

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional, não podendo exceder do maximo indicado, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

O proponente accito fica obrigado a fornecer dentro de sessenta dias todos os artigos que contractar, a proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de 20\$000 por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accordo o material recebido com as especificações deste edital, fica o proponente obrigado a substitui-lo no prazo de trinta (30) dias, contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se ventique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o material pela Estrada.

12

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta Estrada, si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

13

A proveniencia dos materiaes deverá ser declarada na proposta, e os materiaes deverão ser de primeira qualidade. No caso de duvidas quanto á qualidade decidirá o director.

14

No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os que tenham apresentado preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

15

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, ou para onde o almoxarifado designar, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas com frete e quaesquer outras, e fornecendo esta Estrada a respectiva requisição de transporte, obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e enviar immediatamente o conhecimento ao almoxarifado. Para os effeitos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

16

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da Estrada em Baurú, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, á vista das contas devidamente processadas, na proporção da entrega do material, o correto por conta da assignação orçamentaria respectiva de 1920, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

18

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão tomadas em consideração aquellas cujos preços excederem os maximos fixados neste edital.

Baurú, 12 de abril de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Argentina—Rio da Prata—Porto de La Plata
—Casco a pique—Collecção de boias

Observação: Na posição approximada abaixo indicada acha-se o casco a pique da barca ingleza *Hillstone*, em 29 pés de agua com a proa voltada para o sul. As vergas da mesma estão á flor d'agua.

Posição: (approximada):

Lat. — 34° 41' 35" S.

Long. — 57° 50' 06" W.

Boias: Proximo do casco a pique foram collocadas duas boias de luz verde intermittente.

Cartas affectadas: Argentina n. 5 e Inglesas n. 1.749 e 2.544.

(Do Aviso aos Navegantes n. 45, do n. 5, de 1920, da Republica Argentina).

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — *Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra**Primeira Região Militar****Edital de convocação para o alistamento Militar**

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13° Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber, a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1° regimento de cavallaria divisionaria, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13° Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazareto, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Canella.

Praças — Cajú, S. Christovão e Recreio Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almôranthe Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Monjes, Amaranthe (antiga Becco de S.

Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Jannuzzi, Argentina, Bella (antiga Bella do S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga Travessa Alce), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes) Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villela, Vinte e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que cheque ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste orgam, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — *Francisco d'Almeida*, presidente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO****Edital de convocação para o alistamento militar**

Segundo districto de Santa Rita.

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta do 2° municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as ruas: Acre; Andradas, de 109 a 181 e 82 a 132; Benedictinos; Camerino; Coelho e Castro; Escorrega; Funda; General Gomes Carneiro, de 14 a 86 e 5 a 85; José Mauricio, de 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola; Marechal Floriano; Municipal; Matto Grosso; Ourives, de 90 a 132 e 93 a 147; Prainha; Pedra do Sal; Pedro Antonio; S. Pedro, de 77 a 307 e 80 a 366; Senador Pompeu, de 1 a 171 e 2 a 170; Saude, de 1 a 169 e 6 a 166; S. Bento, de 31 a 39; São Fran-

cisco da Prainha; Theophilo Ottoni, de 81 a 205 e 84 a 206; Tobias Barreto, de 164 a 170 e 159; Uruguayana, de 131 a 149 e 202 a 226; Visconde de Inhaúma, de ns. 105 a 179 e 112 a 178; Visconde da Gavea, de 105 a 179 e 112 a 178, e Adro de S. Francisco, 1, 3 a 39 e 2 a 20. Beccos: João Ignacio, João José, Cleto, Consultorio, Escadinhas, Conceição. Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem; Largos São Francisco da Prainha e Santa Rita. Morros: Conceição e Valongo. Praças: Mauá e Municipal. Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita, Sereno e Matto Grosso. Avenida Passos, de 105 a 123 e 116 a 122 e Cães do Porto, da praça Mauá á praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 da manhã ás 3 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt, 2° tenente, secretario. — Capitão *Manoel Oscar Monteiro Torres*, presidente interino.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA Á ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica á entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 4 de junho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipacs ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos

as plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se às verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigá-lo a fazer o depósito de 5 % sobre a importância em que o valor do contrato exceder de 50:000\$, além do depósito acima referido.

O proponente apresentará fiador idôneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento do quaisquer multas devidas e pela execução das obras, quando não poder elle proponente concluí-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o depósito inicial, se deixar de assignar o contrato no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentada.

A idoneidade dos concorrentes será julgada à vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente as daquelles que forem julgados idôneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contrato a realisar-se, concernentes às condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do 1918, não será aceita a proposta alguma cujo preço seja superior à base official de 705:327\$156.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—Coronel Raymundo Arrêdo Vasconcellos, chefe do gabinete.

4ª Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho Administrativo faço publico a quem interessar possa que no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas, no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, dos artigos abaixo declarados, a saber:

Pão de trigo, kilo.....	\$800
Assucar de 2ª, kilo.....	\$1100
Massa branca, kilo.....	\$2000
Peixe fresco, limpo, kilo.....	\$5800
Sobre mesa (ração de duas bananas ou duas laranjas).....	\$058
Temperos e verduras, kilo.....	\$660
Leinha em tocos, kilo.....	\$045
Gallinha gorda, uma.....	\$200
Frango gordo, um.....	\$200
Ovos, dúzia.....	\$2000

Os preços acima são os maximos que servirão de base à presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens ar ançados durante o anno.

A inscrição para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se ha no dia 17 do corrente ás 11 horas.

As prepostas deverão ser entregues em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que proveem:

a) haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativa ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, apesntação do respectivo contrato social, e trahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 443 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima.

c) que finalmente cumpriu o ultimo contrato com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contrato, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300%, em moeda corrente, perdendo o direito ao mesmo em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contrato.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contrato depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o trimestre.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes na presente concorrência será de 48 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal ou (acampamento).

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto o secretamente, o maior abatimento, sinão que, verificação novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se à sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas, offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá à revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A chamada para esta concorrência é em virtude de não terem se apresentado proponentes para estos artigos em sessão de 10 do corrente.

Quartel em S. Christovão, 11 de maio de 1920.—João de Freitas Walker, 1º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir das firmas desta praça Arnaldo Braga & Comp. e A. Placido Marques & Comp. o seguinte material: Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua da Assembléa n. 90: meia resma de papel maninha, superior, inglez, por 28\$; 1 carimbo, conforme o modelo, por 6\$; 1.000 intimações, conforme o modelo, por 35\$; 1.000 autos, conforme o modelo, por 95\$; 1.000 capas para autos, conforme o modelo, por 140\$; 1.000 memoranda, conforme o mo-

dalo, por 36\$; 1.000 memoranda, impressas, por 36\$; 5 talões impressos para recibos, por 40\$; 1 carimbo de datar, por 28\$; 1 carimbo, de datar por 2\$; 3 carimbos com caixa, conforme o modelo, por 42\$; 1 carimbo conforme o modelo, por 9\$; 1 carimbo para a thesouraria, com almofada, e tinta, por 13\$; 3 carimbos com caixa, por 38\$; 2 carimbos, conforme o modelo, por 8\$; 1.000 impressos, conforme o modelo, por 35\$; 1 carimbo, por 8\$; 2.000 cartões, conforme o modelo, por 40\$; 5 talões, conforme o modelo, por 75\$; 5 talões, conforme o modelo, por 35\$; 1.000 memoranda, por 45\$; 500 resoluções, conforme o modelo, por 80\$; 1 dúzia de borracha n. 1.087, por 5500; 4 dúzias de canetas americanas, por 7570; 3 fitas para machina, por 8500; 10 vidros de gomma arabica A. Maurin, por 23\$; 6 dúzias de lapis de cores por 33\$900; 4 livros de 0,22x0,33, papel superior, por 20\$; 10 caixas de pennas Telephone, por 49\$900; 9 caixas de papel carbonado "Caribonum", por 82\$800; 3 resmas de papel almaso 7 kilos com 400 folhas, por 45\$900; 5 resmas de papel almaso liso 5 kilos com 400 folhas, por 82\$500; 3.000 impressos, papel superior, por 20\$; 4 dúzias de lapis Faber n. 2, por 55600; 3 resmas de papel almaso liso, Royal Vellum, por 48\$; 2.000 cartas timbradas, papel superior, Gabinete do Superintendente, por 76\$; 1 poadadeira de papel com mola, por 35000; 5.000 comunicações, por 200\$; 1 carimbo pequeno, por 28900; 1 caixa de alfinetes por 15700; 1 caixa de grampos por 15000 e aos Srs. A Placido Marques & Comp., estabelecidos na rua do Ouvidor n. 60: 12 vidros de tinta para carimbo de metal por 12\$; 100 folhas de papel 23 B, por 7\$; 12 talões para telegrammas por 60\$; 1 livro conforme o modelo, por 15\$; 1 machina de datar por 30\$; 3 livros conforme o modelo, por 36\$; 3 carimbos conforme o modelo, por 12\$; 100\$ pedidos, em talões, conforme o modelo, por 8\$; 2 carimbos conforme o modelo por 9\$; 1 carimbo com caixa, conforme o modelo, por 65\$000; 1 carimbo com almofada, conforme o modelo, por 55\$000; 1 carimbo conforme o modelo, por 35\$000; 1 livro conforme o modelo, por 6\$; 1 carimbo de datar, com caixa, por 33\$; 3 livros conforme o modelo, por 36\$; 1 alicato encadernador, por 8\$; 10 dúzias de molas para alicato, por 39\$; 500 circulares, por 33\$ e 200 impressos por 85000.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—Abel de Almeida, chefe da 3ª divisão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversas firmas desta praça, o seguinte:

A Jorge & Santos, estabelecido á rua de São Pedro n. 156, 10 (dez) litros de mistura para matar traças a 17\$500 (dezesete mil e quinhentos réis) cada um, 175\$ (cento e setenta e cinco mil réis).

A D. Norris, estabelecido á rua da Assembléa n. 47, 1 (um) despertador "Echow", por 16\$ (dezeses mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 5.000 (cinco mil) etiquetas conforme o modelo, 18\$ (dezoito mil réis) cada milheiro, 90\$ (noventa mil réis); uma brochura de mappas, 8\$ (oito mil réis); (dez) caixas de papel marca extra Strong a 15\$ (quinze mil réis) cada uma; 150\$ (cento e cinquenta mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 e 223 10.000 (dez mil e seiscentas) tiras de cartões para holer-

graphos a 3\$700 (tres mil e setecentos réis) o cento, 292\$200 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, o seguinte:

1.000 exemplares de boletins meteorologicos por 24\$ (vinte e quatro mil réis); 1.000 exemplares de boletins do tempo, por 160\$ (cento e sessenta mil réis); 500 envelopes para officio modelo n. 3, por 45\$ (quarenta e cinco mil réis); 500 envelopes para officio, modelo n. 4, 45\$ (quarenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a diversas firmas desta praça o seguinte:

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 500 diagrammas para vapographos Haudaillo, conforme o modelo n. 3, pela importancia do 93\$ (noventa e cinco mil réis).

A Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 2.000 exemplares de boletins para jornacs, conforme o modelo numero 1, a 35\$ (trinta e cinco mil réis) o milheiro, 70\$ (setenta mil réis); 24 cadernetas de observações, conforme o modelo n. 2, a 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, 156\$ (cento e cinquenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — O secretário, *Laurindo Macedo*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir á Casa Pratt, situada á rua do Ouvidor n. 125, o seguinte material de expediente:

Uma mola principal e uma fita de aço para machina de escrever «Remington» modelo 10, pelo preço de 20\$000.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — O director, Dr. *Mário Saraiva*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte:

100 envelopes timbrados de 0,26 x 0,31..... 12\$000
300 envelopes timbrados de 0,31 x 0,23..... 30\$000
300 impressos para analyses..... 25\$000

Total..... 67\$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — O director, *Mário Saraiva*.

ANNUNCIOS BOBINAS

Papel branco, aspero, para impressão do «Diario Official», em bobinas de 66 cm. de largura, com 54 grammas por metro quadrado, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para o artigo, posto no almoxarifado, para a compra de 500 bobinas e entrega immediata, recebendo propostas até o dia 14 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 8 de maio de 1920. (1)

Empresa Commercio e Industria

6º DIVIDENDO

Convidam-se aos Srs. accionistas a virem receber de 14 do corrente em diante no escriptorio desta empresa, sito á rua do Ouvidor n. 121, o 6º dividendo á razão de 560\$ por acção, referente ao balanço encerrado em 31 de março proximo passado e sujeito ao imposto da lei.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1920. — A directoria.

Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no proximo dia 11 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Ourives n. 95, para eleição de um director e outros interesses da companhia.

Aª praça

A sociedade mercantil em nomo colectivo e em commandita Augusto Vaz & Comp. comunica á praça, que, em consequencia da morte do socio solidario José Ribeiro Vaz, e da retirada voluntaria do socio solidario Sr. Luiz Antonio de Mendonça, foi distractada a referida sociedade, segundo distracto archivado sob o n. 81.690, sendo constituida nova sociedade sob a mesma firma, para explorar o mesmo genero de commercio, com sede á rua da Allandega n. 53, composta dos socios solidarios Srs. Alfredo Augusto Vaz Ferreira, Julio Alves Moreira, José Pinto de Carvalho Osorio e da socia commanditaria D. Elisa Ferreira Vaz, de accordo com o contracto archivado sob o n. 81.691, em 15 de abril de 1920, ficando a sociedade succesor, como cessionaria do activo da firma distractada, responsavel pelo seu passivo social nos termos do contracto referido. (Seguem-se as assignaturas dos socios).

S. A. «A Carbonica»

De accordo com o art. 23, dos estatutos sociais, são convocados os Srs. accionistas para uma assembléa geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatorio, prestação de contas, renuncia da actual directoria e eleição de seus substitutos e conselho fiscal e bem assim de quaesquer outros assumptos que forem submettidos a sua deliberação.

A reunião terá lugar no 1º andar do prédio n. 86, á rua General Camara no dia 14 do maio, ás 13 horas da tarde. — A directoria. (1)

Companhia de Transporte e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 de maio do corrente anno, ás 15 horas, na sede social á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de encampação da Companhia Viação Brasileira, reforma dos estatutos e outros assumptos de caracter interno. Na forma do art. 19 dos estatutos, só terão direito de voto as acções nominativas que estejam registradas no livro competente, 60 dias antes da reunião e as ao portador que forem depositadas quatro dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — A directoria. (1)

Fallencia de José Dutra do Souto

Quadro geral dos credores admittidos

Credores da massa

O Juizo da fallencia por custas do processo.....	\$
O Dr. curador das massas e peritos.....	\$
Avaliadores, adiantamentos do custas e comissões dos syndicos.....	\$

Credores privilegiados sobre todo o activo

Armando de Moraes Caldas, ex-empregado do fallido....	400\$000
Antonio do Nascimento, idem, idem.....	70\$000

Chirographarios

Alves Irmão & Comp.....	7:559\$220
Figueiredo Caminha & Comp..	6:177\$280
Manoel Dutra do Souto.....	4:00\$000
Azevedo Torres.....	2:975\$930
Goncalves Senra & Comp.....	5:47\$800
Figueiredo Marinho & Comp..	525\$370
Guichard & Comp.....	515\$800
Antonio Luiz da Silva.....	217\$000
Joaquim Alves Ribeiro.....	2:850\$110
Anselmo Fernandes.....	800\$000

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — Por procuração dos syndicos Alves Irmão & Comp., José Fortunato de Menezes.

Companhia Geral do Melhoramentos do Maranhão

DIVIDENDOS DE 1919

Na sede da companhia á rua do S. Pedro n. 30, 1º andar, paga-se do dia 17 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, com excepção dos sabbados, o 16º dividendo annual de 3\$ por acção, relativo ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — O presidente, *Paulo Ottoni de Castro Maya*.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Convido os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua General Bruce n. 27, de 1 ás 3 horas da tarde do dia 21 do corrente em diante, o dividendo de 30\$ por acção, relativo ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — F. A. M. Esberard, director-gerente. (1)